

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

LIBERDADE NA LEI OU NA MARRA

As Ações de Liberdade dos Escravos em Itambé-PE, (1871-1888)

ROSILDO HENRIQUE DA SILVA

RECIFE

2019

ROSILDO HENRIQUE DA SILVA

LIBERDADE NA LEI OU NA MARRA

As Ações de Liberdade dos Escravos em Itambé-PE, (1871-1888)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Católica de Pernambuco como requisito parcial à obtenção de título de Mestre em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lídia Rafaela
Nascimento dos Santos

RECIFE
2019

S5861 Silva, Rosildo Henrique da

Liberdade na lei ou na marra : As ações de liberdade dos escravos em Itambé-PE (1871-1888) / Rosildo Henrique da Silva, 2019.

101 f. : il.

Orientadora: Lídia Rafaela Nascimento dos Santos.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em História. Mestrado em História, 2019.

1. Liberdade. 2. Escravidão. 3. Brasil - História - Lei do Ventre Livre, 1871. I. Título.

CDU 326.8(81)

Ficha catalográfica elaborada por Mércia Maria R. do Nascimento – CRB-4/788

ROSILDO HENRIQUE DA SILVA

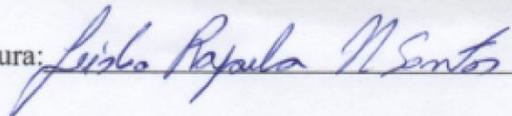
LIBERDADE NA LEI OU NA MARRA:
AS AÇÕES DE LIBERDADE DOS ESCRAVOS EM ITAMBÉ-PE,(1871-1888)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Católica de Pernambuco como requisito para à obtenção de título de Mestre em História.

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidente da primeira, submeteu o candidato à defesa.

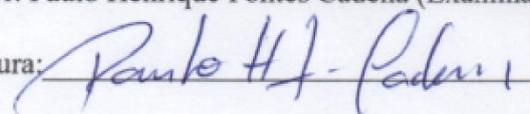
Prof^a. Dra. Lídia Rafaela Nascimento dos Santos (presidente/ UNICAP)

Assinatura:



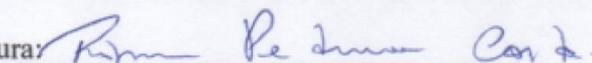
Prof^o. Dr. Paulo Henrique Fontes Cadena (Examinador Interno/ UNICAP)

Assinatura:



Prof^o. Dr. Robson Pedrosa Costa (Examinador Externo/ IFPE)

Assinatura:



Recife, 26 de setembro de 2019.

RESUMO

Este trabalho analisa ações de liberdade na cidade de Itambé-PE entre os anos de 1871 e 1888. Os escravizados estiveram em luta constante para alforriar-se, e um dos meios foram as ações na Justiça com o intuito de conseguirem a alforria após a promulgação das leis abolicionistas que possibilitaram o direito de os escravos acessarem a Justiça. Duas leis foram muito importantes para esse processo: a do Ventre Livre, de 1871, que tornava libertas as crianças que nascessem a partir desta, e a dos Sexagenários, de 1885, a partir da qual os idosos acima de 60 anos estariam livres. Este trabalho tem o objetivo de problematizar o conhecimento da atuação dos escravizados na esfera judicial e demonstrar que eles não eram pessoas passivas perante a sua realidade, mas agentes. A metodologia utilizada foi a pesquisa e a análise de documentos nos arquivos do Memorial da Justiça em Pernambuco e no Fórum da cidade de Itambé, onde encontram-se diversas ações de liberdade. Através das análises qualitativa e quantitativa, evidenciamos a luta dos escravos pela sua liberdade, destacando os estudos de casos como os de Camilo, João Francisco, Rita, etc. A maioria das ações de liberdade refere-se ao Fundo de Emancipação, que conseguiu libertar alguns escravos, mesmo existindo fraudes; no entanto, os escravizados continuaram utilizando-o. Os nomes e as vozes dos cativos estiveram presentes nesta dissertação. Homens e mulheres unidos na luta para conquistarem a tão sonhada alforria.

Palavras-chave: Ações de liberdade. Escravidão. Alforria. Lei do Ventre Livre.

ABSTRACT

This work analyzes freedom actions in the city of Itambé-PE between 1871 and 1888. The enslaved were in constant struggle to get their hands off, and one of the means were the actions in court in order to get the manumission after the promulgation. abolitionist laws that allowed the right of slaves to access justice. Two laws were very important for this process: the Free Belly of 1871, which freed children born from it, and the 1885 Sexagenarians, from which older people over 60 would be free. This paper aims to problematize the knowledge of the performance of the enslaved in the judicial sphere and to demonstrate that they were not passive people before their reality, but agents. The methodology used was the research and analysis of documents in the archives of the Justice Memorial in Pernambuco and the Itambé City Forum, where there are several freedom actions. Through qualitative and quantitative analysis, we highlight the struggle of slaves for their freedom, highlighting the case studies such as Camilo, João Francisco, Rita, etc. Most liberty actions refer to the Emancipation Fund, which managed to free some slaves, even if there were frauds; however, the enslaved continued to use it. The names and voices of the captives were present in this dissertation. Men and women united in the struggle to conquer the longed for manumission.

Keywords: Actions of freedom. Slavery. Manumission. Free Belly Law.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter-me concedido a oportunidade de ingressar no Mestrado Profissional em História da Universidade Católica de Pernambuco. Só Ele que nos concede paciência, respeito e muita serenidade durante o percurso acadêmico.

A minha mãe e meus irmãos, por terem incentivado os meus estudos e ajudado na medida do possível na realização de um sonho. A minha tia Maria do Carmo Gonçalves da Silva, que estava à disposição quando precisei de ajuda, sem cara feia ou reclamação.

Aos meus professores do mestrado, pela brilhante forma de transmitir o conhecimento e por nos permitirem tirar as dúvidas através das pesquisas. Tenho uma gratidão aos ex-orientadores prof.^a dr.^a Maria Emília Vasconcelos dos Santos e prof. dr. Paulo Henrique Fontes Cadena, que proporcionaram a vontade de frequentar os arquivos e de analisar criticamente os diversos documentos.

Agradeço a minha orientadora. prof.^a dr.^a Lídia Rafaela Nascimento dos Santos, pelo belo desempenho, tranquilidade e responsabilidade para me ajudar a trilhar os caminhos iniciais e finais da dissertação. Caminhos cheios de rochas, porém com muitos oásis. Aos funcionários do arquivo do Memorial da Justiça de Pernambuco que ajudaram nas pesquisas e estavam à disposição para os pedidos e indagações. Gratidão ao juiz e funcionários do Fórum da cidade de Itambé, por permitirem pesquisar nos documentos judiciais. Agradeço aos diretores do sindicato de Pedras de Fogo, SINTRAMS, pelo incentivo para trilhar o caminho do mestrado.

Aos meus filhos, pela paciência de verem seu pai debruçado sobre os livros e viajando para pesquisar nos arquivos. Sem tempo para estar mais presente. Um agradecimento especial para minha esposa, Josilene Celestino de Pontes Henrique, que esteve comigo em todos os momentos. Mesmo com meus estresses e vontade de desistir, ela estava me animando, incentivando e sempre compreendendo a minha situação.

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|-----------------------------------------------------------------|----|
| Mapa 1 - Recorte do mapa de Pernambuco o século XIX..... | 18 |
| Mapa 2 - Tráfico negreiro entre Congo-Angola-Brasil..... | 72 |

LISTAS DE TABELAS

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 - Evolução da população escrava no município de Itambé entre os anos de 1858 a 1887..... | 22 |
| Tabela 2 - Porcentagem da população escrava por faixa etária no ano de 1873..... | 24 |
| Tabela 3 - As Mortes da população escrava do Município de Itambé de 1 de abril de 1872 a 31 de dezembro de 1876..... | 32 |
| Tabela 4 - Repasse para o fundo de emancipação de cinco províncias no ano de 1872... | 46 |
| Tabela 5 - Valores dos cativos previsto na lei de 14 de novembro de 1885..... | 61 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Quadro 1 - Os engenhos e seus escravizados em Itambé no século XIX..... | 19 |
| Quadro 2 - Escravos que atingiram 60 anos no município de Itambé em 1885..... | 43 |
| Quadro 3 - O escravo Cesário na lista de classificação ano de 1884..... | 47 |
| Quadro 4 - Recorte da relação dos escravizados de Itambé na lista de classificação ano de 1884..... | 55 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Gráfico 1 - Estado civil dos escravizados da cidade de Itambé-PE nos anos de 1871 a 1888..... | 23 |
| Gráfico 2 - Idade produtiva e não produtiva dos escravizados em Itambé-PE nos anos de 1871 a 1888..... | 49 |
| Gráfico 3 - Porcentagem de Acúmulo de Pecúlio dos escravizados em Itambé-PE..... | 58 |
| Gráfico 4 - Porcentagem dos curadores e coletores de rendas nas ações de liberdade em Itambé-PE..... | 64 |
| Gráfico 5 - Porcentagem dos escravizados que requereram e dos que não requereram o depósito na cidade de Itambé-PE..... | 66 |
| Gráfico 6 - Porcentagem dos processos referente à lei de 1835..... | 79 |
| Gráfico 7 - Porcentagem de mulheres e homens que deram entrada em ações de liberdade em Itambé-PE na década de 1880..... | 85 |
| Gráfico 8 - Porcentagem referente às ações de liberdade das escravizadas nos anos de 1884 em Itambé-PE..... | 90 |

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 INTRODUÇÃO | 13 |
| 2 AS CARACTERÍSTICAS CULTURAIS E SOCIAIS DOS ESCRAVIZADOS EM ITAMBÉ-PE | 19 |
| 2.1 ITAMBÉ-PE: OS ENGENHOS E SEUS TRABALHADORES | 20 |
| 2.2 A LUTA PELA LIBERDADE DOS ESCRAVIZADOS EM ITAMBÉ-PE..... | 27 |
| 3 A LEGISLAÇÃO E A ESTRATÉGIA DOS ESCRAVIZADOS | 408 |
| 3.1 A LEI DO VENTRE LIVRE E A LEI DOS SEXAGENÁRIOS | 408 |
| 3.2 O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO E AS JUNTAS CLASSIFICATÓRIAS | 464 |
| 3.3 O RITO DA AÇÃO DE LIBERDADE | 642 |
| 3.3.1 Petição Inicial..... | 653 |
| 3.3.2 Depósitos..... | 675 |
| 3.3.3 Arbitramento | 686 |
| 3.3.4 Sentença | 708 |
| 3.4 CURADORES DOS ESCRAVIZADOS | 69 |
| 4 AS ESTRATÉGIAS DOS ESCRAVIZADOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DE LIBERDADE NA CIDADE DE ITAMBÉ-PE | 731 |
| 4.1 A TRAJETÓRIA DO ESCRAVIZADO CAMILO..... | 731 |
| 4.2 OS ESCRAVIZADOS FRANCISCO E JUSTINO E A LEI DE 1835 | 797 |
| 4.3 AS ESCRAVIZADAS VÃO À JUSTIÇA: O CASO DE RITA, MARGARIDA, BELARMINA E FRANCISCA | 853 |
| 4.3.1 A Escravizada Rita..... | 875 |
| 4.3.2 A Escravizada Margarida | 88 |
| 4.3.3 A Escravizada Belarmina | 920 |
| 4.3.4 A Escravizada Francisca..... | 92 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 964 |
| REFERÊNCIAS | 986 |

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é um estudo sobre as ações de liberdade na cidade de Itambé, em Pernambuco, entre os anos de 1871 e 1888, evidenciando as diversas legislações abolicionistas do século XIX, como a Lei do Ventre Livre de 1871 e a Lei dos Sexagenários de 1885.

Os cativos em Itambé-PE, nos anos de 1871 a 1888, estiveram envolvidos com diversas ações na Justiça para conseguirem suas alforrias. Na pesquisa realizada no arquivo do Memorial da Justiça, em Pernambuco e no Fórum de Itambé, foram encontradas 29 ações de liberdade impetradas pelos cativos contra os seus senhores com o principal intuito de serem libertos. A maioria das 29 ações na Justiça tiveram como objetivo serem classificados os cativos pela junta municipal. Esta, muitas vezes, estavam submetidos a constantes intervenções dos senhores de engenho.

Nos anos de 1871, surgiu a lei do Ventre Livre, em que as crianças, filhos dos escravizados, ficariam livres ao nascerem e seriam chamadas de ingênuos. Os senhores poderiam criá-los até os oito anos; a partir daí, os proprietários escolheriam se os libertava e recebiam uma indenização ou se ficariam com eles até 21 anos (BRASIL, 1871).

É de suma importância frisar que as leis aprovadas nos anos de 1871, Lei do Ventre Livre, e de 1885, Lei dos Sexagenários, não foram inertes e passivas, beneficiando apenas as classes dominantes, como salienta Aldemir Gebara:

Ou seja, a lei não pode ser estudada como um fenômeno passivo, que existe apenas como mera consequência de uma dada formação social. A lei constitui uma força ativa na mediação entre classes, sendo também uma força parcialmente autônoma, na qual as reivindicações dos dominados devem ser, necessariamente, acomodadas (GEBARA, 1986, p. 12)

Os escravizados não deixaram de ser sujeitos históricos, mas estavam constantemente reagindo à escravidão, como afirma Silva Lara: “A constatação de que o escravo, enquanto escravo e apesar da escravidão, não deixou de ser um sujeito histórico como outro qualquer, definido e definindo-se no bojo das relações sociais, parece ser algo inquestionável para vários pesquisadores hoje em dia” (LARA, 1995, p. 50).

Durante todo o trabalho, estivemos dialogando com vários historiadores da nova historiografia da escravidão, principalmente os dos anos de 1980. A historiografia da escravidão tem uma grande discussão a partir dos anos de 1930, com a obra “Casa Grande e Senzala”, de Gilberto Freyre. Nela, Freyre ressalta a escravidão no Brasil tendo um caráter paternalista, benevolente e miscigenado; com isso, demonstra a democracia racial.

No entanto, nos anos de 1950, com a Escola de Sociologia Paulista, da Universidade de São Paulo, os professores com formação principalmente em sociologia contrariaram as teorias de Gilberto Freyre, tendo como baluarte os sociólogos e historiadores Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso, Emília Viotti e Octávio Ianni. Para esses intelectuais, a escravidão no Brasil estava baseada em um ambiente de conflito e violência.

Na Escola de Sociologia Paulista, também se evidenciou que os proprietários de escravos e viajantes consideravam os escravizados como coisas. Com isso, eles não podiam agir diante da situação em que se encontravam. A única forma de reação era a rebeldia. Uma figura de destaque dessa teoria foi o sociólogo Fernando Henrique Cardoso, com o seu livro “Capitalismo e Escravidão”. Segundo Cardoso (1977, p. 125), “do ponto de vista jurídico é óbvio que, no Sul como no resto do país, o escravo era uma coisa, sujeita ao poder e à propriedade de outrem, e, como tal, havido por morto, privado de todos os direitos e sem representação alguma”.

A partir do ano de 1980, surgiram novas ideias sobre a historiografia da escravidão, com alguns autores, como Sidney Chalhoub, Silva Lara, Hebe Mattos, Robert Slenes, etc, discutindo a importância dos escravizados como sujeitos da história. Esses autores revisitaram os documentos cartoriais, inventários, documentos judiciais e criminais para recontar a história da escravidão. Para isso, questionaram os ideais da escola paulista sociológica. Sidney Chalhoub esclarece as ideias que havia antes dos anos de 1980, dizendo que

Grosso modo, pode-se dizer que tal esforço intelectual e político abalou o que chamaremos aqui de “paradigma da ausência”. Ademais, ameaça derrubar o muro de Berlim historiográfico, decorrente do paradigma mencionado, que ainda emperra o diálogo necessário entre os historiadores da escravidão e os estudiosos das práticas políticas e culturais dos trabalhadores urbanos pobres e do movimento operário (CHALHOUB, 2009, p. 03).

Sidney Chalhoub escreveu um livro chamado “Visões da Liberdade”, sua tese de doutorado. Nesse trabalho, ele ressalta o modo de os escravizados enxergavam a escravidão e a liberdade e como através da justiça conseguiram a almejada alforria. Chalhoub ressaltou que os cativos utilizaram do aparelho judiciário para benefício próprio.

Para os negros, o significado da liberdade foi forjado na experiência do cativo e sem dúvida, um dos aspectos mais traumáticos da escravidão era a constante compra e venda de seres humanos.[...] o argumento proposto é o de que havia visões da escravidão que transformavam as transações de compra e venda de negros em situação muito mais complexas do que simples trocas de mercado. Os negros tinham suas próprias concepções sobre o que era o cativo justo, ou pelo menos tolerável: suas relações afetivas mereciam algum tipo de consideração; os castigos físicos precisavam ser moderados e aplicado por motivos justos (CHALHOUB, 2011, p. 29).

O autor demonstra como os cativos tinham uma concepção própria do cativo e da liberdade e que houve reações dos escravizados quando o acordo por negociação ou pelo costume era desrespeitado pelo senhor; com isso, havia fugas e rebeliões e processos judiciais.

Também salienta a importância das leis para os cativos conquistarem sua liberdade; principalmente, a Lei do Ventre Livre, que assegurou o acúmulo de pecúlio (Idem, p. 132). Os cativos conseguiam o pecúlio através de uma diversidade de atividades, desde o cultivo da sua própria roça nas zonas rurais e vendas de produtos nas cidades como escravos de ganhos; os cativos acumulavam pecúlio também trabalhando em momentos de folga, feriados e fins de semana.

A historiadora Keila Grinberg escreveu um livro – “Liberata: A lei da ambiguidade” – sobre a ação de liberdade de uma escravizada chamada Liberata. A obra é baseada na sua monografia de conclusão de curso e é de grande importância para conhecer todos os emaranhados dos processos judiciais.

Liberata era escrava de José Vieira Rebello. Este queria possuí-la sexualmente. Porém, ela relutava; no entanto, ele prometeu a sua liberdade; com isso, ela aceitou. Rebello não concedeu sua liberdade, e ela entrou na justiça com uma ação de liberdade. A cativa revelou que Rebello havia matado os seus netos, pois sua filha solteira engravidou. Com isso, o senhor matou o filho e Liberata presenciou. O processo foi longo, porém o final foi gratificante, pois ela conseguiu a tão almejada liberdade. Grinberg faz um apanhado geral da ação de liberdade de maneira educativa. Esse livro é bastante interessante pois esclarece todo o processo da ação de liberdade.

Keila Grinberg pesquisou as ações de liberdade na Corte de Apelação, no Rio de Janeiro, no século XIX. Sobre as ações de liberdade, Grinberg coloca:

não se pode precisar o período em que existiram ações de liberdade no Brasil. Pela documentação consultada, podemos perceber que, ainda no início de 1888, algumas foram propostas, e que o processo mais antigo, data de 1806. É possível que os primeiros processos tenham sido iniciados em fins do século XVIII (GRINBERG, 1994, p. 24-25).

Outro livro que trata da relação dos escravizados com a justiça é a tese de doutorado de Elciene Azevedo, “O Direito dos Escravos”. A historiadora evidencia como, onde e quando os cativos foram à Justiça para conseguirem sua liberdade. Para isso, ela ressalta a ação dos abolicionistas, principalmente Luís Gama. No entanto, Azevedo contraria a historiografia que diz que a elite branca e ilustrada foi quem levou o fim à escravidão no Brasil. Essa concepção baseia-se nas ideias de Joaquim Nabuco, citada por Azevedo que diz:

A propaganda abolicionista, com efeito, não se dirige aos escravos.[...] a escravidão não há de ser suprimida no Brasil por uma guerra servil, muito menos por insurreições ou atentados locais[...] a emancipação há de ser feita, entre nós, por uma lei que tenha os requisitos, externos e internos, de todas as outras (AZEVEDO, 2010, p. 15)

Elciene Azevedo compartilha as ideias da historiadora Célia Azevedo no seu livro “Onda negra, medo branco”, onde salienta:

Azevedo contextualiza esses personagens e os identifica como pertencentes a uma elite branca e letrada, sendo eles informados, conseqüentemente, pelos valores de seus pares como o racismo, a autoridade em relação ao negro, a defesa do direito a propriedade.[...] o não querer dos escravos, que se torna mais sonoro ao logo das décadas de 1870 e 1880 através dos acirramento dos conflitos e do aumento das revoltas escravas, aparece nesse trabalho como um fator fundamenta na decisão dos políticos de decretarem legalmente o fim da escravidão (AZEVEDO, 2010, p. 24)

Diante disso, podemos observar que as ações dos abolicionistas foram motivadas pelas ações dos escravizados. Estes recorreram à Justiça e procuraram pessoas para representá-los. Eles não ficaram passivos diante da realidade da escravidão. Os abolicionistas, por exemplo Joaquim Nabuco, pensavam que fossem os salvadores dos escravos que ficavam observando as suas ações. Os abolicionistas defenderam os cativos, mas os escravizados provocaram o aumento dos conflitos e até mesmo de revoltas, e, através dessas ações, puderam ser defendidos pelos abolicionistas.

Outra historiadora que debateu a questão das leis e escravidão foi Joseli Nunes Mendonça. Ela escreveu o livro “Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil”. Este está baseado na sua dissertação de mestrado. Joseli Mendonça evidencia o debate parlamentar em torno da questão servil. É ressaltada a discussão do projeto Dantas e Saraiva na Câmara dos Deputados. No entanto, a historiadora analisa a experiência social da escravidão e da liberdade e como os cativos se utilizavam da lei de 1885 para conseguirem sua liberdade. Como afirma Joseli Mendonça (1999, p. 23),

Procurei apreender, a partir das discussões e dos discursos, as experiências sociais de escravidão e liberdade vividas por senhores, escravos e libertos e, ao mesmo tempo, relacioná-las aos projetos de encaminhamento do processo de abolição e do que seria a sociedade livre.

Mendonça também salienta que a historiografia discute com mais veemência as leis de 1871 a 1888 e pouco discute sobre a lei de 1885. Porém, para ela, foi de suma importância para os escravizados sexagenários buscarem por meio judicial o direito à liberdade que a lei lhes outorgara.

Essa lei foi geralmente negligenciada pela historiografia, que se ocupou mais da abordagem da lei de 1871 e da própria lei de 1888. Todavia, esse documento legal e o processo de discussão do qual ele resultou me parecem objetos privilegiados para

perscrutar os conflitos que senhores e escravos vinham travando por meio da utilização os elementos postos pelo campo jurídico e como estes enfrentamentos concorreram para modificar o direito, as leis e a justiça naquilo que se referiam a escravidão e a liberdade (MENDONÇA, 1999, p. 23).

Com isso, Mendonça utiliza as ideias da nova historiografia da escravidão, mostrando, através desta, a agência dos escravizados na conquista de sua liberdade. Os cativos vão à Justiça sem temerem as suas consequências e se utilizando estrategicamente do aparato legal imposto pelos proprietários.

Há nesta dissertação um diálogo com historiadores pernambucanos, como Marcus Carvalho, que escreveu o livro “Liberdade: Rotinas e Rupturas do Escravismo no Recife, 1822-1850”. Ele nos leva a refletir sobre as ações dos escravizados no território pernambucano, ressaltando o conceito e a luta pela liberdade através de múltiplas possibilidades. Para Carvalho, “a liberdade é um processo de conquistas[...] e, portanto, um caminho a ser percorrido, não uma situação estática e definitiva” (CARVALHO, 2010, p. 214). Também o livro faz um relato da cidade do Recife, ressaltando a importância das águas para os seus habitantes.

Outra historiadora que trabalhou com a escravidão pernambucana, Beatriz de Miranda Brusantin deu uma grande contribuição para este trabalho. Na sua tese de doutorado, “Capitães e Mateus: relações sociais e culturais festivas e de luta dos trabalhadores dos engenhos da mata norte de Pernambuco (comarca de Nazareth – 1870-1888)”, ela consegue ressaltar a luta dos escravizados de Nazaré da Mata através das festividades do Cavalo-Marinho. Ela evidencia várias cidades com seus engenhos e escravizados, inclusive a cidade de Itambé-PE, foco da nossa pesquisa.

No primeiro capítulo deste trabalho, foi evidenciada a cidade de Itambé-PE como terra de escravizados. Ressaltamos os acontecimentos que ocorreram nos anos de 1871 a 1888. Demostramos também a luta pela liberdade dos escravizados, onde há discussões sobre as fugas e seus acordos com os senhores para voltarem para o serviço. Também os diversos crimes e ações da classe dominante para reprimi-los. Muitos destes se entregavam à polícia com a esperança de o seu senhor assumir a responsabilidade e retirá-los da prisão. O cotidiano de Itambé-PE vem demonstrando a vida e morte dos cativos e as diversas formas de conseguirem sua alforria.

No segundo capítulo, evidenciam-se as diversas legislações abolicionistas do período do Brasil Império. Principalmente as que serviram de meio para retardar a abolição da escravatura: a lei de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre, que tornava livre todas crianças escravas nascidas a partir dessa lei, e a de 1885, conhecida por Lei dos Sexagenários, que libertava os idosos acima dos 60 anos. Os escravizados, como agentes da sua história, utilizaram

dessas leis para benefício próprio. Neste capítulo, descrevemos os ritos das ações de liberdade, onde para os escravos chegarem a sua alforria deveriam passar por várias etapas judiciais, como a petição inicial, o depósito, o arbitramento e a sentença.

No terceiro capítulo, ressalta-se a atuação dos escravizados para conquistarem sua alforria. Nele são apresentados os estudos de casos, evidenciando a trajetória de Camilo, um escravizado que chegou a Pernambuco depois da lei de 1831. Durante seu percurso, impetrou uma ação de liberdade para se libertar das marras do senhor. Outros escravizados discutidos no capítulo, Francisco e Justino, entraram com uma ação de liberdade para serem alforriados pelo fundo de emancipação.

Nos municípios, a partir da lei de 1871, os escravizados podiam ser libertos através do fundo de emancipação. Este era constituído de recursos de impostos, doações e loterias, e havia regras para os libertos serem classificados pela junta. Além disso, o fundo de emancipação era utilizado pelos senhores para conseguirem seus objetivos, muitas vezes fraudando-o, para poderem vender escravos doentes e deficientes. É bom ressaltar também que os escravizados se utilizavam do fundo para alcançarem a tão almejada alforria. Para isso, faziam o possível para se adequarem às regras da junta de classificação. Além disso, tentavam demonstrar que possuíam pecúlio, para com isso terem preferência na classificação. Francisco e Justino precisava, para serem libertos pelo fundo de emancipação, não terem cometido crimes baseados na lei de 10 de junho de 1835. Pois, tendo cometido, não poderiam ser alforriados; neste momento, é feita uma análise geral sobre a legislação de 1835.

Neste capítulo também há discussões sobre a ação na Justiça de diversas mulheres escravizadas, como: Rita, Margarida, Francisca e Belarmina. Elas não ficaram passivas, foram à luta para conseguirem a liberdade. As escravizadas são pouco discutidas pela historiografia, mas elas têm uma participação extraordinária na luta contra a escravidão. Elas entram com ações de liberdade e conseguem sua alforria. Margarida, Francisca e Belarmina eram casadas com homens livres – uma estratégia para conseguirem preferência na junta de classificação do município. Rita impetrou a ação de liberdade e possuía um pecúlio; o seu curador procurou todas as formas legais para libertá-la.

2 AS CARACTERÍSTICAS CULTURAIS E SOCIAIS DOS ESCRAVIZADOS EM ITAMBÉ.

A cidade de Itambé está localizada na região da Mata Norte de Pernambuco, composta por uma diversidade de engenhos com plantação de cana de açúcar. Quando Duarte Coelho chegou para colonizar Pernambuco, trouxe mudas de cana para plantar nos seus engenhos. A terra era fértil para a produção, um terreno de massapê (SCHWARTZ, 1988).¹ A palavra “Itambé”, etimologicamente, significa “pedra afiada” ou “pedra de fogo”, em virtude de uma feira de gado. Nesse local existia grande quantidade de pedras avermelhadas, que, quando em contato com os cascos do gado, provocavam faíscas, o que deu nome à cidade vizinha Pedras de Fogo (GALVÃO, 2006, p. 333).

No século XIX, Itambé fazia parte de uma grande área formada por Camutanga, Ferreiros e Timbaúba. Muitos dos engenhos citados neste trabalho estavam inclusos nesses limites. A atividade econômica predominante era a agricultura de cana de açúcar cultivada pelos senhores de engenho. As cidades de Pedras de Fogo e Itambé nasceram juntas como irmãs gêmeas e tendo como mão de obra principal os escravos.

Itambé faz divisa com a Paraíba através da cidade de Pedras de Fogo. A população da cidade, no século XIX, confundia Itambé com Pedras de Fogo. Nas fontes referentes às ações de liberdade, identificamos que as petições iniciais, ao referirem-se à localização dos engenhos de Itambé, cita “vila de Pedras de Fogo, comarca de Itambé”, havendo, com isso, grande confusão. Nesse período ficava difícil, por vezes, separar a província da Paraíba da de Pernambuco, pois não existia um marco divisor (CAVALCANTI, 1993)².

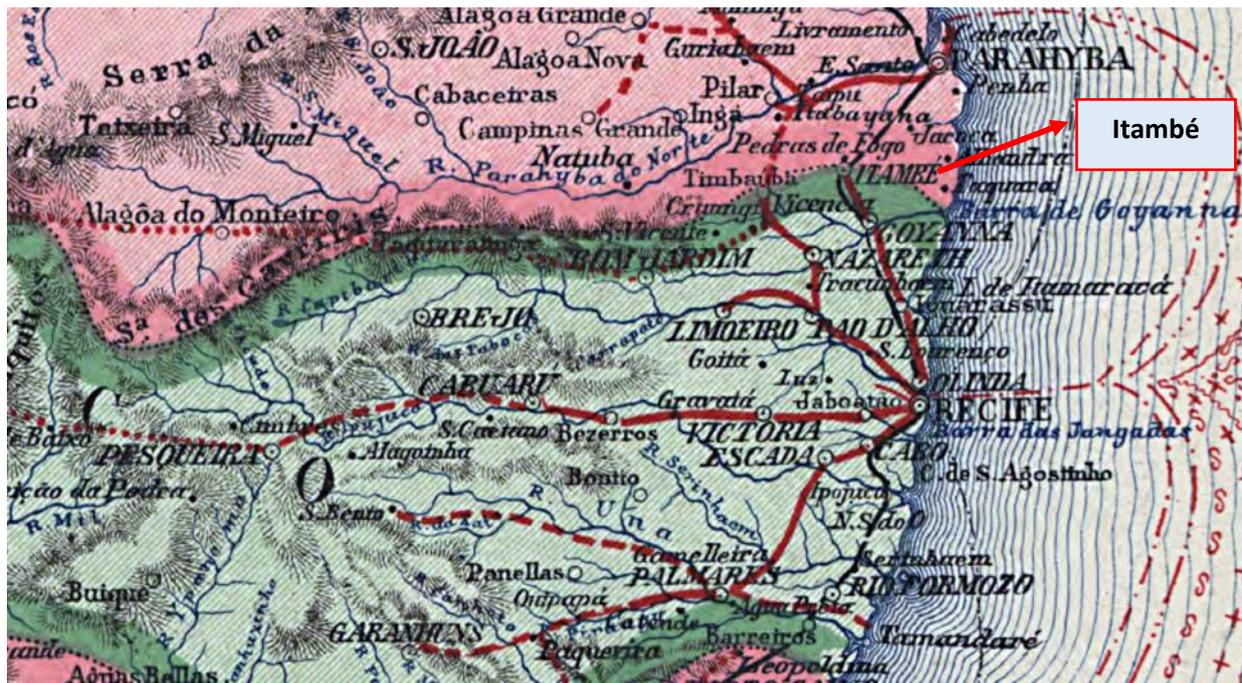
Os escravizados circulavam de um Estado para o outro em um movimento constante. Também no século XIX, há uma discussão no meio político na cidade do Recife sobre a situação divisória de Itambé e Pedras de Fogo: as cidades estavam tão conturbadas que os representantes políticos de Pernambuco solicitaram que escolhessem se Itambé e Pedras de Fogo iriam ficar na Paraíba ou em Pernambuco³.

¹ O massapê resultava da decomposição de sedimentos cretáceos e formava um solo espesso e barrento que conservava bem a umidade. Na verdade conservava bem demais, sob fortes chuvas, o massapê transformava-se em uma lama compacta e impedia o transporte da cana ou do açúcar nos carros de boi.

² Como destaca José Leal, (1989, apud CAVALCANTI, 1993, p. 23) Acha-se o limite com a província de Pernambuco confuso e inconvenientemente designado. O limite de Pedras de Fogo como Pernambuco é cortado por uma linha divisória muito contestada, servido outrora de lite a estrada geral que, em consequência da mudança de trânsito, muda-se também o traçado da estado era, pretendendo a província de Pernambuco acompanhar essa circunstância acidental que muito lhe aproveitar. Parece-me que o bom direito se acha ao lado da Paraíba, apesar de que na secretaria do governo e nos arquivos existentes não há nenhum esclarecimento que possa perfeitamente orientar na questão.

³ Hemeroteca Digital, *Jornal do Recife*, Recife, 13 de março de 1865

Mapa 1 – Recorte do mapa de Pernambuco no século XIX



Fonte: GUIA GEOGRÁFICO DE PERNAMBUCO, 2019.

O mapa acima evidencia a cidade de Itambé, em Pernambuco, que faz fronteira com Pedras de Fogo, na Paraíba. Muitos dos acontecimentos políticos, sociais e econômicos paraibanos atingiam a cidade de Itambé e vice-versa. No mapa, Itambé e Pedras de Fogo estão localizadas nas áreas canavieiras próximas às grandes cidades de Goiana e Nazaré, em Pernambuco, e Alhandra e Itabaiana, na Paraíba, todas produtoras de cana de açúcar.

A cidade, desde o início do século XIX, estava agitada por vários acontecimentos que começavam na capital pernambucana e irradiavam-se para o interior. Como, por exemplo, a Revolução de 1817, onde havia várias discussões de caráter revolucionário com a presença dos Maçons (SANTOS, 2016, p. 25). E em 1874 ocorreu em Itambé a Revolta dos Quebra Quilos, havendo grandes agitações.

2.1 ITAMBÉ-PE: OS ENGENHOS E SEUS TRABALHADORES

Os engenhos eram a unidade básica do município no Brasil Império. Nos engenhos moravam os proprietários de terras, trabalhadores livres e escravizados. Os senhores mandavam e queriam ser obedecidos. A principal atividade econômica era a cana de açúcar. Os trabalhadores livres estavam divididos em lavradores, moradores, feitores e especializados na produção do açúcar. Na pesquisa no Memorial da Justiça de Pernambuco, foram encontradas

29 ações de liberdade: em 15 havia os nomes dos engenhos onde os cativos moravam; os outros 14 processos não esclareciam os locais de suas moradias.

Quadro 1 – Os engenhos e seus escravizados em Itambé no século XIX

| Engenhos | Escravizados | Ano |
|-----------------|--------------------------|------------|
| Canabrava | João Francisco e Caetano | 1874/ 1884 |
| Jardim | Severino e Cesário | 1885/ 1885 |
| Teixeira | Manoel e Justina | 1884/ 1886 |
| Monge | Braz | 1884 |
| Pau amarelo | Justino | 1877 |
| Perry | Camilo (africano) e Rita | 1874 |
| Zumbi | Camilo | 1879 |
| Agua torta | Antônio | 1877 |
| Recanto | Ignácio e Luiz | 1877/ 1877 |
| Gloria | Francisco | 1886 |

Fonte: MEMORIAL DA JUSTIÇA, RECIFE, 2019.

O quadro acima ressalta 10 engenhos com seus cativos. Dois escravos moravam no engenho Canabrava: João Francisco e Caetano. O primeiro impetrou uma ação na Justiça no ano de 1874 e o segundo no ano de 1884. As ações possuíam o intuito de conquistar as alforrias dos cativos. A produção principal nos engenhos era a cana de açúcar. O engenho Canabrava estava localizado a mais ou menos três quilômetros do centro da cidade de Itambé. O engenho compunha-se pelo tripé casa grande, capela e senzala. A casa grande, moradia do senhor, estava localizada em um local alto, para dar visibilidade às terras e aos escravos. A casa grande do engenho Canabrava atualmente continua situada em um local alto que consiga visualizar todas as suas terras e seus trabalhadores.

O engenho Monge é o local onde surgiu a cidade, com a construção da capela do Desterro, dedicada a Nossa Senhora do Desterro – terras que no século XVII pertenciam a André Vidal de Negreiros. O escravizado Braz morava nesse engenho e entrou com uma ação de liberdade para ser liberto. Precisava ser avaliado e foi estipulado em 180 mil réis. O engenho está localizado a um quilometro da cidade. Provavelmente, Braz estava em contato com os habitantes citadinos, havendo redes de informações entre moradores.

No quadro acima, observamos que muitos escravizados habitavam os mesmos engenhos, provavelmente trabalhavam juntos no campo e estavam sob as ordens dos feitores, como Ignácio e Luiz, do engenho Recanto, que entraram com ações de liberdade no ano de 1877. Esse ano foi bastante significativo para Pernambuco, pois ocorreu uma grande seca, que devastou plantações, e o preço do açúcar caiu, além da fome que assolava os engenhos e principalmente os escravizados. Como salienta José Vergolino, “a década de setenta se caracterizou por um período de forte crise econômica na Província, como corolário do baixo preço do principal exportável e da longa seca que se abateu sobre o Nordeste a partir de 1877” (VERGOLINO, 1988, p. 06).

O trabalho nos engenhos era duro; os senhores e seus feitores exigiam o máximo dos cativos. O feitor era mão direita do proprietário. Na ausência do dono, o feitor administrava o engenho. Ele ganhava de quarenta a cinquenta mil réis por ano. Geralmente, uma das atribuições do feitor era a de administrar os castigos dos escravos, mas tinham outras obrigações, como fiscalizar o estado das construções, cercar os canaviais, defender as matas.

Sob as suas ordens, estava o feitor da moenda, que era encarregado de fiscalizar as negras que levavam as canas para as moendas: estava atento aos acidentes nesse local. Havia problemas graves provocados pelas moendas, pois os engenhos funcionavam 24 horas levando as escravas à exaustão. Como explica Stuart Schwartz, analisando os engenhos da Bahia, “em alguns engenhos existia facões próximos às moendas para decepar os braços das escravas que fossem engolidas pelas moendas, por isso, escravas com apenas um braço era uma visão tristemente corriqueira” (SCHWARTZ, 1988, p. 131).

O plantio da cana de açúcar começava nos meados do ano, entre junho e julho. Os escravizados faziam a limpeza dos matos, com a utilização da enxada. Maria Emília Santos esclarece: “após o período do amadurecimento, o corte da cana se fazia da seguinte maneira: com um facão retirava-se da parte superior um pedaço. Depois a cana era cortada na parte de baixo, na altura, mais ou menos, de um palmo acima da terra” (SANTOS, 2014, p. 33). A cana era levada para os engenhos através do carro de boi. Ficava depositada em um pátio, o picadeiro. Ali trabalhavam várias escravas, com diversidade de atividades, como diz Manuel Andrade:

Umás levando a cana do picadeiro para junto da moenda, outras, com grande risco, uma vez que por um descuido podiam ser presas e exprimidas entre os tambores da moenda, punham a cana na mesma; uma terceira, ainda, fazia passar o bagaço entre os tambores, uma quarta cuidava de consertar e acender as candeias; finalmente uma outra cuidava do “parol” - tacho em que se acumulava o caldo da cana que ia para o cozinhamento. Assim, como o engenho moía 24 hora por dia, estas sete escravas necessitavam de outras sete que com elas se revezassem (ANDRADE, 1973, p. 94).

Após as canas serem moídas e o caldo ser retirado, elas eram levadas às fornalhas, onde existe um forte calor. Segundo Manuel Correia de Andrade, quem trabalhava nesse local eram os escravos doentes, uma vez que acreditavam que o forte calor os curasse. A fornalha precisava, para funcionar, de uma quantidade enorme de lenha, por isso a necessidade de escravos para cortarem, arrumarem e transportarem para as fornalhas (ANDRADE, 1973, p. 95).

Nas fontes pesquisadas, os engenhos eram formados por uma população basicamente masculina, pois os homens, na sua grande maioria, trabalhavam no campo. A concepção na época era que os braços mais fortes deveriam ir para o eito, como salienta Maria Emília Santos: “considerava-se que as atividades para a produção de açúcar precisariam de braços fortes masculinos” (SANTOS, 2014, p. 03). No entanto, as mulheres em um número menor continuavam trabalhando no campo.

A produção dos engenhos de Itambé escoava-se através das tropas de mulas, levando o açúcar para o porto do Recife (EISENBERG, 1977, p. 62). Os gastos com a produção eram enormes, pois era preciso uma grande quantidade de pessoas e animais para escoá-la. Para Beatriz Brusantin, “o número de engenhos, por exemplo, em Igarassu, Itambé e Goiana ocidental, onde a ferrovia Great Western passou a operar após 1881, cresceu pelo menos em 50% na década de 1880.” (BRUSANTIN, 2011, p. 42).

Nos engenhos trabalhavam uma diversidade de pessoas, livres e escravizadas, que realizavam várias tarefas ordinárias. Os lavradores realizavam atividades de pequenos agricultores, onde cultivam a terra, mas não tinham engenho para moer a cana e, por isso, se utilizavam dos engenhos próximos. Mas existiam aqueles que não tinham terra própria, por isso alugavam a terra do senhor de engenho. A vida dos lavradores era simples, porque, com o lucro, adquiriam escravos e animais e o que sobrava era para investir em nova safra.

Havia também nos engenhos de Itambé trabalhadores livres denominados moradores, que em geral eram mestiços. Os proprietários dos engenhos os autorizavam a viverem nas terras do engenho. Eles pagavam uma renda chamada de foro. Os moradores praticavam policultura, produzindo uma diversidade de alimentos para a sua sobrevivência e para comercializarem. Esses trabalhadores viviam uma verdadeira insegurança, porque o proprietário poderia expulsá-los da terra.

Itambé possuía uma quantidade considerável de escravizados no século XIX, além de vários trabalhadores que estavam submetidos à ordem dos senhores. A maioria desses era de escravos, que trabalhavam nas lavouras de cana de açúcar, principal atividade econômica. A produção do açúcar precisava ser escoada para os portos mais próximos. Os escravizados

estavam em constante contato com pessoas livres e libertas e, com isso, formavam redes de informações onde poderiam estar atentos aos acontecimentos fora dos engenhos.

Os engenhos de Itambé estavam repletos de escravizados no século XIX. Mesmo com o tráfico interprovincial em alta na década de 1870, não deixaram de existir escravos trabalhando nos engenhos. Houve em 1873 um aumento considerável da população escravizada, chegando mais ou menos a 4.076 cativos. No entanto, ocorreu queda do número, próximo à abolição, em 1887, como salienta Beatriz Brusantim no quadro abaixo:

Tabela 1 – Evolução da população escrava no município de Itambé entre os anos de 1858 e 1887

| Município | 1858 | 1873 | 1876 | 1887 |
|-----------|-------|-------|-------|------|
| Itambé | 2.366 | 4.076 | 3.543 | 817 |

Fonte: BRUSANTIN, 2011.

Na tabela supracitada, observamos que houve um ápice da população escravizada no ano de 1873. No entanto, no ano de 1887, próximo à abolição, a população escrava declinou, chegando a 817 cativos. As causas prováveis eram as mortes e alforrias, além do tráfico interprovincial, onde foram vendidos cativos da região Nordeste para as províncias produtoras de café.

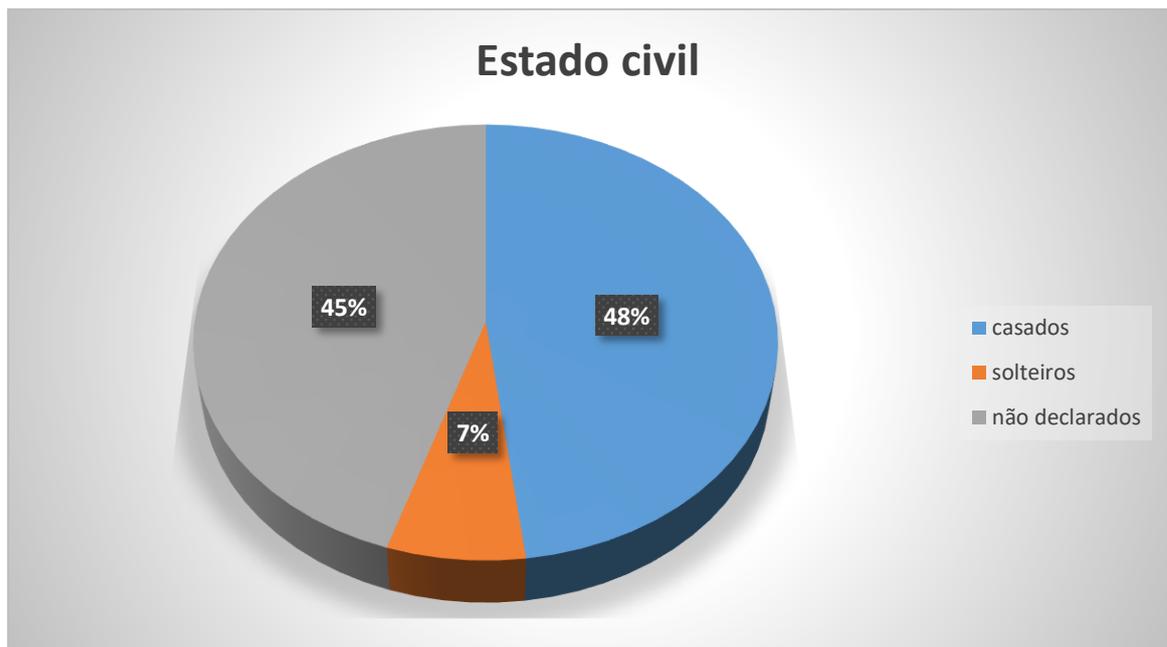
O escravizado Antônio, com 49 anos, morava no engenho Água Torta e entrou com uma ação de liberdade no ano de 1877. Agricultor, trabalhava na produção de cana de açúcar. Vários escravizados, como Antônio, faziam os engenhos funcionarem. Como afirma Beatriz Brusantim, citando um relatório do presidente da câmara de Itambé: “[...] 76 engenhos, moentes e correntes existentes na comarca e tendo cada uma média de 12 escravos, calculando cerca de 710 escravos” (BRUSANTIN, 2011, p. 54). Muitos engenhos que Itambé possuía, porém, eram pequenos, pois havia um número reduzido de escravizados: uma média de 12 por engenho. Para Peter Eisenberg (1977, p. 169), “[...] os senhores de engenho precisavam de no mínimo 40 escravos capazes para fazer açúcar; grandes propriedades empregavam de 100 a 150 e as maiores uns 300 negros”.

Nos engenhos os escravizados estavam em constante movimento e tentavam viver o seu cotidiano, trabalhando, festejando, casando. O cativo Antônio, do engenho Água Torta, estava casado com uma mulher livre e tinha nove filhos. Muitos escravizados nos engenhos eram incentivados pelo seu senhor a terem uma prole grande, pois esta gerava mais braços para o trabalho no campo. No entanto, Antônio, casado e com filhos, se utilizava de estratégia para ter

preferência no Fundo de Emancipação, que surgiu como a lei de 28 de setembro de 1871 e dava preferência aos escravizados casados e com filhos para conseguirem a sua alforria.

Como Antônio, vários outros escravizados estavam casados nos engenhos de Itambé. Nas fontes pesquisadas no Memorial da Justiça, em Pernambuco, averiguou-se uma quantidade considerável de escravos casados; eles casavam com o intuito de, juntos, suportarem o sofrimento da escravidão. E também, após os anos de 1871, com a Lei do Ventre Livre, para serem libertos pelo Fundo de Emancipação.

Gráfico 1 – Estado civil dos escravizados da cidade de Itambé nos anos de 1871 a 1888



Fonte: Memorial da Justiça, Recife, ações de liberdade 1871 a 1888

O gráfico acima, segundo os documentos pesquisados, demonstra que em Itambé os escravizados, que entraram com ações de liberdade, na sua maioria, estavam casados e escolhiam estar unidos com pessoas livres, provavelmente uma estratégia para conseguirem preferência na junta de classificação e, com isso, serem alforriados pelo Fundo de Emancipação.

A historiografia tradicional alegava que os escravos viviam em uma completa devassidão; com isso, para esta, os cativos não constituíam famílias. No entanto, foi a partir do final da década de 1960 que se começou a questionar essas ideias, principalmente com o livro de Eugênio Genovese, chamado “Terra prometida: o mundo que os escravos criaram”. O autor rejeita a ideia de que os escravos eram traficados sem herança cultural ou culturalmente sem raízes. Esse tema é exaustivamente discutido por Robert Slenes:

finalmente, tem apresentado dados qualitativos sugerindo que a constituição de famílias (inclusive extensas, incorporando pessoa não aparentadas) interessava aos escravos como parte de uma estratégia de sobrevivência dentro do cativeiro.[...] resultou uma série de concessões que permitiram aos escravos ter sua própria vida e criar famílias e redes de parentesco. (SLENES, 2011, p. 54).

Nos engenhos conviviam as crianças da elite açucareira e as escravizadas. Existiam muitas crianças filhas de escravos. No ano de 1850, com o fim do tráfico transatlântico, muitos senhores começaram a incentivar no nascimento de crianças escravas, pois o mercado estava tornando-se escasso e os preços dos escravos estavam em alta. No século XIX, na Zona da Mata de Pernambuco, no ano de 1873, tínhamos uma quantidade considerável de cativos de um a 15 anos, como expõe Beatriz Brusantim:

Tabela 2 – Porcentagem da população escrava por faixa etária no ano de 1873

| Idade (anos) | Porcentagem do total da população escrava (%) | |
|--------------|-----------------------------------------------|--------|
| | Nazareth | Itambé |
| Até 1 | 1,87 | 2,2 |
| 2 a 7 | 19,6 | 19,4 |
| 8 a 14 | 16,73 | 18,7 |
| 15 a 21 | 15,1 | 16,2 |
| 22 a 40 | 34,1 | 35,1 |
| 41 a 50 | 7,2 | 5,5 |
| 51 a 60 | 4,4 | 2,0 |
| Mais de 60 | 0,8 | 0,5 |

Fonte: BRUSANTIN, 2011, p. 94

Observando a tabela acima, percebe-se a presença de famílias escravas pelo número de crianças existentes nessas cidades. A cidade de Itambé, que é o nosso objeto de estudo, tem um crescimento significativo de crianças de oito a 14 anos, superando a cidade de Nazareth (16,73) – Itambé com uma percentagem de 18,7% de escravos nessa idade.

Portanto, os engenhos em Itambé-PE no século XIX estavam em constante movimento de escravos e pessoas livres. Muitos circulando de um Estado para o outro através da cidade de Pedras de Fogo, na Paraíba. A cana de açúcar teve uma queda na produção na década de 1870, principalmente devido à produção de Cuba e o advento do açúcar de beterraba. Os escravizados

foram atingidos com essa crise, sendo vendidos para Rio de Janeiro e São Paulo através do tráfico interprovincial. Nesses anos muitos cativos recorreram à Justiça, com ações de liberdade, com o objetivo de conseguir a alforria.

2.2 A LUTA PELA LIBERDADE DOS ESCRAVIZADOS EM ITAMBÉ

A luta pela liberdade dos escravizados estava repleta de estratégias. Muito além de buscar a liberdade jurídica. Localizamos algumas outras estratégias na nossa pesquisa. No *Jornal do Recife*, de 1874, foi identificado o caso da escravizada Madilles, moradora do engenho Lagos, em Itambé, que se deixou acoitar por Francisco Lopes Machado. Ele cobrou 40 mil réis para entregá-la ao seu senhor⁴. Como ressalta Marcus Carvalho (1998, p. 10), “a obstante, justamente lá pela década de 1840, se solidificaria uma das formas de contestação mais criativas dos cativos do Recife: deixar-se acoitar ou roubar por alguém”

Madilles foi ao encontro do seu acoitador e conseqüentemente escolheu outro senhor, deixando o anterior, que provavelmente não a beneficiava. A estratégia do acoitador para ficar com a cativa é muito clara. O mais interessante no relato é que a escrava está com procuração de compra e venda e é levada ao acoitador pela filha do seu senhor. Quanto trabalho teve essa escrava de convencer a filha do proprietário para levá-la a outro senhor?

O acoitador de Madilles afirmava que ela foi entregue pela filha do senhor de engenho; provavelmente a escravizada criou laços de afetividade com esta, vice-versa. Madilles era uma escrava nova, com idade entre 21 e 22 anos. As escravas novas que eram trazidas para os engenhos iam trabalhar na casa grande, muitas vezes cuidavam dos filhos dos senhores e tornavam-se confidentes das sinhazinhas.⁵

A luta pela liberdade dos escravizados em Itambé também envolvia fugas. Como ocorreu com o escravizado Caetano, morador do engenho Lages, com idade entre 17 e 18 anos, que fugiu da propriedade. Para encontrar os cativos, os proprietários colocavam nos jornais detalhes destes, com o intuito de poderem ser identificados. Os senhores contratavam um capitão do mato e comunicavam às autoridades. Além das características físicas dos escravos fujões, os senhores identificavam alguns hábitos, como vestir e falar. Em relação ao escravizado Caetano, o senhor de engenho publicou no *Diário de Pernambuco*, afirmando que ele tinha

⁴ Hemeroteca Digital, *Jornal do Recife*, Recife, 27 de junho 1874.

⁵ Hemeroteca Digital, *Jornal do Recife*, Recife, 27 de junho 1874.

olhos grandes e nariz afilado e panos brancos pelo pescoço⁶. Explicando essa realidade dos escravizados, Marcus Carvalho (2010, p. 259) salienta que,

para facilitar o reconhecimento do fugitivo, portanto, era preciso ir além da descrição visual do sujeito. Só a riqueza de informações poderia tornar uma pessoa inconfundível. Por essa razão sempre que possível, os anunciante apresentavam detalhes sobre o comportamento cotidiano dos cativos. Nos anúncios mais elaborados, não era apenas a aparência do escravo que era apresentada, mas a sua pessoa como um todo, como seus hábitos, maneiras de falar, vestir, andar e até seus cacoetes e vícios, putativos ou reais.

Outro escravizado que também fugiu do engenho de Itambé foi Sebastião. Ele provavelmente foi para a cidade de Goiana-PE⁷. Os senhores de engenho mobilizavam os capitães do mato para procurarem os escravos que fugiam e geralmente ofereciam uma gratificação àqueles que capturassem. Desde o surgimento dos quilombos de Palmares, surgiu a figura do capitão do mato, como salienta Silva Lara:

[...] pouco se sabe sobre a origem e o funcionamento efetivo dessa atividade [...] contudo, o cargo, o provimento regular dos postos e a fixação das quantias a serem pagas foram se estabelecendo aos poucos, sendo sistematicamente normatizados apenas a partir das primeiras décadas do século XVIII (LARA, 2012, p. 94).

Quem capturasse Sebastião receberia uma recompensa; com isso, qualquer pessoa que pegasse o cativo era pago pelos seus serviços, sem necessariamente ser o capitão do mato. Lara ressalta que “já se determinava que qualquer pessoa que apanhasse negro fugido, mesmo não sendo capitão do mato, levaria o mesmo prêmio que ele” (LARA, 2012, p. 100).

Sebastião ansiava pela liberdade, por isso fugiu. A liberdade é importante para os escravizados. Porém, não devemos entender como se fosse algo absoluto. Não podemos pensar que os cativos que fugiam estavam buscando a saída definitiva da situação de escravizado, como explica Marcus Carvalho: “a liberdade é um processo de conquistas” (CARVALHO, 2010, p. 214).

Muitos escravizados moradores dos engenhos utilizavam contendas com os seus senhores para tentarem fugir. Pedro era escravo do engenho Lages, tendo como proprietário Virgínio Horácio de Freitas. O escravizado estava fugido⁸. O senhor do engenho foi acusado de participar da revolta do quebra-quilo e terminou sendo preso. Nesse momento os escravizados aproveitavam e fugiram. Para Armando Souto Maior, “na revolta do quebra-quilo houve a participação de alguns senhores de engenho devido principalmente à crise do açúcar, que estava

⁶ Hemeroteca Digital, *Diário de Pernambuco*, Recife, 4 de abril de 1872.

⁷ Hemeroteca Digital, *Diário de Pernambuco*, Recife, 7 de junho de 1881.

⁸ Hemeroteca Digital, *Jornal do Recife*, 25 de fevereiro de 1874.

na década de 1870 acarretando perdas financeiras enormes para os proprietários de engenhos da região” (SOUTO MAIOR, 1978, p. 107).

Quando não conquistavam sua liberdade, tentavam viver no ambiente dos engenhos o menos sofrivelmente possível. Negociavam com os senhores para conquistarem alguns direitos que existiam no costume, tal como a possibilidade de gozarem de dias de descanso. Como afirma Walter Fraga, “os conflitos ocorriam com mais frequência quando os senhores ou feitores tentavam extorquir mais trabalho dos cativos em períodos costumeiramente dedicados ao descanso” (FRAGA FILHO, 2006, p. 4).

Os escravizados estavam constantemente sendo submetidos a ação dos policiais, principalmente quando cometiam fugas e homicídios e os senhores de engenho solicitavam a ação destes para perseguirem e reprimirem. Como ocorreu em Itambé-PE, nas terras do engenho Guarabira, no dia 3 de fevereiro de 1880. Argelino era escravo da menor Josefa, filha do finado tenente-coronel Cassiano Octaviano da Cunha Rego. Argelino possuía rixa com um indivíduo de nome Antônio Vicente e, apanhando-o em lugar deserto, assassinou-o. O mais interessante é que o escravizado fugiu e depois voltou e apresentou-se às autoridades policiais para ser preso⁹. Provavelmente ele sabia que o seu senhor iria fazer algo para libertá-lo, pois era um bem caro que o proprietário estava perdendo. Com isso, havia reclamação das autoridades nos municípios. E conseqüentemente os cativos sabiam disso e preferiam deixar o seu senhor cuidar dessa situação.

O cativo Argelino matou e, pelo código criminal de 16 de dezembro de 1830, deveria ser condenado à prisão ou galés¹⁰ perpétua. Mas ele se entregou às autoridades. Para o senhor de engenho, era difícil perder a sua mercadoria, pois, se os escravos estivessem presos, não utilizavam sua mão de obra. O corpo de polícia que prendeu Argelino estava sempre presente, defendendo os interesses dos grandes proprietários e políticos, com o objetivo de reprimir os escravos, forros e livres pobres.

Os escravos no seu cotidiano em Itambé praticavam crimes. O Diário de Pernambuco, no ano de 1880, afirmou que o escravo Marciano, do engenho Meirim, assassinou a sua própria filha com quatro facadas¹¹. O historiador se utiliza do crime praticado pelo cativo para analisar o seu cotidiano. A legislação brasileira coloca que os escravos eram coisas, peças; no entanto,

⁹ Hemeroteca Digital, *Diário de Pernambuco*, Recife. 18 de fevereiro de 1880.

¹⁰ Em geral, galé ou galera - do grego (γαλέα) - podem designar qualquer tipo de navio movido a remos. Algumas variações possuem mastros e velas para auxiliar a propulsão; eram navios muito usados no Mediterrâneo.

¹¹ Hemeroteca Digital, *Diário de Pernambuco*, Recife, 8 de abril de 1880.

se contradiz ao afirmar que os cativos são julgados através da Justiça como qualquer outro criminoso. Aqueles senhores cruéis viviam com medo dos cativos atentarem contra a sua vida e de seus familiares. Os proprietários se utilizavam das leis vigentes para reprimirem os cativos. Mesmo assim, os escravizados praticavam atos criminais. Através destes, também evidenciavam a sua consciência de resistência ao sistema dominante.

Os senhores estavam auxiliados por um aparelho repressor da sociedade: os policiais. Estes faziam parte do corpo de policiais das províncias e obedeciam ao delegado e ao subdelegado, nos municípios. Havia nos municípios do século XIX os inspetores de quarteirão (SILVA, 2003, p. 151-152)¹², que eram responsáveis pelos problemas que surgiam nesses locais. Alguns faziam as atividades de policiais, principalmente naqueles locais em que existia falta destes. A polícia estava atenta à prática dos escravizados em relação a sua religião. Os policiais e os inspetores de quarteirão observavam as casas que praticavam feitiçaria ou curandeirismos, pois, incomodando o sossego dos moradores, deveriam ser reprimidos e seus praticantes presos. Além disso, os curandeiros eram acusados de charlatanismo: um crime que deveria ser reprimido. A prática do curandeirismo poderia ser bastante lucrativa para os seus praticantes, pois cobravam pelos seus serviços (ACCIOLI, 2016). Como afirma João José Reis, concernente à ação dos policiais para destruírem e acabarem com o culto do candomblé:

O assalto ao terreiro, a destruição dos objetos de culto, a prisão dos participantes são atos que ressaltam a intolerância da dominação escravista. A repressão à cultura negra, à religião em particular, foi um fato comum na vida dos escravos. O documento é uma evidencia eloquente disso (REIS, 1989, p. 37).

Uma das formas de tentarem controlar as ações dos escravizados foi a religião católica, que ideologicamente estava submetida às normas estabelecidas e obrigava-os a segui-la. No entanto, os cativos subvertiam as normas religiosas e na negociação conseguiam realizar seus cultos africanos. Porém, muitos senhores tinham certo medo da ação desses religiosos africanos, principalmente daqueles que trabalhavam com raízes e ervas, pois acreditavam que eles poderiam fazer bebidas para envenená-los. Para João Reis, “entretanto, um dos motivos de maior perseguição eram as raízes e ervas[...]embora a campanha contra os curandeiros e o uso das ervas tenham se intensificado, especialmente após a década de 1870, devido, principalmente, à ação de médicos e das instituições responsáveis pelo exercício da medicina[...]” (ACCIOLI, 2016, p. 172), O candomblé era essa forma de resistência dos escravizados ao domínio da Igreja.

¹² O Quarteirão era formado por 25 casas ou fogos. Um distrito era formado por três quarteirões com 75 casas. Os inspetores de quarteirões eram selecionados pelos juizes de paz. Eles eram considerados pelas autoridades na porta das casas e deveriam ser escolhidos entre os cidadãos menores de 21 anos, que soubessem ler e escrever e gozassem de boa reputação em seus quarteirões. Eles zelavam pelas propriedades e pelo sossego de todos aqueles que moravam em seu quarteirão.

Os escravizados e pretos livres, homens e mulheres, tentavam estratégias para fazerem seus cultos sem terem a invasão dos policiais, por isso os realizavam em locais mais distantes e praticavam atividades sociais e escondiam, aparentemente, as atividades religiosas. Porém, mesmo assim, tiveram suas casas invadidas pelos policiais.

Diante da religião africana, existia repressão e permissão. Havia divergências entre os proprietários de escravos e os policiais concernente à prática da religião africana; alguns achavam que deveriam reprimir, entrar nas casas, quebrando os objetos de culto e prendendo os seus participantes; no entanto, havia autoridades que achavam que, permitindo aos escravizados realizarem seus cultos, traziam paz nas senzalas.

Outra forma de os escravizados serem presos era quando cometiam desordem. O cativo Joaquim, morador da cidade de Itambé, foi preso por praticar desordem¹³. Os proprietários acreditavam que qualquer ato provocado pelos escravos que incomodava o sossego dos moradores da cidade era desordem. E acreditavam que os vadios e vagabundos estavam presentes nesse meio, como salienta Lídia Rafaela Santos: “lugares muito frequentados por vadios comumente eram associados a desordem” (SANTOS, 2011, p. 81). Os policiais nos municípios estavam atentos a essa situação. A polícia estava sempre presente, defendendo o interesse dos grandes proprietários e políticos para reprimir os escravos, forros e livres pobres. Mas estes continuavam reagindo à ação dos policiais e faziam as suas festas e diversões, mesmo contra a ordem estabelecida.

As agitações às vezes eram grandes, provocadas pelos cativos ou pela população pobre; nesse momento, os proprietários de terras e escravos pediam o apoio dos padres da igreja para conter o tumulto. Como ocorreu na cidade de Itambé, onde foi nomeado o delegado que era o tenente do corpo de polícia, Manoel Aprígio de Moraes, e estava acompanhado pelo padre mestre Frei Venâncio Maria de Ferrara, capuchinho, que, a convite do governo, foi tentar acalmar os espíritos do grupo de amotinados que se diziam chegados a Itambé vindos da Paraíba¹⁴.

Em Itambé havia repressão às festas e sambas, levando até mesmo a briga e mortes. Alguns escravizados se divertiam no samba em Itambé, que terminou com o assassinato do sargento Armínio Contídio José Machado. Ele foi dissolver um samba na rua da cobra daquela vila. Um dos sambistas tomou-se de razões com ele e, quando ambos lutavam, outro saiu da casa do samba e deu-lhe um tiro à queima-roupa, matando-o no dia 11 de novembro de 1868.

¹³ Hemeroteca Digital, *Jornal do Recife*, Recife, 04 de setembro de 1872.

¹⁴ Hemeroteca Digital, *Jornal do Recife*, Recife, 29 de novembro de 1874.

Eles eram moradores do engenho Teixeira, do capitão Ursulino Cavalcante da Cunha Vasconcelos, que não permitiu a prisão dos acusados¹⁵.

Os locais dos sambistas se reunirem era geralmente nas ruas, tabernas e botequins, existindo repressão da classe dominante, como afirma Lídia Rafaela Santos: “por motivo diversos tabernas e botequins eram frequentemente tomados por confusões, e esse era um dos motivos usados para justificar a repressão aos espaços de lazer dos populares” (SANTOS, 2011, p. 120). Os escravizados que praticaram o crime não foram presos. Seriam prejuízos enormes para o senhor, pois os engenhos iriam ficar alguns dias sem a mão de obra escrava. A polícia e os proprietários de escravos precisavam de poucos motivos para mandarem prender os seus escravos. Mas os senhores preferiam deixá-los trabalhando. Nos casos do assassinato, a legislação previa a pena de morte ou a galés perpétua.

O escravizado João Francisco, do engenho Canabrava, em Itambé, trabalhava em um pedaço de terra plantando algodão¹⁶. Os senhores ofertavam aos escravos pedaços de terras para trabalharem e acumularem algum dinheiro. Eram dados os dias feriados e os sábados e domingos. Os escravizados trabalhavam nos engenhos e tinham suas lavouras e, com isso, não queriam prejudicar os seus senhores. A historiografia atual chama de brecha camponesa (CARDOSO, 1987)¹⁷. Para Stuart Schwartz (2001, p. 105), “no Nordeste alguns agricultores preferiam comprar a farinha de mandioca e outros produtos dos escravos que produziam na sua roça”. Os proprietários de escravos preferiam gerar incentivos positivos para os escravizados desde que aumentassem a produção. É claro, havendo sofrimento em excesso nos engenhos, os escravos agiam de várias formas para prejudicar o senhor. Como, por exemplo: sabotando os engenhos e pondo fogo nos canaviais. Com essas atitudes, o prejuízo era incalculável para os senhores de engenho.

João Francisco foi interrogado pelo juiz de Direto de Itambé. O juiz intimou as testemunhas para esclarecerem os fatos. As testemunhas do senhor de engenho eram geralmente seus parentes: o irmão do seu senhor e da sua senhora. João Francisco confirmou que trabalhava nos dias de folga com permissão do seu senhor, como determinava a legislação, e com isso, conseguiu plantar algodão¹⁸. O juiz resolveu o fato convocando testemunhas, mas o senhor tentou ludibriar a Justiça, indicando testemunhos de familiares que com certeza iriam beneficiá-lo.

¹⁵ Hemeroteca Digital, *Jornal o Liberal*, Recife, 18 de novembro de 1868.

¹⁶ Memorial da Justiça de Pernambuco, caixa 1571, ano de 1874, ação de Liberdade do escravizado João Francisco.

¹⁷ Brecha camponesa se refere à possibilidade de os escravizados poderem plantar os seus próprios alimentos e com estes poderem vender o excedente e acumularem pecúlio.

¹⁸ Memorial da Justiça, Recife, caixa 1571, 1874, ação de Liberdade de João Francisco.

O senhor, sabendo que os cativos, como João Francisco, trabalhavam nas folgas, nos domingos e feriados, se utilizava de estratégias e punia os seus escravos que praticavam atos contrários a sua ordem, proibindo-os de trabalharem nos dias de folga.

No entanto, os cativos continuavam alegando o direito costumeiro e pressionando pelo respeito a esses dias. Como ressalta Stuart Schwartz (2001), a produção dos escravos tinha vantagens para ambos, pois os proprietários acreditavam que, através do cultivo da terra pelos cativos, havia, naquilo, uma forma de controle social, levando-os a não fugirem e evitando que eles provocassem desordem.

Essa fenda dentro do regime escravista, em que os cativos cultivam sua própria roça, é de suma importância para a historiografia da escravidão. Quando observamos o escravizado João Francisco, em Itambé, ele plantava um produto comercializado pelos proprietários de terras, que é o algodão, diferente da maioria dos cativos, que plantavam agricultura de subsistência. Alguns senhores de engenho em período de crise do açúcar faziam opção pela cultura do algodão.

Esse é um produto que cresceu bastante com o advento da revolução industrial no século XVIII. A Europa precisava de algodão para as fábricas de tecidos. Outro acontecimento que elevou o preço do algodão e incentivou a sua produção foi a Guerra de Secessão, nos Estados Unidos. Este era um grande fornecedor de algodão para a Europa. O algodão era produzido por ricos e pobres; muitos foreiros e moradores dos engenhos cultivavam o algodão. No caso do cativo João Francisco, muito esperto, ele começou a cultivar um produto de boa comercialização. Contudo, com o fim da Guerra de Secessão, nos Estados Unidos, o algodão brasileiro caiu de preço – notadamente o do Nordeste, que era de péssima qualidade.

O cotidiano dos escravizados em Itambé vinha acompanhado de morte diante da realidade crua e nua dos engenhos. Algumas eram causadas por enfermidades como a cólera, que, anos 1855/56, chegou em Pernambuco ceifando as vidas de centenas de pessoas, principalmente aqueles que estavam mais vulneráveis, como é o caso dos escravizados.

As mortes provocavam diminuição do número dos escravizados em todo o Brasil. Quando analisamos a cidade de Itambé, observamos que a taxa de morte é acentuada, pois em 1873 havia 4.076 escravos e em 1887, apenas 817. Beatriz Brusantim evidencia no recorte da tabela abaixo:

Tabela 3 – As Mortes da população escrava do Município de Itambé, de 1º de abril de 1872 a 31 de dezembro de 1876

| Região / Município | Mortes | Média da população escrava em 1876 | Taxa morte / 1.000 cativos |
|--------------------|--------|------------------------------------|----------------------------|
| Itambé | 198 | 3.809,5 | 51,9 |

Fonte: BRUSANTIN, 2011, p. 78

Na tabela acima, demonstra que Itambé possuía uma população de mais de três mil escravizados no ano de 1876, mas com uma quantidade de mortes de 198. É provável que as doenças e a baixa alimentação tenham provocado esse índice.

Alguns senhores também provocavam a morte dos seus escravos, consentindo castigos além das suas forças, principalmente quando praticavam fugas e rebeliões. E, além disso, a ação dos escravos contra si mesmo, como a prática do suicídio. Havia algumas causas para o suicídio dos escravizados, como, por exemplo: maus-tratos recebidos, incapacidade de pagar ao senhor a soma estipulada no contrato do escravo de ganho, acusações falsas, medo de ser vendido para longe, insucesso numa tentativa de fuga, roubo descoberto. Por isso que o medo sempre levava ao suicídio, engolindo a língua, enforcamento, estrangulamento, geofagia (MATTOSO, 1982, p. 155)¹⁹. Entretanto, a morte provocada por um senhor irritado podia ser camuflada de suicídio. Outra forma de morte a que o escravo estava submetido era a perda de apetite, emagrecendo e morrendo: é o famoso banzo (COSTA, 1998, p. 310)²⁰.

Os senhores estavam com medo constante, principalmente dos cativos que eles maltratavam. Existia, também, receio em relação aos que eram adeptos de religião africana, como o candomblé. Eram acusados de feiticeiros e muitas vezes os latifundiários preferiam vendê-los, pois existia temor de os escravos fazerem feitiços contra os senhores de engenho. Os cativos utilizavam-se de todos os meios para conseguirem a almejada alforria; se não conseguissem, tentavam conviver com o seu senhor. No Brasil existia, entre os seguidores do candomblé, a arte de amansar senhor. Essa mandiga era temida pelos senhores de engenho, como relata João José Reis, ao falar sobre o período colonial:

¹⁹ Geofagia refere-se aos escravos que passam a comer terra para provocar o suicídio. Em algumas regiões os senhores colocavam a máscara de flandres para evitar de o escravo comer terra.

²⁰ O banzo era considerado o sentimento de saudade da sua terra, era o mal da escravidão. No entanto, esse sintoma se refere a uma moléstia do sono. Os negros eram infectados na África e traziam para o Brasil, eram picados pela mosca tsé-tsé, transmissora do germe.

A ideia de lançar mão de recursos rituais para controlar o poder senhorial, para “amansar senhor”, por exemplo, tinha uma certa idade, como mostram alguns estudos sobre o período colonial.[...] uns usavam raiz de trigo, outros raspavam a sola do sapato do senhor para prepararem poções adequadas de amansamento, outros ainda usavam pó de caveira de defunto.[...] além de amansar senhores para melhor conviver com eles, os escravos no Brasil colonial cuidavam de se livrar deles através da alforria (REIS, 2008, p. 147-148).

Os escravizados tentavam de todas as formas um momento de bem-estar no local onde viviam. Sabiam também que os senhores estavam dispostos a negociar, mas a qualquer momento poderiam mudar de opinião e usarem da violência e repressão através do chicote. Os cativos usavam a força individual e coletiva para combaterem os desmandos do senhor. No entanto, os libertos rompiam a dominação também através dos atos cotidianos de desobediência, manipulação pessoal e autonomia cultural.

Os senhores tinham consciência que a acomodação dos cativos era provisória. Com isso, alguns tentavam manter uma constante negociação para garantir a paz na senzala. Havia medo dos senhores em relação às ações do escravizados, para não ocorrerem revoltas como a do Haiti e a dos escravos Malês, de 1835, na Bahia. Com isso a negociação era uma forma aceita pelos senhores e escravos. Muitos concediam um pedaço de terra para os cativos plantarem suas roças e cultivarem seus alimentos e conseqüentemente venderem com o intuito de guardarem algum dinheiro, como já foi explicado acima.

A arte de negociar estava presente no cotidiano dos escravizados. Muitas vezes eles utilizavam o prestígio dos seus donos para conseguirem vantagens diante do aparato policial e de pessoas livres, como ocorreu com o escravo-feitor do Visconde de Pirajá, que, devido ao prestígio do seu senhor, recebia proteção, e as autoridades tinham dificuldade para exercer a justiça. Os cativos utilizavam-se de estratégias e convencimento para conseguirem não ser incomodados pelos policiais, juízes e outras autoridades do município (REIS, 1989, p. 50).

Quando analisamos a liberdade hoje, entendemos que a Constituição Federal garante ao cidadão o direito de ir e vir, de falar, comprar e vender; com isso, daria a ideia de uma certa liberdade, sem ninguém para obrigá-lo a nada. Como salienta Marcus Carvalho, “ser livre, nos dias atuais, basicamente significa ter o direito de ir e vir, de falar o que se deseja, de comprar e vender bens e de trabalhar para quem quiser” (CARVALHO, 2010, p. 214). Ao pensar nos escravizados como Sebastião, vem logo a concepção dessa liberdade.

Entretanto, os cativos que fugiam não tinham uma liberdade plena. Os cativos, no mato, estariam isolados, com medo de serem capturados, sem o convívio social, tendo apenas a alternativa de chegarem ao quilombo onde poderiam se sentir livres. Como evidencia Marcus Carvalho, “a fuga para o mato era uma decisão extrema, que envolvia enormes riscos. [...] A construção da sua ideia de liberdade era baseada na sua experiência, e nas tradições de sua cultura. Isolado, estaria socialmente morto” (CARVALHO, 2010, p. 215). Porém, nem todos

os fugitivos conseguiram chegar aos quilombos. Os escravizados lutaram pela sua liberdade de várias maneiras, mas só passavam a serem considerados livres pelas autoridades se possuísem sua carta de alforria. Muitas mulheres escravizadas lutaram pela sua liberdade. Justina foi uma dessas, que impetrou uma ação de liberdade no ano de 1885²¹ para ser liberta pelo Fundo de Emancipação. Muitas escravizadas recorriam à Justiça para conseguirem sua liberdade.

Os libertos tinham uma grande dificuldade para viverem livres na sociedade escravocrata, pois precisavam constantemente provar que estavam alforriados. Com isso, levavam a sua carta de alforria para todos os lugares que frequentavam. Muitas vezes, as autoridades policiais os prendia e os acusava de serem escravos fugidos. Marcus Carvalho alega que a liberdade absoluta era uma ilusão (CARVALHO, 2010, p. 215).

No cotidiano dos cativos de Itambé, há um destaque para a luta pela liberdade. No século XIX, os escravizados utilizaram o Fundo de Emancipação para conseguirem se libertar. Porém, existiam muitas fraudes, principalmente nas juntas de classificação. O escravizado Cesário, casado com mulher livre e com 19 anos de idade, foi classificado pela junta, mas não liberto.

O escravizado Gregório, da vila de Pedras de Fogo, foi abandonado pelo seu senhor. Com a Lei do Ventre Livre, de 1871, os cativos poderiam conquistar sua liberdade de diversas formas. O Art. 6º, parágrafo 4º, assegura que serão declarados libertos os escravos abandonados por seus senhores (BRASIL, 1871). Os escravizados tentavam, com isso, conseguir a sua liberdade alegando na Justiça o abandono do seu senhor. Gregório começou a viver como mendigo nas ruas do Recife; com isso, foi preso ou acolhido pelas associações de caridade. Vamos ler o relato que está no Diário de Pernambuco.

a secretaria da Santa Casa de Misericórdia convida o Sr. Avelino de tal do engenho Cachoeira em Pedras de Fogo, para no prazo de 30 dias , vir tirar do asilo de mendicidade o preto Gregório, de 22 anos de idade que tendo sido remetido como mendigo pelo Dr. Chefe de polícia, declarou depois ser pertencente ao mesmo senhor, o qual deverá pagar a importância de seu tratamento naquele estabelecimento, sob pena de ser-lhe cobrado judicialmente e posto o referido preto a disposição do juízo de órfão para decretar a sua liberdade por abandono.²²

Nesse relato, o senhor teria que pagar as despesas do cativo pelo tratamento oferecido pela Santa Casa de Misericórdia. Muitas vezes os proprietários não iam à procura do escravo. Da mesma forma ocorria nas prisões, onde os cativos ficavam esperando que o seu senhor fosse buscá-los. Mas os proprietários faziam as contas e observavam os gastos que poderiam ter com

²¹ Memorial da Justiça, Recife, 1885, caixa 1578, ação de liberdade de Justina.

²² Hemeroteca Digital, *Diário de Pernambuco*, Recife, ano 1882.

aqueles cativos, pagando as despesas das prisões ou das associações de caridade, principalmente se fossem idosos ou doentes.

Os escravizados estavam constantemente barganhando mais espaço neste mundo dos escravocratas. Os cativos estavam em constante negociação com o seu senhor. Entretanto, quando a negociação falhava, a solução era a fuga. Por isso, era importante para o senhor e o escravizado esse ambiente de negociação.

Mesmo eles ficando libertos, tinham grandes dificuldades para viverem como cidadãos, principalmente os libertos africanos, pois eram considerados estrangeiros; com isso, não podiam ser cidadãos no Brasil. As alforrias condicionais eram uma prática comum no século XIX, pois os proprietários poderiam continuar com os serviços dos cativos por mais tempo, sem temer as revoltas e fugas. No entanto, os escravizados constantemente estavam recorrendo à Justiça para contestar os acordos feitos pelos senhores, mas que causavam prejuízo aos cativos. Os escravizados conseguiram a sua liberdade através da lei ou na marra.

Havia entre os proprietários de escravos preferência pela liberdade feminina. Algumas cativas foram levadas para trabalharem como domésticas e amas de leite nas casas grandes. Por estarem próximas aos donos do poder e prestarem serviços por longo tempo, muitas vezes os senhores davam a carta de alforria por gratidão. As alforrias eram prerrogativas do senhor de escravos. Como ressalta Arethusa Zero, “as alforrias poderiam ser concedidas gratuitamente ou mediante alguma condição, pagamento em moeda corrente, prestação de serviços ou outros acordos negociados com os seus senhores” (ZERO, 2019, p. 01).

Os senhores libertavam os escravizados pela carta de alforria. Nesta, colocavam algumas palavras para justificarem a liberdade, como, por exemplo: o cativo era dedicado, obediente e leal, como esclarece Arethusa Zero: “os proprietários de escravos escreviam que estavam concedendo a alforria por caridade, por benevolência, pelos bons serviços, pela estima, por gratidão” (ZERO, 2019, p. 03). Principalmente aqueles senhores que estavam próximos da morte. Para Daniele Souza, “os libertos nem sempre tinham a sua alforria registrada junto ao tabelião, pois algumas eram realizadas na pia batismal” (SOUZA, 2014, p. 105). Alguns senhores que eram padrinhos dos filhos dos cativos davam a liberdade dessas crianças. É claro, essa atitude de os senhores serem padrinhos era pouco frequente no Brasil.

Havia, no Brasil, a alforria por substituição. Isto é, os cativos compravam um escravo e o deixavam em substituição a ele. Essa prática era vantajosa para os cativos, pois podiam comprar os escravos por preços baixos e fazer a substituição. No entanto, era necessário que o senhor concordasse, pois, sem o consentimento deste, a transação não ocorreria. É bom frisar que os escravizados, com essa prática, conseguiam acumular dinheiro para fazerem a compra

do cativo que o iria substituir. Para Lisa Castilho, utilizando a análise de Andrea Lisly Gonçalves, referente à província de Minas Gerais: “que a maioria das alforrias desse tipo ocorreu no período do comércio negreiro atlântico, pois os escravos substitutos eram, sobretudo, africanos recém-desembarcados” (CASTILHO, 2014, p. 112). Alguns senhores preferiam continuar barganhando com os escravizados, solicitando mais de um cativo para substituí-los; com isso, os cativos tinham que desdobrarem-se para conseguir o segundo escravo e assim conquistar sua liberdade.

Ao se aproximar o fim da escravidão no Brasil, houve uma pressão dos abolicionistas, que utilizou a lei de 28 de setembro de 1871, esclarecendo que os escravizados podiam acumular pecúlio para comprar sua liberdade. Em 1880 os abolicionistas intensificaram a luta pela liberdade do elemento servil, e os senhores mais espertos começaram a conceder a alforria sobre condição. Com isso, os senhores acreditavam que os cativos iriam servi-los até a morte (MATTOSO, 1982, p. 209). Muitos desses escravizados possuíam um pedaço de terra para trabalhar e, assim, ficar mais tempo sobre o julgo do senhor de engenho. Porém, os cativos estavam interessados em conquistar sua alforria.

O cativo Ignácio, morador da cidade de Itambé-PE, foi alforriado pela sua proprietária pela metade. Este tinha que trabalhar durante três anos. É claro que o escravizado queria nesse momento a sua liberdade²³. Ignácio estava submetido a uma liberdade condicional, também chamada de coartação (ZERO, 2019, p. 03)²⁴, como bem esclarece Stuart Schwartz: “as manumissão condicionais, como a coartação, geravam uma situação de liberdade legítima, mas a escravidão continuava. Essas liberdades condicionais ou limitadas eram concedidas em iguais proporção entre escravos e escravas” (SCHWARTZ, 2001, p. 213).

Para Stuart Schwartz, esclarecendo sobre as cartas condicionais:

Podemos agrupar as cartas condicionais em duas categorias: serviços contínuos e obrigações contínuas. [...] estipulavam que o escravo continuaria a servir até a morte do senhor. [...] outro tipo de liberdade condicional impunha obrigações futuras ao liberto. Exigia-se que os escravos pagassem o débito ao ex-senhor ou realizassem certas obrigações religiosas. (SCHWARTZ, 2001, p. 213).

Ignácio precisava cumprir os anos estipulados pelo acordo com a senhora Henriqueta. Mesmo com essas obrigações, ele aceitou, como ressalta Arethusa Zero: “a alforria condicional

²³ Memorial da Justiça, caixa 1574, ano 1877, ação de Libertada do escravizado Ignácio.

²⁴ Segundo Perdigão Malheiro, *statuliberi* era o nome dado à condição do escravo que fora libertado com um prazo ou condição suspensiva, que adiava o exercício da liberdade até o cumprimento da imposição. Já na América espanhola, a *coartación* era um mecanismo legal onde o escravo poderia solicitar que um preço justo fosse estabelecido sobre ele. A coartação não era regulamentada por nenhuma legislação específica, era uma prática do direito costumeiro.

representava para o cativo a esperança de um dia ser libertado. Por outro lado para os proprietários funcionava como um meio de tonar lenta e gradual a liberdade” (ZERO, 2019, p. 03).

Ao completar os três anos de serviços, o cativo Ignácio solicitou a sua liberdade. No entanto, a proprietária negou que tivesse estipulado três anos, mas seis anos de serviços. Os senhores de escravos eram espertos, tentavam manter o escravizado sob o seu domínio por mais tempo. Com isso, Ignácio entrou na Justiça com uma ação de liberdade, tendo como seu curador o Bacharel José Tavares da Cunha Mello²⁵. Com a atuação do advogado e a convocação de testemunhas, foi aceito o argumento do curador e, no final, o cativo foi liberto²⁶.

Uma das formas de conquistarem sua alforria foi entrando na Justiça, principalmente através das ações de liberdade. Isso tornou-se mais comum depois de lei de 1871. Através desta, revogou-se a alforria por ingratidão, que estava baseada nas Ordenações Filipinas, como disse Stuart Schwartz:

As Ordenações Filipinas dispunham especificamente que as emancipações asseguradas por fraude, ou aquelas que houvessem privado os herdeiros de seus bens legítimos, poderiam ser revogadas. O mais importante é que a lei também estipulava que o desrespeito do liberto ao ex-senhor era motivo para ter retorno ao cativoiro. (SCHWARTZ, 2001, p. 214).

Portanto, no cotidiano de Itambé, os escravizados são sujeitos da sua história, eles não ficam inertes, porém, fogem, matam, são mortos e vão à Justiça contra os seus senhores. Outros tentam a sua liberdade através do Fundo de Emancipação. Muitas vezes existiam fraudes, beneficiando os proprietários de escravos. Eles casavam para terem preferência na junta de classificação. Mas não eram só os escravos homens que estavam em constante negociação; as mulheres, também. Muitas conquistavam o seu local ao sol através dos seus encantos e assim seduziam seus senhores e conseguiam prestígio, além de irem à luta utilizando a Justiça para se alforriarem. Os escravizados tentavam a todo preço conseguir sua alforria. As ações de liberdade foram de suma importância no século XIX para chegarem ao seu objetivo.

²⁵ O bacharel veio para Itambé de Campina Grande, na Paraíba. Na cidade fez várias inimizades, inclusive o juiz e promotor, que fez várias críticas a essa autoridade. Também o seu nome foi bastante falado na imprensa, sendo acusado de desequilibrado. Na década de 1980, conseguiu o cargo de juiz efetivo de uma cidade do interior de Pernambuco.

²⁶ Memorial da Justiça, caixa 1574, ano 1877, ação de Libertada do escravizado Ignácio.

3 A LEGISLAÇÃO E A ESTRATÉGIA DOS ESCRAVIZADOS

Os países para serem governados necessitam de leis que regulamentem a vida dos cidadãos. Aqueles que contrariam as leis são punidos. No império brasileiro, houve diversas leis que trataram de temas diferentes. Entre as muitas leis que discutiam a questão escrava, duas foram promulgadas tendo como objetivo o fim da escravidão de maneira gradual: a Lei do Ventre Livre e a Lei dos Sexagenários. Os escravizados se utilizaram dessas leis para conseguirem sua libertação. Eles entraram na Justiça com ações de liberdade, alegando uma diversidade de motivos para serem livres, e os curadores recorriam à legislação vigente para conquistarem a alforria.

Neste capítulo, serão discutidas a Lei do Ventre Livre, de 1871, e a dos Sexagenários, de 1885. Ambas foram de suma importância para os escravizados chegarem a sua liberdade e de seus familiares. Outro item evidenciado no capítulo que foi instituído pela lei de 1871 foi o Fundo de Emancipação, no qual os escravizados usaram de estratégia para serem classificados pelas juntas municipais com a finalidade de conseguirem a tão almejada alforria. E há um último item: o Rito das Ações de Liberdade, que esclarece os diversos ritos, como, por exemplo, a petição inicial, audiências, depósito, arbitramento e sentença. Para dar início à ação, era necessária a mediação de uma pessoa livre. Os escravizados conseguiam essas pessoas e impetravam a ação com o intuito de pôr fim a sua escravidão.

3.1 A LEI DO VENTRE LIVRE E A LEI DO SEXAGENÁRIOS

No século XIX, o Império brasileiro percebia que o fim da escravidão era uma questão de tempo, pois havia pressão dos ingleses, que eram uma grande potência mundial. Várias nações já haviam feito sua abolição, restando praticamente Brasil e Cuba. Com isso, o imperador Dom Pedro II, para evitar revoltas entre os proprietários de escravos, fez uma emancipação lenta e gradual.

A Lei do Ventre Livre teve um longo processo para sua aprovação no congresso nacional. Como salienta Robert Conrad, “o projeto de lei foi apresentado na Câmara dos Deputados no dia 12 de maio de 1871 e transformado em lei no dia 28 de setembro do mesmo ano, aprovada sob a administração do conservador Visconde do Rio Branco” (CONRAD, 1978, p. 113). Existiam deputados contrários e a favor à emancipação dos ingênuos. A lei possuía dez capítulos e 102 artigos, como salienta Santana Neto:

dividido em dez capítulos com o total de 102 artigos. o decreto 5.135 discorria sobre os procedimentos que as autoridades públicas brasileiras deveriam se basear em

relação a uma diversidade de assuntos referentes à aplicação da lei de 1871, como por exemplo: o registro dos ingênuos; a matrícula dos escravos; do pecúlio e do direito à alforria; questões relativas aos contratos de prestação de serviços com vistas na alforria; das associações responsáveis por cuidar e educar os libertos, caso os senhores não optassem pela continuidade dos serviços dos ingênuos; multas e penas para os envolvidos na administração da lei, caso não cumprissem as suas funções. (SANTANA NETO, 2012, p. 26).

A lei de 1871 veio consolidar direitos dos escravizados que já existiam no cotidiano. Esses direitos foram adquiridos pelo costume, posto que já eram praticados fazia algum tempo, e negociados com os seus senhores para poderem realizar um trabalho adequado. Os escravizados com garra e luta conquistaram alguns direitos presentes na legislação de 1871. Como afirma Sidney Chalhoub, “na verdade, a lei de 28 de setembro pode ser interpretada como exemplo de uma lei cujas disposições mais importante foram “arrancadas” pelos escravos às classe proprietárias” (CHALHOUB, 2011, p. 199).

Os cativos, em regra geral, eram submetidos às leis do império e aos senhores; entretanto, arranjavam meios para subverter e burlar a legislação existente. Proibidos de andar à noite após o toque de recolher, encontravam-se nas ruas das cidades mesmo sabendo que poderiam ser presos. Os escravizados estavam constantemente mostrando que não eram inocentes e sabiam o que queriam. Pressionavam os seus senhores pela liberdade; se não conseguissem na rebeldia, utilizavam-se de diversos meios, como, por exemplo, o judicial.

É de suma importância frisar que os escravizados estavam constantemente em combate contra o poder dos proprietários de terras e escravos. Quando não podiam se revoltar, usavam a negociação para conquistar alguns benefícios. Como afirmou Eduardo Pena, “os escravizados estiveram em luta, conflito e negociação constante pela sua libertação” (PENA, 2001, p. 26). No século XIX, surgiram várias leis, como, por exemplo: a Lei do Ventre Livre, de 1871, e a Lei dos Sexagenários, de 1885, que ajudaram os cativos a irem à justiça e reivindicarem sua libertação.

Com a lei de 1871, tiveram direito a acumular pecúlio assegurado pelo artigo 4º: “É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias” (BRASIL, 1871). Existiam proprietários de escravos que não queriam deixar fácil para os escravizados o acúmulo do pecúlio. Mas também havia aqueles que permitiam que os escravos cultivassem nas suas terras, como, por exemplo, o escravizado João Francisco, da cidade de Itambé, do engenho Canabrava: ele conseguiu plantar algodão e precisou da autorização do seu

senhor, que consentiu²⁷. Diante disso, observamos que os cativos procuravam brechas dentro da lei para conseguir sua alforria.

O art.1º da lei de 1871 garante a liberdade das crianças escravas, chamados de ingênuos. No parágrafo 1º, esclarece como os senhores deveriam proceder com os ingênuos: “os proprietários deveriam criar as crianças até os oito anos; a partir dessa idade, os senhores escolheriam: ou libertavam o ingênuo e recebiam uma indenização do Estado, ou ficavam com eles até completarem 21 anos” (BRASIL, 1871). Muitos senhores diante dessa realidade da lei, preferiam ficar com as crianças até os 21 anos, no lugar de entregá-las ao governo e receberem uma indenização.

Entretanto, os escravizados tentavam de todas as formas livrar as crianças da escravidão. Com isso, muitas mães que se libertavam acumulavam dinheiro com o intuito de comprar a liberdade dos filhos ingênuos. O menor Augusto, de 11 anos, é um bom exemplo dessa situação: ele era filho da liberta Delfina Emília Viana, que juntou dinheiro com muito sacrifício para comprar sua alforria²⁸.

A mãe do menor Augusto conseguiu a libertação do seu filho, economizou o valor 50 mil réis. Dona Delfina Emília Viana lutou pelo seu filho. Utilizou-se de todas as estratégias para chegar ao fim desejado. A mãe e o seu advogado fizeram de tudo para conseguir a vitória. E assim ocorreu, e o menor foi considerado livre depois de ter pago a quantia estipulada.

A lei de 1871, no seu artigo 8º, também estabelece: “O Governo mandará proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes no Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um” (BRASIL, 1871). Os senhores tinham que fazer a matrícula de seus escravos para obedecerem a lei e manterem a propriedade escrava. Além disso, foram pressionados a realizar os batizados das crianças nascidas após a lei, embora as crianças nascidas nos engenhos já fossem batizadas utilizando o direito costumeiro; mas agora era lei e deveria ser obedecida pelos proprietários. O advogado do menor Augusto requereu a matrícula, provavelmente com a intenção de observar se existia ou não; se não houvesse, o escravo seria considerado liberto. No entanto, o cartório informou que o cativo foi matriculado no ano de 1875²⁹.

Os proprietários tentavam fraudar os registros dos batizados, a data de nascimento anterior à lei de 28 de setembro de 1871. Sylvana Brandão ressalta que “a Igreja deveria seguir algumas normas, como ter um livro especial para registrar os batizados dos ingênuos. Caso não

²⁷ Memorial da Justiça, Recife, 1874, caixa 1571, ação de liberdade de João Francisco.

²⁸ Memorial da Justiça, Recife, ano 1884, caixa 1578, ação de liberdade do escravizado menor Augusto.

²⁹ Memorial da Justiça, Recife, ano 1884, Caixa 1578, ação de liberdade do escravizado Augusto.

tivesse, os padres poderiam ser multados” (BRANDÃO, 2011, p. 127). Os padres ficavam em dúvida sobre como agir diante dessa realidade. Chalhoub esclarece que “a orientação do ministro, barão de Itaúna, aos párocos foi para que simplesmente acreditassem na palavra dos senhores” (CHALHOUB, 2003, p. 269).

Uma das discussões da época era que “o parto segue o ventre”, isto é, todas as crianças que nascessem de escravas seriam escravos. Por isso a importância da liberdade das mulheres, pois os filhos nasceriam livres. A discussão após a Lei do Ventre Livre consiste em analisar se os filhos das escravas seriam libertos ou ingênuos. Sidney Chalhoub ressalta: “ em outras palavras, chamar “libertos” aos filhos livres das mulher escrava era adotar, já de início, restrições aos seus direitos de cidadania, conforme o estabelecido na constituição de 1824; apelida-los de “ingênuos” era abrir-lhes a possibilidade de cidadania plena” (CHALHOUB, 2003, p. 177).

A Lei do Ventre Livre instituiu o Fundo de Emancipação. Este tinha o objetivo de libertar os escravizados das províncias, indenizando os proprietários. Para se libertarem pelo fundo, teriam que ser inclusos nas prioridades que determinava o artigo 27º do decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872.

I – Famílias;

II- Indivíduos

§ 1º na libertação por família preferirão

- I. Os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores
- II. Os cônjuges que tiverem filhos nascidos livres em virtude da lei e menores de 08 anos
- III. Os cônjuges que tiverem filho menos de 21 anos
- IV. Os cônjuges com filho menores escravos
- V. As mães com filhos menores escravos
- VI. Os cônjuges sem filhos menores (SILVA, 2007, p. 194-195).

Havia alguns cativos que, mesmo classificados, não poderiam receber a alforria pelo Fundo de Emancipação.

§ 1º os alforriados com a cláusula de serviços durante certo espaço de tempo, ou sujeitos a cumprir alguma outra especificada condição, não serão contemplados na classificação e se classificados, serão omitidos.

§ 2º embora classificados serão preteridos na ordem da emancipação:

- I. Os indiciados nos crimes mencionados na lei de 10 de junho de 1835
- II. Os pronunciados em sumário de culpa;
Os condenados
- III. Os fugidos ou que houverem estado nos seis meses anteriores a reunião da junta
- IV. Os habituados a embriaguez
- V. Os escravos que estiver litigando pela sua liberdade, não será contemplado na execução do art. 42 (NEVES, 2014, p. 55).

A Lei do Ventre Livre foi de suma importância para os cativos. Pois, com ela, eles podiam acumular pecúlio e conseguir sua alforria. Antes a concessão da liberdade era prerrogativa dos senhores. Com o advento da lei de 1871, os escravizados podiam requerer na Justiça a sua liberdade, mesmo que o seu proprietário não quisesse. Os escravizados estavam atentos às leis, para, a partir delas, poderem conquistar sua alforria.

Outra lei que foi utilizada pelos escravizados para chegarem a sua libertação foi a de 28 de setembro de 1885, conhecida como Lei dos Sexagenários, que garantia a liberdade dos escravizados com idade acima de 60 anos. Os senhores que possuíam cativos acima dessa idade tinham que informar no ato da matrícula. Esta foi realizada no ano de 1885. O Art. 1º da lei de 28 de setembro de 1885 diz “que haverá em todo império uma nova matrícula dos escravos” (BRASIL, 1885).

Nas leis do Ventre Livre e dos Sexagenários estão presentes os princípios do gradualismo, isto é, que o fim da escravidão seja realizado aos poucos. Essa ideia foi bastante cômoda para os grandes proprietários de escravos, pois teriam mais tempo para utilizar a mão de obra dos escravizados. Na Lei do Ventre Livre, os ingênuos deveriam ficar aos cuidados dos seus senhores até os oito anos. Na Lei dos Sexagenários, os idosos acima dos 60 anos permaneceriam por mais três anos aos cuidados dos proprietários de escravos, conseqüentemente prestando serviços aos seus ex-senhores. Para a legislação dos sexagenários, os cativos estariam aos poucos aprendendo a ser livres (MENDONÇA, 1999, p. 106).

A lei de 1871, que fala do Fundo de Emancipação, teve, com a Lei dos Sexagenários algumas modificações em relação às regras para a libertação dos cativos. Com a lei de 1885, havia valores estipulados dos escravizados, observando a sua idade. Mas também a lei colocou os libertos pelo Fundo de Emancipação presos ao município. O Art. 3º, parágrafo 14º, diz que “o liberto pelo fundo de emancipação é obrigado a ficar no município por cinco anos” (BRASIL, 1885). Com isso os senhores se utilizavam do trabalho dos idosos com o intuito de não perder o domínio sobre estes.

Na cidade de Itambé, em Pernambuco, vários escravizados de 60 anos ou mais foram libertos pela lei de 28 de setembro de 1885; eram formados por pretos e estavam acima dos 60 anos. Como mostra o quadro abaixo:

Quadro 2 – Escravos que atingiram 60 anos no município de Itambé em 1885

| NOMES DOS SENHORES | MORADIA | NOMES DOS ESCRAVOS | COR | IDADE |
|-----------------------|----------------|--------------------|---------------------|-------|
| Manuel de Oliveira | Itambé | Luísa | Preta | 72 |
| Severina Cosme | Pedras de Fogo | Cecília | Preta | 70 |
| Manuel Gomes | Serrinha | Delfina | Preta | 74 |
| João Alvares | Itambé | Alexandre | Preto | 64 |
| João Alvares | Itambé | Ana | Preta | 65 |
| João Alvares | Itambé | José Francisco | Preto | 74 |
| João Alvares | Itambé | Genuína | Preta | 69 |
| Manuel da Costa | Itambé | Josefa | Preta | 64 |
| Dr. João Cavalcante | Itambé | João | Preto | 64 |
| Belarmino Farias | Itambé | Ana | Preta | 74 |
| Maria Cesar | Itambé | Domingos | Preto | 74 |
| Maria Cesar | Itambé | Ana | Mulata | 74 |
| Pedro de Mello | Itambé | Paulo | Cabra | 60 |
| Ana Barbosa | Itambé | Bernadete | Preta | 62 |
| Antônio Felix Correia | Itambé | Maria | Preta | 64 |
| Vicente Guedes Gondim | Itambé | Luísa | Preta | 68 |
| Vicente Guedes Gondim | Itambé | Benedita | Cabra ³⁰ | 62 |

Fonte: PORTARIA DO JUIZ DE ÓRFÃO DECLARANDO LIBERTOS OS MAIORES DE 60 ANOS, MEMORIAL DA JUSTIÇA, RECIFE, ANO DE 1885, CAIXA 1578.

Com a lei de 1885, os escravizados que tivessem com 60 anos prestavam serviços por mais três anos; aqueles que estivessem acima estavam desobrigados. No quadro supracitado,

³⁰ A denominação “cabra” aparece nos documentos acima mencionados e eram dois os escravizados: Paulo e Benedita. Segundo Karasch (2008), o termo “cabra” designava os cativos de raça mista, provenientes de outras misturas. Nesse caso, o cativo pertencente a essa categoria apresentava ser tipicamente mais escuro que os outros, pois era mestiço de mula com negro.

50% dos escravizados estavam acima dos 65 anos. Com isso, não precisavam prestar serviços por mais três anos aos seus senhores. Nos documentos pesquisados, os escravizados em Itambé que foram contemplados com a Lei dos Sexagenários eram formados por maioria preta, provavelmente africanos. Muitos deles devem ter vindo para o Brasil depois da lei de 1831, também chamada Lei Antitráfico. Os proprietários usavam estratégias, no ato das matrículas de 1871, fraudavam as idades para ficarem legalizados. Com isso, os proprietários ludibriavam normas impostas pela lei de 1831. Com bem analisa Joseli Mendonça em uma leitura de Joaquim Nabuco:

Nabuco considerava que a libertação dos sexagenários contemplaria, ainda que de maneira indireta, a libertação de africanos livres que haviam sido matriculados com idades superiores a 50 anos em 1872, estratégia usada pelos senhores para “iludir” a proibição do tráfico determinada pela lei de 1831. (MENDONÇA, 1999, p. 197).

Joseli Mendonça comenta que “assim, a libertação dos escravos sexagenários foi vista muitas vezes como uma medida que tendeu a favorecer muito mais os senhores que os próprios escravos contemplados com a liberdade” (MENDONÇA, 1999, p. 199). No entanto, a nova historiografia sobre a Lei dos Sexagenários argumenta que os escravizados se aproveitam da lei e vão a Justiça pela sua alforria. Joseli Mendonça acrescenta: “além disso muitos cativos aproveitaram a brecha na Lei dos Sexagenários para lutarem na justiça pela sua alforria. Neste ponto, demonstra que os cativos não estavam inertes diante da legislação, mas utilizaram dela para chegarem ao seu objetivo que era a alforria” (MENDONÇA, 1999, p. 201).

Portanto, diante das várias leis do Império, com a intenção de retardar a abolição, a Lei do Ventre Livre, de 1871, instituiu alguns direitos para os cativos: o acúmulo de pecúlio, por exemplo. Este os possibilitou poderem economizar para comprarem a sua alforria. Com a lei, os senhores perderam o domínio sobre a libertação de seus escravos. Pois aqueles que conseguissem chegar aos valores estipulados pelo proprietário alcançariam sua liberdade. A Lei dos Sexagenários contribuiu para a libertação dos escravizados idosos, mesmo que a classe dominante tentasse fraudar, iludir, ludibriar; porém, os cativos não desistiram de seus objetivos. Quando não conseguiam através dos atos revolucionários e da formação de quilombos, tentavam através da negociação e das ações na Justiça.

3.2 O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO E AS JUNTAS CLASSIFICATÓRIAS

Com a lei de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre, os escravizados usaram de várias estratégias para conquistarem sua liberdade. Muitas vezes casando para terem prioridade na classificação, outras vezes apresentando o pecúlio. A lei de 1871 também criou o Fundo de

Emancipação, onde eram libertos os escravizados que seguissem algumas regras, como, por exemplo: terem boa moralidade, não possuírem o vício da embriaguez, não serem fugitivos. É bom salientar que os cativos estavam atentos a essas regras e utilizavam-nas para se libertarem. Como ocorreu em Itambé, com o escravizado Luiz, que estava dentro da regra de possuir boa moralidade e não ser fugitivo e não possuía o vício da embriaguez; com isso, conseguiu ser classificado e liberto pelo Fundo de Emancipação³¹.

O Fundo de Emancipação que libertou o escravizado Luiz foi criado com a lei de 1871. O Art. 3º diz: “serão anualmente libertados em cada Província do Império tantos escravos quantos corresponderem a quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação” (BRASIL, 1871). Os recursos eram repassados pelo Ministério da Agricultura aos presidentes das províncias e depois aos municípios. Santana Neto, falando sobre o decreto de 1872, esclarece: “o decreto 5.135 aprovado em 13 de novembro de 1872, ditava que os recursos arrecadados seriam divididos de forma proporcional entre as províncias do Império, ou seja, as que tivessem mais escravos receberia um montante maior de recursos” (SANTANA NETO, 2014, p. 217). O Fundo de Emancipação era composto de duas partes, como salienta Pedro Neves:

Um fundo geral, arrecadado anualmente nas províncias e repassado para o Império, resultava da taxa de escravos, impostos gerais sobre transmissão de propriedade, taxas de loterias anuais isentas de impostos, multa das cotas que fossem marcadas no orçamento geral e um fundo especial, aplicado localmente e a qualquer tempo, composto pelas cotas marcadas nos orçamentos provinciais e municipais, assim como subscrições, doações e legados com destino local que eram aplicadas à emancipação nas províncias, comarcas e municípios (NEVES, 2014, p. 53).

A taxação de escravos teve uma contribuição essencial para a manutenção do Fundo de Emancipação, pois correspondia à metade dos seus rendimentos. A outra metade era através da arrecadação em dinheiro de seis loterias anuais, responsáveis por um quarto do total da arrecadação do Fundo de Emancipação. Com a Lei dos Sexagenários, em 1885, houve algumas mudanças no Fundo de Emancipação. Quando o projeto foi discutido na Câmara, falava exatamente da ampliação dos recursos do Fundo de Emancipação. Para Pedro Neves:

As novas medidas para fundo de emancipação com adoção de novos impostos de 5% sobre todos os impostos gerais, exceto o de exportação. [...] os rendimento desses impostos favoreceram uma significativa triplicação dos recursos para o Fundo de Emancipação que atingiram, em 1886, mais de 4.000 contos de réis, e foram aplicados mais ou menos dois mil contos para a libertação dos escravos entre os anos de 1886-1887. (NEVES, 2014, p. 80).

³¹ Memorial da Justiça, Recife, ano de 1877, caixa 1575, ação de liberdade do escravizado Luiz.

O governo imperial fez a distribuição dos recursos do Fundo de Emancipação de acordo com o número de cativos existentes nas províncias. Aqueles que possuíssem mais escravos receberiam uma quantidade maior de recursos. Como mostra a tabela abaixo:

Tabela 4 – Repasse para o fundo de emancipação de cinco províncias no ano de 1872

| Principais províncias | Número de escravos | Valor total das quotas | Posição no ranking orçamentário | Quantidade de libertos nas sete quotas |
|-----------------------|--------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|
| Minas Gerais | 333.438 | 3.975:148\$032 | 1º | 5.264 |
| Rio de Janeiro | 304,744 | 3.860:323\$080 | 2º | 5.068 |
| São Paulo | 169.964 | 2.537:508\$802 | 3º | 3.470 |
| Bahia | 173.639 | 1.727:007\$090 | 4º | 3.533 |
| Pernambuco | 93.496 | 996:657\$885 | 5º | 2.537 |

Fonte: SANTANA NETO, 2012.

A tabela acima evidencia as maiores províncias do Império. Estas possuíam o maior número de escravos matriculados, e o dinheiro distribuído para o fundo de emancipação foi pelo número de escravos existentes em cada uma delas. Pernambuco estava em 5º lugar na distribuição do governo imperial para o Fundo de Emancipação.

A lei de 1885 dividiu em três partes iguais as taxas adicionais. A primeira seria aplicada na emancipação dos escravos de maior idade conforme o que fosse estabelecido em regulamento do Governo. A segunda parte assegurava a libertação por metade ou menos de metade de seu valor, dos escravos de lavoura e da mineração cujos senhores quisessem converter em livres os estabelecimentos mantidos por escravos. A terceira parte seria destinada a subvencionar a colonização por meio do pagamento de transporte de colonos que fossem efetivamente colocados em estabelecimentos agrícolas de qualquer natureza (BRASIL, 1885). Como podemos observar, a distribuição do fundo obedeceu ao número dos escravos.

O governo alforriou vários escravos, nas diversas províncias do Brasil, através do Fundo de Emancipação. Em cada município brasileiro, haveria uma junta de classificação de escravos, composta pelo presidente da Câmara Municipal, procurador público, coletor de rendas gerais e um escrivão. Os senhores de engenho tentavam fraudar de alguma forma esse Fundo de

Emancipação. Muitos incluíam os escravos doentes, idosos e deficientes; às vezes tentavam casar escravos que não estavam produzindo. Como alegou Robert Conrad:

Para fazerem com que seus escravos menos valiosos fossem elegíveis para venda através do fundo, os seus donos, em certos casos, organizavam casamentos entre os idosos e os muitos jovens, entre escravos inúteis ou incorrigíveis e pessoas livres, que eram induzidas a tal por dinheiros (CONRAD, 1978, p. 139-140).

Como observamos, os proprietários eram espertos para utilizarem o Fundo de Emancipação. Além disso, os senhores de engenho elevavam o preço para serem comprados pelo Fundo. As fraudes ocorriam para retardar a libertação dos escravizados. Porém, tentavam de várias formas ser classificados. Os proprietários que tinham parentes no cargo de funcionário público pressionavam para ludibriar e atrasar os andamentos dos trabalhos. Para Robert Conrad, “muitos funcionários que trabalhavam nas juntas eram mal pagos ou não recebiam absolutamente nada e, com isso, iam insatisfeitos para fazerem parte da junta e conseqüentemente, realizavam um mau serviço” (CONRAD, 1978, p. 138).

Uma das formas para entendermos o Fundo de Emancipação é conhecermos a composição da classe dominante no Brasil. Esta, nos municípios do século XIX, era composta em grande parte por proprietários de terras. Além disso, a Câmara Municipal, onde o presidente assumia o cargo na junta de classificação, compunha-se pelos homens bons; isto é, a elite agrária do município. Por isso que o interesse dos senhores de engenho predominava nesse ambiente. Um exemplo de acordo de elites municipais ocorreu na cidade de Itambé, com o escravizado Cesário, com o intuito de não libertá-lo. Ele foi classificado pela junta e seria liberto pela quinta quota do Fundo de Emancipação; entretanto, isso não se concretizou. Como mostra o quadro abaixo:

Quadro 3 – O escravo Cesário na lista de classificação ano de 1884

| Nome | Cor | Idade | Est. Civil | Nome do senhor | Aptidão Trab. |
|---------|-------|-------|---------------|-----------------------------------|---------------|
| Cesário | Preto | 19 | Casado | João Alvares de Carvalho Cesar | Regular |

Fonte: Memorial da Justiça, Recife, ano 1884, caixa 1578, ações de Liberdade.

O escravizado Cesário possuía os requisitos para a libertação pelo Fundo de Emancipação: casado com mulher livre e com filhos³². Diante dessa realidade, Cesário deveria ser classificado e liberto, porém isso não ocorreu. É provável que houvesse acordos entre as elites municipais de Itambé para não realizarem a sua libertação. Havia redes de solidariedade entre os poderosos. O proprietário de Cesário chamava-se João Álvares de Carvalho Cesar, que, por coincidência, é o sobrenome do presidente da junta de classificação, Luiz Álvares de Carvalho Cesar. Provavelmente eles eram parentes, podendo isso explicar o motivo de Cesário não ter sido liberto pela quinta quota do Fundo de Emancipação.

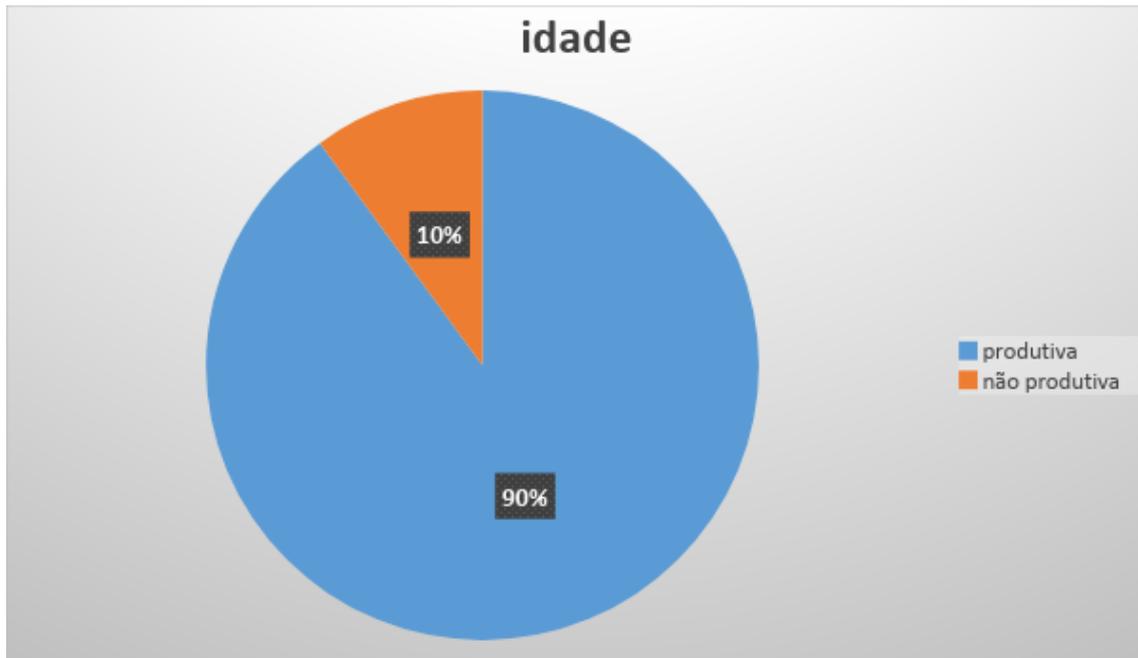
Santana Neto, escrevendo sobre as juntas classificadoras na Bahia, evidencia a influência dos senhores na sociedade baiana, esclarecendo que “se o senhor não desejasse que os seus cativos fossem libertados, acionavam os integrantes da junta de classificação, e demais aliados do estado imperial, para impedir que a alforria se consumasse” (SANTANA NETO, 2012, p. 100).

Cesário foi avaliado em 800 mil réis, quantia considerada alta. Alegaram que o valor foi devido à idade, pois ele tinha 19 anos. Para o senhor, ele estava em plena atividade produtiva. Mesmo com todas essas articulações para impedirem a sua alforria, Cesário continuou tentando a sua liberdade. O senhor de Cesário não compareceu às audiências para definir o valor do cativo.

Para analisarmos a idade produtiva de um escravizado, estipulamos neste trabalho as idades abaixo de 50 anos como produtivas e aquelas acima dos 50 como não produtivas. O gráfico abaixo esclarece a porcentagem na cidade de Itambé-PE:

³² Memorial da Justiça, Recife, caixa 1578, ano 1885, ação de Liberdade do escravizado Cesário.

Gráfico 2 – Idade produtiva e não produtiva dos escravizados em Itambé ano de 1871 a 1888



Fonte: Memorial da Justiça, Recife, ações de liberdade de 1871 a 1888

O gráfico acima mostra que 90% dos escravizados pesquisados nos documentos e libertos pelo Fundo de Emancipação estavam em idade produtiva. Há debates que afirmam que os proprietários fraudavam e escolhiam os mais idosos para serem alforriados pelo Fundo de Emancipação. Porém, há contestação, já que o escravizado Cesário, com idade produtiva, conseguiu a sua alforria pelo Fundo de Emancipação e também tantos outros em diversas províncias do império, como bem esclarece Sylvana Brandão, que fez uma análise dos escravizados libertos pelo Fundo de Emancipação, as fraudes e as idades produtivas, com isso, caindo por terra a ideia que o Fundo só libertou os idosos:

[...] As idades também não eram avançadas, o que além de indicar que os listados ainda eram produtivos, põe em xeque algumas das conclusões mais tradicionais da Historiografia Brasileira acerca do processo de desescravização. Tais conclusões insistem em acentuar o caráter fraudulento da Lei do Ventre Livre, afirmando que os escravos inscritos no fundo de emancipação eram apenas os domésticos, idosos ou incapacitados para o trabalho, cujos preços eram sempre inflacionados (BRANDÃO, 2011, p. 131).

O Fundo de Emancipação não alcançou o resultado esperado; muitos funcionários das juntas de classificação estavam insatisfeitos, como ressalta Robert Conrad: “o fundo de emancipação não conseguiu alcançar um bom resultado, devido, basicamente, ao pouco incentivo do governo e atuação dos funcionários públicos na sua realização” (CONRAD, 1978, p. 141). Contrariando as afirmações de Robert Conrad, a historiadora Joseli Mendonça salienta:

Se nos contentarmos em medir a eficácia do fundo nos termos da quantidade de escravos que efetivamente ele retirou do cativeiro, estaremos tendendo a corroborar a ideia de que a liberdade estava se construindo através de concessão – no caso, pelo Estado.[...] podemos ver entrar em cena os próprios escravos como agentes atuantes nos embates que se travavam em torno da consecução da liberdade (MENDONÇA, 1999, p. 322)

Os escravizados estavam atentos aos desmandos e fraudes do Fundo de Emancipação. Por isso, quando havia algo de errado, era comunicado ao juiz de órfãos. Se este não resolvesse, poderia levar a questão ao presidente da província, que possuía o poder de modificar a decisão do juiz. Como esclarece Santana Neto:

Qualquer discordância da parte dos senhores e dos libertandos em relação aos critérios de classificação deveriam ser feitas ao Juiz de órfão, autoridade local competente para julgá-las e corrigir possíveis erros nos trabalhos realizados pela junta de classificação. As reclamações deveriam ser feitas no prazo de um mês após a conclusão dos trabalhos da junta. Havendo queixas dos senhores e dos libertandos, estes representados por um procurador, o juiz deferia resolver no prazo de quinze dias. Após isso, a classificação estaria concluída, embora ainda fosse possível contestá-la. Os senhores e os libertandos poderiam recorrer a Presidência da Província solicitando a sua intervenção caso não concordasse com os despachos do juiz e com a classificação realizada pela junta. O presidente da província tinha o poder de reformar os despachos do juiz (SANTANA NETO, 2012, p. 40-41).

A decisão de concessão de liberdade pelo Fundo de Emancipação, onde poderia haver favorecimento, foi questionada pelo presidente da província, como podemos ver no Diário de Pernambuco do dia 4 de junho de 1881. O presidente da província diz que já foi enviado ofício para saber a razão da escrava Jacinta e sua filha serem excluídas do benefício da liberdade, uma vez que ocupavam o 6º e 7º lugares na classificação; porém, foram preteridas por outras na mesma ordem de classificação³³.

Os escravizados estavam informados das ações das juntas de classificação, podendo até mesmo denunciar ao presidente da província algumas irregularidades, como é o caso da escravizada Jacinta e sua filha, que foram classificadas, mas não libertas. Jacinta não ficou inerte diante da sua situação e foi a procura de solução. É provável que ela ou pessoas ligadas à causa abolicionista tenham denunciado a situação ao presidente da província de Pernambuco, e este procurou averiguar a situação.

O decreto de 13 de novembro 1872, que regulamentou a Lei do Ventre Livre, tem no seu artigo 27, inciso I, que a preferência para a libertação seria para as famílias. O escravizado Paulo, da comarca de Itambé, impetrou uma ação de liberdade e requereu sua alforria pelo

³³ Hemeroteca Digital, *Diário de Pernambuco*, Recife, 4 de junho de 1881.

Fundo de Emancipação. O cativo era preto, tinha 39 anos de idade, casado com Joana Francisca do Espírito, liberta. Além disso, tinha cinco filhos. Paulo esclareceu que quatro de seus filhos eram livres e um escravo maior de 12 anos. Também questionou se havia alguma ação de liberdade e carta de alforria³⁴.

Eram estratégias dos escravizados casarem-se com mulheres livres ou libertas, pois a lei garantia a preferência pelas famílias. Por isso, a importância de ser casado e ter filhos. Nesse caso, Paulo estava dentro das normas estabelecidas pelo decreto de 5.135, de 13 de novembro de 1872, tendo a possibilidade de ser alforriado.

Paulo possuía um filho que estava escravo de outro senhor. Quanta dificuldade para a família de Paulo conviver com essa situação, em que os filhos estão separados por condições de livres e escravos. Pois os quatro filhos e sua esposa eram livres, ele e seu filho mais velho estavam cativos. Diante disso, lutavam pela liberdade de todas as formas. Primeiro, Paulo lutando para conquistar a sua liberdade, depois se organizando para alforriar o filho mais velho.

Havia restrições aos escravos fugitivos; por isso que o cativo Paulo certificou que não era fugitivo. Como salienta Fabiano Dauwe, “um escravo fujão é, aos olhos do senhor, um mau escravo, a quem não se concede o prêmio maior da libertação. Também, é indisciplinado, logo ameaçador do poder absoluto que o proprietário acredita ou desejaria ter sobre suas ‘mercadorias’” (DAUWE, 2004, p. 77).

A junta de classificação de Salvador fez severas críticas à atitude dos senhores de casarem de maneira especulativa os seus escravos para terem preferência na ordem de classificação. Segundo Isabel Cristina Reis, na sua tese de doutorado, “A família negra no tempo da escravidão”,

Os membros desta junta fizeram uma crítica ao critério de prioridade na ordem de classificação fundado no casamento do libertando, ainda mais da forma especulativa como diziam estar sendo realizado. Foram igualmente reprovados os casamentos realizados entre cativos e não cativos e entre cativos pertencentes a diferentes proprietários (REIS, 2007, p. 211).

Principalmente após os anos de 1880, quando os movimentos emancipacionistas se expandiam e o preço dos escravos, principalmente da Zona da Mata de Pernambuco, estava em queda, os proprietários iriam lucrar com os casamentos e a inclusão dos escravizados casados na ordem de preferência.

É bom frisar que os senhores usavam estratégias para conseguir preferência na junta de classificação; porém, eles não estavam satisfeitos com a atuação do Fundo de Emancipação. Os

³⁴ Memorial da Justiça, Recife, ano de 1877, caixa 1575 ação de liberdade do escravizado Paulo.

proprietários não receberam os pagamentos pela libertação dos cativos, levando, com isso, à grande insatisfação dos senhores de engenho. Como bem salientou Isabel Reis:

Vale salientar que, se acordo com o que se supunha, o pagamento do valor do cativo estaria garantido pelo Fundo de Emancipação, não foi raro se encontrar em meio à documentação pesquisada uma grande variedade de petições endereçadas aos órgãos públicos competentes por proprietários que tiveram seus cativos alforriados pelo Fundo e, muito tempo depois, ainda não havia recebido o devido valor da indenização do Estado (REIS, 2007, p. 227).

É provável que nesse período os escravizados tenham usado de estratégias diversas para conseguir a sua liberdade. Realizaram, de maneira rápida, casamentos para se adequarem ao decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872. Também alguns senhores não perderam a oportunidade e, com isso, incentivaram o casamento para conseguirem vender os escravos através desse recurso. Como relata Isabel Reis, citado por Santana Neto:

Com ou sem aquiescência senhorial, os casamentos se avolumaram nesses momentos finais, na Bahia. Tendo por base os registros de casamento da freguesia da Sé, centro urbano de Salvador, Reis constatou um aumento significativo de união legitimadas na igreja logo após a promulgação da lei do Ventre Livre e da vigência do fundo de emancipação de escravos na Bahia (SANTANA NETO, 2012, p. 71).

Por conseguinte, o Fundo de Emancipação foi de suma importância para a libertação dos cativos, mesmo que não tenha alcançado o objetivo desejado de libertar uma quantidade maior de cativos; contudo, os escravizados não perderam tempo, foram à luta e conseguiram utilizar as leis vigentes e, com isso, conquistaram a sua alforria.

Em Itambé, os escravizados lutaram para conseguir a liberdade pelo Fundo de Emancipação. Nos documentos pesquisados, os cativos estrategicamente casavam com mulheres ou homens livres e possuíam filhos. Eles, para serem libertos pelo Fundo de Emancipação, precisavam ser classificados pela junta municipal, que era constituída, segundo Santana Neto, “pelo Juiz de Órfão, pelo promotor público, coletor de Renda Gerais, Presidente da Câmara e um Escrivão” (SANTANA NETO, 2014, p. 228). Para fazerem a classificação, fazia-se necessário saberem a quantidade e o nome dos escravos. Para isso, foi de suma importância a realização da matrícula.

No Império brasileiro foram feitas duas matrículas. A primeira ocorreu em 1872-1873, para cumprir a Lei do Ventre Livre, de 1871; a outra, foi em 1886-1887, cumprindo a determinação da Lei dos Sexagenários, de 1885. Os senhores de escravos foram obrigados a registrarem os seus cativos na coletoria dos municípios onde estes residiam. Robert Slenes esclarece como era feita a matrícula:

Numa folha padronizada, semelhante a uma ficha de recenseamento domiciliar que era para ser preenchida em duas vias, os senhores tinham que indicar, para cada

escravo, o nome e uma série e outras informações: a saber, a cor, idade, estado civil, naturalidade, filiação, aptidão para o trabalho e profissão. (SLENES, 1985, p. 03-04).

No artigo 8º ficou assegurado, pela lei de 1871, “que os responsáveis pela matrícula seriam os coletores de renda, administradores da mesa de renda e recebedorias de rendas internas e os inspetores das alfândegas nos municípios” (SANTANA NETO, 2014, p. 220).

Francelina e Delfino, escravizados do engenho Meirim, na cidade de Itambé, estavam informados dos acontecimentos no Império e escutaram dizer que eles não foram matriculados³⁵. A primeira atitude dos cativos foi fugir, alegando que estavam livres e não deveriam ser submetidos à ordem dos senhores. Aqueles proprietários de escravos que não matriculassem seus cativos seriam considerados libertos. Por isso, havia a atenção total para realizarem a matrícula. No entanto, alguns escravizados, quando escutavam o comentário de que não foram matriculados, propagandeavam que estavam livres, pois os senhores não os tinham matriculado.

Os dois escravizados não ficaram passivos diante da realidade em que estavam submetidos, mas agiram, pressionando o proprietário para serem livres, pois não tiveram suas matrículas efetivadas. O proprietário de Francelina e Delfino deveria ter entregue uma das vias da matrícula na coletoria e ficava com outra como comprovante do registro. Com isso, os proprietários tinham nas mãos a prova da sua propriedade escrava, que poderia ser usada nas transações comerciais e judiciais. Para Santana Neto, “se o senhor pretendesse vender ou trocar o cativo, tinha que apresentar o comprovante do registro de matrícula para ratificar a sua posse” (SANTANA NETO, 2012, p. 33).

Outro escravizado que não foi matriculado, João Francisco, do engenho Canabrava, entrou na Justiça com uma ação de liberdade e durante o processo descobriu que o seu senhor não o havia matriculado. Com isso, o curador requereu que fosse considerado livre, pois a legislação de 1871 garantia. Diante dessa situação, o juiz concedeu a sua alforria. Nesse momento João Francisco utilizou a legislação a seu favor e conseguiu na Justiça alcançar o seu objetivo.

Como foi evidenciado acima, a matrícula do cativo era o primeiro passo para ser classificada pelas juntas municipais. Mas, como eram formadas as juntas de classificação dos escravos? A junta era formada pelo promotor público, presidente da câmara e coletor de rendas. Na ausência de um deles, seria substituído pelo ajudante de promotor, o vereador imediato e o chefe da repartição fiscal (SANTANA NETO, 2014, p. 228). Os coletores de rendas gerais

³⁵Memorial da Justiça, Recife, Libelo Civil, ano de 1875, caixa 1573.

tinham uma grande importância para o município e eram respeitados por todos. Os vereadores faziam a indicação para o cargo e o presidente da província os nomeava. Segundo Ana Garcia,

Os coletores eram responsáveis por uma gama variada de funções no tocante à arrecadação de impostos, que incluía: a cobrança de décima urbana, sisa e meia sisa, imposto de banco, botequins, taberna, taxa de heranças e do comércio, a arrecadação dos dízimos e da remessa de suas contas as tesourarias. Também estavam encarregados do pagamento dos ordenados aos empregados residentes nas vilas ou distritos sob sua jurisdição. [...] geralmente os coletores eram tenentes, majores, alferes, eram portanto os homens bons dos municípios (GARCIA, 2014, p. 246-247).

No final da classificação, a junta se responsabilizava pela divulgação dos resultados. Deveria haver os nomes dos escravos e de seus senhores. Além disso, também, serem fixados em locais mais visitados, sobretudo nas portas das igrejas, com o intuito de dar publicidade. Os jornais poderiam ser usados para divulgarem os resultados finais (SANTANA NETO, 2014).

Havia uma desconfiança do trabalho das juntas de classificação, pois o interesse pessoal predominava acima dos coletivos: os mandos e desmandos eram muitos. Por isso que o presidente da província, às vezes, indagava sobre o andamento e as decisões da junta. Em Itambé, a junta de classificação recebeu um ofício do presidente da província perguntando se no município não havia mulheres escravas casadas com homens livres, porque na cópia da classificação que foi enviada constava que foram preferidos os homens escravos casados com mulheres livres³⁶.

Havia um rito de classificação dos cativos. Primeiramente os juízes de órfão de cada município tinham o dever legal de ratificar a classificação feita pelas juntas de escravos. Eles baseavam suas decisões no artigo 35 do regulamento da lei 5.135, de 13 de novembro de 1872, que afirmava: “Não havendo reclamações, ou decididas estas pelo juiz de órfãos, considerar-se-á concluída a classificação” (BRASIL, 1872). E, nesse momento, intimava o coletor de rendas para fazer o arbitramento dos escravos classificados. O tabelião fazia uma pesquisa nos livros de notas para saber se os escravos estavam impedidos de serem libertos pelo Fundo de Emancipação. Com isso, comunicava ao juiz que não havia carta de alforria, e que não constava nenhuma ação de liberdade. Para finalizar, era dito que os cativos não cometeram nenhum crime baseado na lei de 10 de junho de 1835.

Em Itambé, no ano de 1884, o juiz de órfão concluiu a classificação e listou os escravizados que deveriam ser libertos pela quinta quota do Fundo de Emancipação, conforme o quadro abaixo:

³⁶ Hemeroteca Digital, *Diário de Pernambuco*, Recife, 18 de outubro de 1880.

Quadro 4 – Recorte da relação dos escravizados de Itambé na lista de classificação ano de 1884

| Mat. | Nome | Cor | Idade | Est. Civil | Nome do senhor | (Pecúlio) |
|------|------------|-------|-------|---------------|-------------------------------|-----------|
| 1459 | Margarida | Preta | 42 | Casada | Tomé Ignácio da Cunha | 50 mil |
| 2635 | Bellarmina | Parda | 36 | Casada | Augusto Genuíno ³⁷ | |
| 3017 | José | Preto | 37 | Casado | Maria José do Nascimento | 100 mil |
| 1051 | José | Pardo | 43 | Casado | José Francisco de Carvalho | 100 mil |
| 3230 | Severino | Preto | 52 | Casado | Joaquim Monteiro Guedes | |
| 3218 | Gabriel | Pardo | 42 | Casado | Joaquim Monteiro Guedes | |
| 2600 | Caetano | Preto | 37 | Casado | Maria Francisca das Mercês | 70 mil |
| 2499 | José | Preto | 34 | Casado | Manoel Guilherme Barbo | |
| 882 | Manoel | Pardo | 47 | Casado | Antônio Gomes de Mello | |

Fonte: MEMORIAL DA JUSTIÇA, RECIFE, ANO 1884, CAIXA 1578, AÇÕES DE LIBERDADE.

No quadro acima, a maioria dos escravizados que foram classificados pela junta estava de acordo com a lei de 13 de novembro de 1872, no seu artigo 27, que dava preferência às famílias para serem libertas pelo Fundo de Emancipação. A relação dos classificados no ano de 1884 demonstra que eles se utilizavam de estratégias para conseguirem sua alforria, alegando, principalmente, que eram casados.

É importante observar que os escravos Margarida, José (37 anos), Caetano e José (43 anos) apresentaram um pecúlio para serem libertos. A lei de 1871, regulamentada pelo decreto 5.135, de 1872, garantia de maneira extremamente importante a acumulação de pecúlio para os cativos poderem comprar sua liberdade. Como argumentou Sidney Chalhoub:

Essas disposições significavam que qualquer cativo que conseguisse obter dinheiro suficiente para indenizar seu preço ao senhor teria direito à liberdade. Tudo que o senhor poderia fazer no caso era a tentativa de espichar o preço, sendo que, no caso de senhor e escravo não chegarem a um acordo, o valor da indenização seria determinado em arbitramento judicial. (CHALHOUB, 2011, p. 194).

³⁷ Nos documentos de ações de liberdade do ano de 1884, caixa 1578, não foram encontrados valores do pecúlio dos escravizados citados no quadro acima.

O pecúlio levou os escravizados a sonharem com a sua alforria. No entanto, havia senhores que dificultavam. Porém, mesmo com essas atitudes dos proprietários de escravos, no cotidiano, os cativos conseguiam estrategicamente guardar dinheiro. Entregavam ao senhor o pecúlio, e este comunicava a existência no ato da matrícula, ou era entregue ao seu depositário ou curador, que apresentava durante as ações na Justiça. O artigo 48 da lei de 1872 esclarece como os escravos deveriam obter o pecúlio: “é permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias” (BRASIL, 1872). Já no artigo 49 da mesma lei, o pecúlio dos escravos ficaria nas mãos dos senhores e, ao serem devolvidos para a compra da sua alforria, deveriam estar acrescidos de juros de 6% (BRASIL, 1872). Com isso, os escravizados não estavam perdendo ao deixar o dinheiro com o seu senhor. No entanto, na teoria, é muito fácil, porém na prática os senhores faziam o possível para dificultar a entrega do pecúlio ao escravizado.

Um exemplo do senhor ficar com o pecúlio é o caso do escravizado João Francisco e sua esposa Úrsula, do engenho Canabrava, em Itambé. Ele teve o seu pecúlio de 85 mil réis por uma venda de algodão e ela um pecúlio de 300 mil réis por um prêmio que tirou – uma rifa de um cavalo –, com o intuito de comprar sua liberdade; entretanto o senhor não quis entregar o pecúlio³⁸.

João Francisco foi alforriado em um quarto, isto é, a cada quatro semanas trabalhadas, uma era para eles cultivarem os seus produtos. O proprietário não perdeu tempo, tentava manter o escravizado submetido a sua ordem; com isso, concedia a liberdade em parte para poder usufruir por um longo tempo da mão de obra do cativo. O artigo “Liberdade Partida em ¼: Alforria e Pecúlio em Pernambuco sob a lei do Ventre Livre”, de Marcus Carvalho, Monica Cunha e Mateus Simon, esclarece melhor essa situação de João Francisco e de sua esposa:

Podemos ver que, mesmo longe dos grandes centros urbanos, era possível a uma cativa africana adquirir uma rifa, concorrer e ganhar um cavalo. Era possível, ainda, que um africano viesse a conseguir ser alforriado em um quarto, ou seja, a cada quatro semanas, uma delas era para seu usufruto. O que produzia, naquela semana, era dele. (CUNHA, 2011, p. 05-06).

João Francisco não ficou inerte diante da situação. Encaminhou-se para o fórum a fim de falar com o juiz. Este mandou intimar o senhor para prestar esclarecimento e mostrar o recibo do pecúlio³⁹. Mônica Cunha, Marcus Carvalho e Mateus Simon discutem mais uma vez o escravizado João Francisco e esclarecem:

³⁸ Memorial da Justiça, Recife, ano 1874, caixa 1571, ação de Liberdade do escravizado João Francisco.

³⁹ Memorial da Justiça, Recife, ano 1874, caixa 1571, ação de Liberdade do escravizado João Francisco.

Assim, após três anos da promulgação da chamada “Lei do Ventre Livre”, o escravo de um lavrador de cana, numa comarca do interior de Pernambuco, já tinha acesso à informação sobre seus direitos e foi ouvido diretamente pelas autoridades locais. O escravo João, assim como cativos de outras localidades do império, sabia das novas circunstâncias promovidas pela legislação, por canais de informação diversos, e sobre o desenrolar das políticas estatais em relação à mão-de-obra. (CUNHA, 2011, p. 13).

João Francisco foi corajoso, não esperou a intervenção de uma pessoa livre para falar no seu lugar, mostrou que podia e devia se pronunciar contra a atitude do seu senhor. Isso evidencia que os escravizados não eram bobos ou ingênuos, mas iam lutar pelo que almejavam sem temer a atitude do seu proprietário.

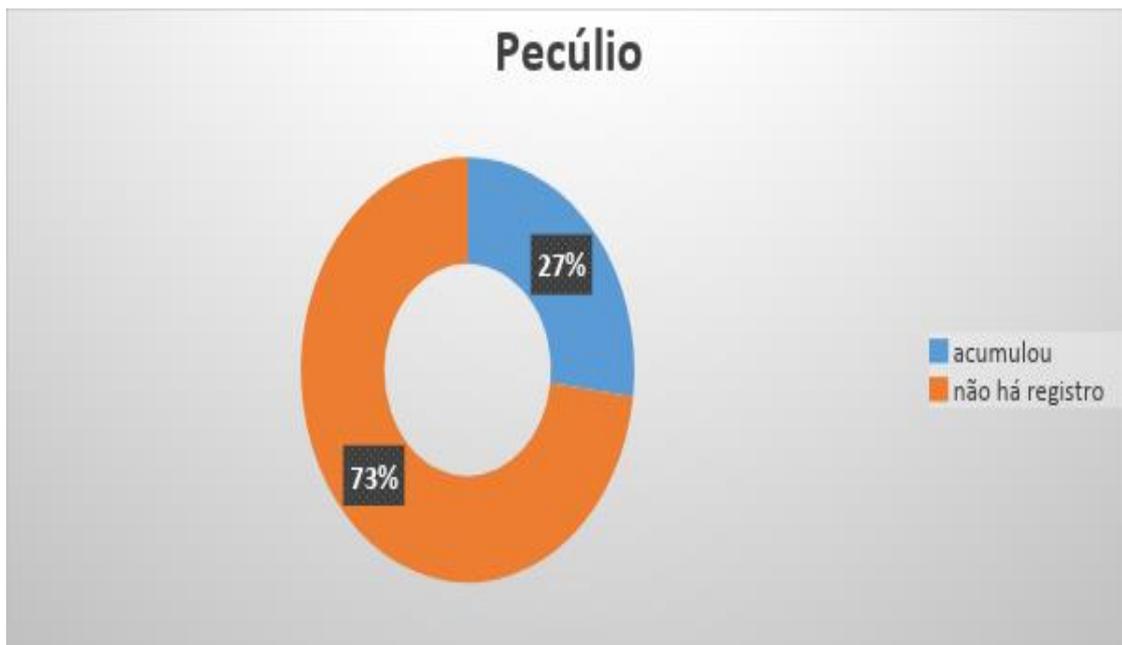
Para os cativos conseguirem sua alforria pelo Fundo de Emancipação, era de suma importância possuir o pecúlio, pois aqueles que tivessem eram preferidos. Por isso, os escravizados estavam atentos e se utilizavam de todas as formas para conseguirem acumular dinheiro. Alguns, percebendo essa brecha na Justiça, corriam para depositar o pecúlio a fim de terem preferência na classificação e criavam grupos de solidariedade com o intuito de conseguirem recursos para alforriá-los. Diante dessa realidade, para Joseli Mendonça, “os cativos formavam grupos de solidariedade para conseguirem suas liberdades e de seus familiares” (MENDONÇA, 1999, p. 324). Aqueles que estivessem livres tentavam obter dinheiro para libertar os seus parentes.

O pecúlio estava garantido pela lei de 28 de novembro de 1871, no seu artigo 4º, que diz: é permitido ao escravo a formação de um pecúlio (BRASIL, 1871). Entretanto, em relação ao pecúlio, foram realizadas várias discussões, pois os senhores estavam perdendo a partir daí a condição *sine qua non* do escravismo, que era o dos proprietários de escravos terem a prerrogativa de concederem as alforrias (CHALHOUB, 2011, p. 122). Agora, o escravizado poderia conseguir através do acúmulo de pecúlio.

A lei de 1871, na sua origem, que logo após sofreu modificação, colocava que o escravo tinha direito ao pecúlio proveniente de seu trabalho, das economias, doações, legados e heranças que lhe acontecessem. No entanto, os parlamentares, pressionados pelos senhores, modificaram e colocaram que era permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe proviesse de doações, legados e heranças e com o que por consentimento do senhor, obtivesse de seu trabalho e economias. Com isso os escravizados só podiam acumular pecúlio com consentimento do seu senhor (CHALHOUB, 2003, p. 184). A pressão dos proprietários de escravos venceu a batalha, mas não a guerra.

Um dos direitos assegurados pela Lei do Ventre Livre, no seu Art. 4º, era: “o cativo podia acumular pecúlio para comprar sua alforria” (BRASIL, 1871). Manuela Cunha e Sidney Chalhoub esclarecem bem sobre a sociedade escravista e o acúmulo do pecúlio: “os escravizados já tentavam comprar sua alforria antes da lei de 1871, e era aceito pelo senhor como um direito costumeiro” (CUNHA, 2012, p. 70). Porém, é claro, “os senhores na sociedade escravista tinham a prerrogativa de conceder a alforria” (CHALHOUB, 2011, p. 122). Como podemos observar no gráfico abaixo:

Gráfico 3 – Porcentagem de Acúmulo de Pecúlio dos escravizados em Itambé



Fonte: Memorial da Justiça, Recife, ações de liberdade

Como é demonstrado no gráfico acima, 27% dos escravizados em Itambé acumularam pecúlio para conseguirem sua liberdade. E 73% deles não têm evidenciado nos documentos o acúmulo de pecúlio. Há o relato de João Francisco, que conseguiu acumular pecúlio com a venda de algodão; ele plantava no engenho do seu senhor. Não encontramos nos processos outro relato de como os escravizados conseguiram o pecúlio. Porém Joseli Mendonça salienta como os escravos do campo conseguiram dinheiro para a sua alforria: “até mesmo para os escravos do eito, havia possibilidade de inserção no mercado, comercializando excedentes produzidos em suas roças de subsistências” (MENDONÇA, 2007, p. 56).

Os cativos trabalhavam ou vendiam para acumular pecúlio e conseguir sua liberdade ou de seus familiares. Passavam grandes dificuldades e muitas vezes não conseguiam desfrutar de sua liberdade: morriam antes. Mesmo assim, acumulavam e possuíam bens. Com isso, com seu

falecimento, os familiares teriam direito ao pecúlio, como assegura o decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, no seu artigo 60:

Por falecimento do escravo, deixando pecúlio e herdeiro escravo ou menor livre, o juiz de órfãos, tomando a declaração do senhor ou possuidor, mandará lavrar auto da existência do dito pecúlio, no qual o partilhará sem mais formalidade pelos herdeiros, ou o adjudicará ao fundo de emancipação geral (BRASIL, 1872).

O escravizado Hortêncio conseguiu acumular bens com o seu trabalho. Ele morava no engenho Gamilheira, tendo como proprietário o tenente João Dias Bezerra de Araújo. O mais interessante é que ele faleceu e deixou bens nas mãos do seu senhor. O cativo tinha mulher e filho, eles eram escravos do mesmo senhor. A mulher, Perpétua, e o filho, Antônio. A cativa Perpétua entrou na Justiça requerendo a partilha dos bens, pois o senhor não queria partilhar. O juiz solicitou testemunhas; foi chamado José Joaquim de Oliveira, residente na rua do Chão Duro. Este disse que sabia que o escravizado tinha bens⁴⁰.

Hortêncio, com muito sacrifício, conseguiu acumular bens. Porém, o seu senhor estava interessado em ficar com todos os seus pertences e não repartir para os seus herdeiros. Não eram apenas os senhores que possuíam bens, mas o escravizado Hortêncio também. Mesmo com as investidas do senhor para possuir o pecúlio, a viúva Perpétua não ficou inerte diante da realidade, mas recorreu à Justiça para garantir seu direito⁴¹.

Havia uma grande importância do pecúlio para os cativos conseguirem sua alforria pelo Fundo de Emancipação. A junta classificadora dava privilégio para os escravizados que tivessem pecúlio, seguindo a legislação em vigor. Foram vários casos acontecidos em Itambé de cativos que possuíam pecúlio. Um deles foi o do escravizado Caetano, classificado em 7º lugar para ser liberto pelo Fundo de Emancipação, pertencente a dona Maria Francisca das Mercês, morador do engenho Canabrava, em Itambé⁴².

O presidente da província estava atento à informação dada pela junta de classificação sobre a existência ou não de pecúlio nos municípios. Foi enviado requerimento para o juiz de órfão de Itambé, recomendando a libertação dos escravos pelo Fundo de Emancipação, seguindo as cotas. E que o juiz e o presidente da junta classificatória tivessem atenção se o escravo tinha pecúlio ou não e que não deixassem em branco o espaço que trata do pecúlio⁴³. Há uma possibilidade de o presidente da província de Pernambuco estar atento às fraudes

⁴⁰ Memorial da Justiça, Recife, ano de 1884, caixa 1578, ação de Partilha do escravizado Hortêncio.

⁴¹ Memorial da Justiça, Recife, ano de 1884, caixa 1578, ação de Partilha do escravizado Hortêncio.

⁴² Memorial da Justiça, Recife, caixa 1578 ano de 1884, ação de liberdade do escravizado Caetano.

⁴³ Hemeroteca Digital, *Diário de Pernambuco*, Recife, 21 de outubro de 1881.

cometidas pelos proprietários de escravos. Eles não comunicavam o pecúlio dos escravos, dificultando a sua libertação pelo fundo de emancipação.

O valor dos escravos, estipulado pelos senhores, geralmente era alto. Para com isso poderem lucrar. Entretanto, o coletor de rendas gerais, não concordando com o valor apresentado pelo senhor, geralmente requeria ao juiz que fosse feito o arbitramento do valor do cativo. Nesse caso, o senhor era intimado para apresentar um arbitrador e o coletor também outro e, se houvesse divergência, era solucionado com um terceiro arbitrador, que tinha o objetivo de escolher qual dos dois estava correto. Geralmente o juiz aceitava a opinião dos arbitradores, porém poderia acontecer de juízes compartilharem de causas abolicionistas e concordarem com os valores menores e irem em divergência dos arbitradores. Como bem esclarece Santana Neto (2012, p. 41):

Eram partes na realização do arbitramento o senhor do escravo e o coletor das rendas. O arbitramento seria feito da seguinte forma: o coletor apresentaria um louvado arbitrador da mesma forma que o senhor também tinha direito de apresentar uma pessoa para avaliar a sua propriedade. Em seguida, um terceiro árbitro era escolhido de comum acordo entre as partes e teria como única função concordar com um dos valores emitidos pelos outros louvados, se estes tivessem discordado do valor do libertando.

O coletor de rendas gerais de cada município solicitava ao juiz o depósito dos escravizados, pois os senhores poderiam agir de maneira violenta contra os seus cativos, devido, principalmente, à ação na Justiça; geralmente o juiz de órfão concedia o depósito. Eram escolhidas pessoas de boa índole para ficar com o cativo durante o processo. Nesse momento, percebia-se o incômodo do proprietário de escravos, pois ele estava ficando sem sua mão de obra e ainda respondendo um processo na Justiça, tendo que comparecer às audiências.

Os senhores de escravos, muitas vezes, formavam grupos de alianças para dificultar os trabalhos das juntas de classificação e, conseqüentemente, atrapalhar a alforria dos cativos pelo Fundo de Emancipação. Entretanto, os escravizados também tinham seus grupos de alianças, que eram formados com outros cativos, com pessoas livres e libertas. Eles tentavam alforriar os cativos de várias formas, como, por exemplo, conseguindo dinheiro, ou até mesmo, juntando-se aos desafetos do seu senhor. Com isso, ficava mais fácil combater o opressor (SANTANA NETO, 2012, p. 101).

A lei de 28 de setembro de 1871 garantia ao escravizado o direito de arbitramento, caso o valor não fosse aceito por uma das partes. Ficava a cargo dos arbitradores a resolução do conflito. No entanto, a partir da lei de 28 de setembro de 1885, comumente chamada de Lei dos

Sexagenários, foram incluídos valores máximos para a libertação dos cativos e regulamentados pelo decreto nº 9.517, de 14 de novembro de 1885, no seu art. 3º, conforme tabela abaixo:

Tabela 5 – Valores dos cativos previsto na lei de 14 de novembro de 1885

| | |
|-----------------------------|----------|
| Escravos menores de 30 anos | 900\$000 |
| Escravos de 30 a 40 anos | 800\$000 |
| Escravos de 40 a 50 anos | 600\$000 |
| Escravos de 50 a 55 anos | 400\$000 |
| Escravos de 55 a 60 anos | 200\$000 |

Fonte: BRASIL, 1885.

Ficou também decidido que esses valores passariam a valer após a nova matrícula dos escravos. Até a realização da matrícula, ficavam as mesmas regras, em que os cativos solicitam o arbitramento do valor alegado pelo seu senhor. O Art. 3º do decreto 9.517, de 14 de novembro de 1885, esclarece que era o valor máximo que o senhor deveria cobrar pela libertação dos escravizados, porém, com este decreto, haveria um preço fixo (BRASIL, 1885).

Depois dos cativos passarem pelo arbitramento e serem julgados pelo juiz de órfãos, estabelecia-se um valor para a sua libertação. Mesmo assim, o curador poderia não concordar com o resultado proferido pelos arbitradores e confirmado pelo juiz. Com isso, havia recurso ao Tribunal da Relação.

Mesmo com os novos valores dos escravizados para serem libertos pelo Fundo de Emancipação, os curadores tentavam de todas as formas baixar. Muitas vezes solicitavam o arbitramento. Porém, os senhores preferiam negociar um novo valor. Como foi bem evidenciado na ação de liberdade do escravizado Camilo, morador do engenho Zumbi, tendo como proprietário o tenente coronel Marcolino Clementino Freire. Camilo, cativo, casado com mulher livre, de 34 anos, agricultor, estava no 2º lugar na classificação para ser alforriado pelo Fundo de Emancipação. O coletor de rendas solicitou o arbitramento do valor do escravo e ficou acordado o valor de 400 mil réis⁴⁴.

⁴⁴ Memorial da Justiça, ano 1886, caixa 1579, ação de liberdade do escravizado Camilo.

Podemos observar que Camilo não foi avaliado pelo valor que estava na lei de 1885, que seria pela idade. No caso, Camilo tinha 34 anos e deveria ser avaliado por 800 mil réis. No entanto, estipularam a metade, mostrando, diante disso, a luta e afirmações dos interesses pessoais, dos escravizados e de seus curadores, para conquistarem a liberdade.

A junta de classificação foi legalizada pela lei de 1871 e regulamentada pelo decreto do ano de 1872. Estava repleta de problemas para conseguirem realizar suas funções. Principalmente, devido à ação da elite municipal. No entanto, os escravizados estavam constantemente arranjando estratégias para conseguirem a sua liberdade e serem classificados pela junta, mesmo que a dificultasse. Na cidade de Itambé, a junta de classificação teve os mesmos problemas enfrentados pelos outros municípios brasileiros.

Portanto, os cativos em Itambé aproveitaram da Lei do Ventre Livre e se adequaram aos seus artigos para poderem conquistar sua alforria. Margarida, Camilo, João Francisco e Caetano estavam de acordo com a legislação vigente. Com isso, almejaram e conseguiram a liberdade. Os escravizados acionavam seus curadores, apresentando a possibilidade de serem libertos. Para isso, mostravam que tinham pecúlio, que dava preferência na classificação. Os cativos foram os agentes de suas liberdades. Não esmoreceram; ao contrário, lutaram e venceram.

Como podemos perceber, o Fundo de Emancipação criado com a lei de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre, teve uma grande importância para a libertação dos escravizados na cidade de Itambé. Pois levou muitos a conseguirem a sua libertação. Mesmo que os proprietários tentassem fraudar as juntas de classificação, os escravizados se utilizavam de alguma forma para conseguirem ter preferência na escolha da junta, contrariando a decisão de seus proprietários. Os escravizados souberam mobilizar as garantias da lei para terem preferência, mostravam que estavam casados com mulheres ou homens livres e que possuíam pecúlio. Além de evidenciarem que não eram fugitivos, nem andavam embriagados, para com isso serem classificados e chegarem à tão almejada alforria.

3.3 O RITO DA AÇÃO DE LIBERDADE

Neste trabalho foram pesquisados 29 processos de ações de liberdade. A ação de liberdade era uma forma de os escravizados conquistarem sua liberdade através da Justiça. Ela começava com uma petição inicial, assinada por uma pessoa livre. Depois, havia a intimação do proprietário para esclarecer o objeto da ação. A partir daí, o juiz requeria audiências com a presença do proprietário, do escravo e do curador com o intuito de tentarem resolver os problemas levantados pelos advogados. O curador do escravizado requeria ao juiz o depósito,

isto é, ele ficava afastado do poder do seu senhor aos cuidados de uma pessoa idônea. Se o valor do escravizado não fosse aceito por ambas as partes, fazia o arbitramento. Por fim, o juiz sentenciava.

3.3.1 Petição Inicial

Nas ações de liberdade encontradas no Memorial da Justiça, foi identificada uma porcentagem de 100% que tiveram petição inicial. Para iniciar um processo, os curadores dos escravos entravam na Justiça com um requerimento esclarecendo o motivo da ação. Como alega Maria Souza, “a petição inicial é o texto que dá início ao processo civil, solicitando do poder judiciário a solução de um conflito estabelecido entre as partes” (SOUZA, 2019, p. 02).

O requerimento para uma ação de liberdade tem que começar com a assinatura de uma pessoa livre, pois não eram aceitas na Justiça as assinaturas dos escravizados. Estes iam à procura de pessoas livres para poderem entrar na Justiça. Como salienta Keila Grinberg:

Uma ação de liberdade é iniciada quando, depois de receber um requerimento – assinado por qualquer pessoa livre geralmente “a rogo” do escravo – o juiz nomeia um curador ao escravo e ordena o seu depósito. Assim feito, o curador envia um requerimento (libelo cível) no qual expõe as razões pelas quais o pretendente requer a liberdade. (GRINBERG, 1994, p. 22-23).

A petição começa com o nome do escravizado e o que ele está pleiteando na Justiça, depois evidencia o ano que foi ajuizada a ação. No século XIX, havia ainda uma ligação muito forte com a religião católica, e os dizeres contidos na petição inicial eram: “no ano de nosso senhor Jesus Cristo”. A religião não estava presente apenas na vida particular, mas também nos órgãos públicos. Por fim, na petição, evidencia-se o nome réu, que é o senhor do escravo.

Em 10% dos processos de ação de liberdade pesquisados, a petição inicial foi feita por um curador (advogado) e os 90% restantes foram realizados pelos coletores de rendas gerais, que eram os autores do requerimento. Para Maria Souza, para se “Para se elaborar uma boa peça de intróito, o advogado deve, antes de tudo, conversar claramente com o cliente, anotando os pontos narrados, bem como todas as questões que entende possam ser úteis ao confeccionar o texto exordial” (SOUZA, 2019, p. 02). Imaginem a dificuldade dos escravizados nos engenhos distantes da cidade para conseguirem a presença de seus curadores para esclarecerem a sua realidade. Mas os escravizados não desistiam e continuavam a procurar os seus direitos no âmbito judicial.

Gráfico 4 – Porcentagem dos curadores e coletores de rendas nas ações de liberdade em Itambé



Fonte: Memorial da Justiça, Recife, ações de liberdade.

Em alguns processos pesquisados, a petição inicial salienta a libertação do escravizado pelo fundo de emancipação; com isso, quem entrava na Justiça eram os coletores de rendas. O gráfico acima demonstra que 90% eram os coletores de rendas que entraram na Justiça para conseguir a libertação pelo fundo de emancipação. Na petição inicial, é explicada a classificação e cota a que deveriam ser libertos.

Nos documentos encontrados no Memorial da Justiça, dos 29 processos de ação de liberdade, seis foram petições requeridas por mulheres escravizadas. A maioria foi de escravos homens que entraram com requerimentos na Justiça. O papel feminino nos processos analisados foi pequeno; no entanto, as mulheres articulavam com seus esposos para irem à Justiça. Além disso, elas participaram de várias formas da luta contra a escravidão. No mundo escravocrata brasileiro, era preferível alforriar as mulheres do que os homens, pois, na concepção do século XIX, os filhos de escravas são escravos. Com isso, os filhos das mulheres livres ou libertas nascem livres. O próprio escravo também aceitava a ideia de libertar primeiramente as mulheres. Sidney Chalhoub ressalta que “os próprios escravos sempre valorizaram bastante a alforria das mulheres, pois isso significava a garantia de uma prole livre” (CHALHOUB, 2011, p. 199). As escravizadas poderiam ser libertas, mas os seus filhos ficavam como escravos. Nesse momento a luta da mãe para a libertação do seu filho é de suma importância. Como ocorreu

com Delfina Emília Viana para libertar seu filho, Augusto, de 11 anos e que era escravo. Ela lutou e conseguiu libertá-lo⁴⁵.

3.3.2 Depósitos

Dos 29 processos analisados, apenas dois solicitaram depósitos. Um deles foi o da escravizada Francisca, pois o curador alegava que a sua senhora, Josefa da Silva Freitas Lima, estava ameaçando-a. Francisca afirmava que fora castigada sem motivo⁴⁶. É bom evidenciar que existiam escravizados que reconheciam os motivos que os levava a serem castigados; no entanto, havia senhores que, na concepção dos escravizados, castigavam injustamente, levando-os a fugirem e utilizarem de todas as formas para estarem distantes dos seus senhores.

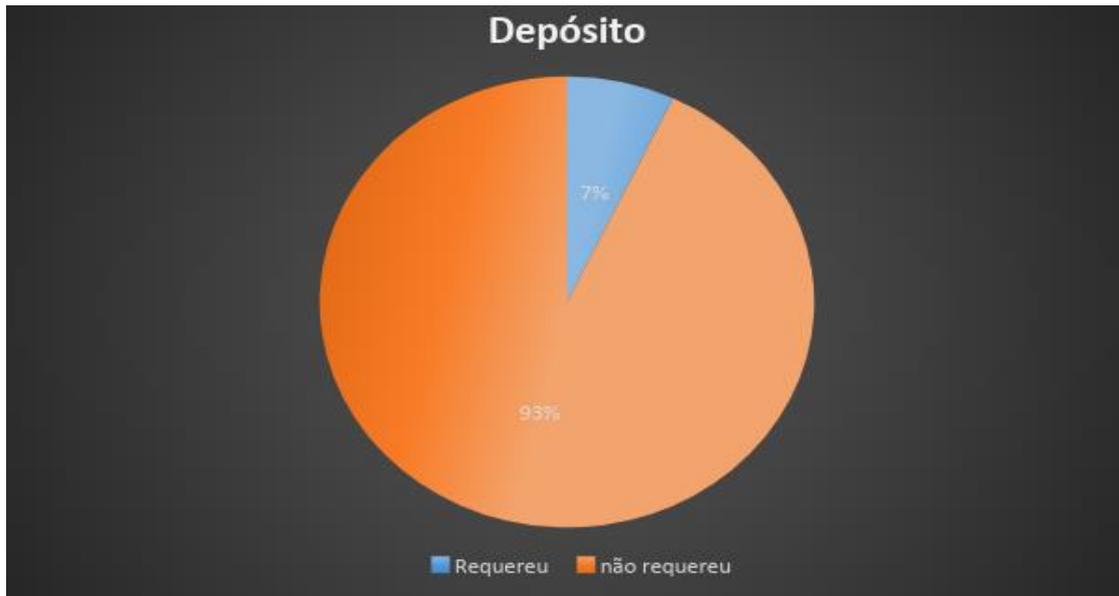
Outro escravizado que foi depositado foi Camilo. Havia o depósito público e o particular; geralmente os escravizados eram depositados aos cuidados de um particular, pois na maior parte das localidades inexistiam os depósitos públicos (MENDONÇA, 2007, p. 72). O curador requeria o depósito e os juízes concediam. A escravizada Francisca estava aos cuidados de uma pessoa livre que não era seu senhor. E o depositário não precisava pagar qualquer valor pela escrava depositada. Francisca estava livre do seu senhor por algum tempo enquanto durava a ação de liberdade. Como alega Chalhoub, “os processos de liberdade duravam geralmente alguns meses, e o depositário do escravo estava legalmente desobrigado de pagar qualquer aluguel enquanto durasse a ação judicial” (CHALHOUB, 2011, p. 213). O curador de Camilo, Maximiano José Inojosa Varejão, assinou a petição inicial e requereu o depósito ao juiz dr. Menelau dos Santos da Fonseca Lins, que o concedeu. Nesse momento foi nomeado o seu curador.

Após o depósito, ficaria mais fácil os processos caminharem sem a interferência do proprietário. Os escravizados precisavam ter coragem para entrar com uma ação de liberdade, pois aqueles que não eram depositados ficavam à mercê do senhor e, com isso, poderiam ser maltratados e ameaçados.

⁴⁵ Memorial da Justiça, Recife, 1884, Caixa 1578, ação de liberdade de Augusto.

⁴⁶ Memorial da Justiça, Recife, Caixa 1578, ação de liberdade, 1884.

Gráfico 5 – Porcentagem dos escravizados que requereram e dos que não requereram o depósito na cidade de Itambé-PE



Fonte: Memorial da Justiça, Recife, ações de liberdade.

O gráfico acima evidencia que em 93% dos processos pesquisados não houve requerimento para depósito dos escravizados. Só 7% fizeram requerimento para ficarem em depósito. Com isso, os escravizados afastavam-se das ordens e opressão dos seus senhores.

3.3.3 Arbitramento

Das ações de liberdade na cidade de Itambé, 79% foram através do fundo de emancipação e obedeciam a lei de 28 de setembro de 1871, que criou o fundo. Nos processos são citadas as leis em que estavam sustentando as suas alegações, principalmente o decreto que regulamentou a lei de 1871, o decreto de 13 de novembro de 1872.

O arbitramento do valor está assegurado pela lei de 28 de setembro de 1871, no seu Art. 4º, parágrafo 2º: “O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação” (BRASIL, 1871).

Na regulamentação da lei de 1871, que foi feita em 13 de novembro de 1872, está esclarecido como será feito o arbitramento. O Art. 17, parágrafo único, diz:

O processo de arbitramento correrá perante o juiz de órfãos, e será idêntico ao do art. 39 deste regulamento. O preço será taxado, pura e simplesmente, sobre as condições da idade, saúde e profissão. O menor será representado ou acompanhado por um

curador ad hoc, nomeado pelo juiz. A apelação do senhor não terá efeito suspensivo (BRASIL, 1872).

O arbitramento começava quando os senhores ou o curador ofereciam um valor pelo escravizado; porém, o curador nem sempre concordava e conseqüentemente convocava o arbitramento, com o intuito de chegarem a um valor mais justo pelo escravo. Eram nomeados três árbitros, um pelo curador do escravizado, outro pelo advogado do senhor e o terceiro pelo juiz. Os valores eram colocados pelos dois primeiros árbitros e, se não houvesse consenso, era feita a escolha de um dos dois valores, pelo terceiro árbitro.

Dos 29 processos, 15 foram arbitrados. Os proprietários apresentavam um valor alto pelos seus escravos, porém o curador requeria o arbitramento. Com o arbitramento, dos processos analisados, 100% dos valores foram diminuídos. Existiam valores que passavam de um conto de réis, mas com a análise foram diminuídos a menos de 500 mil réis.

O caso do escravizado José, do ano de 1884, é bastante interessante, pois o coletor de rendas requereu da senhora Úrsula Francisca de Brito o valor de 800 mil réis; no ano de 1882, porém, o valor enviado pelo fundo de emancipação não foi suficiente. Em 1884, houve a classificação para ser liberto pelo fundo de emancipação; desta vez, o escravizado foi arbitrado no valor de 380 mil réis, mas a proprietária acabou morrendo. Nesse momento ele ficou desesperado, diante de uma nova realidade e, com isso, houve a contestação do herdeiro em relação ao valor: queriam que deixasse prevalecer o valor inicial de 800 mil réis. Porém, ficou aceito o valor arbitrado em 1884⁴⁷. Os herdeiros queriam lucrar com a venda; para isso contestavam os valores dos escravizados que eram negociados nos processos de ação de liberdade.

O escravizado Cesário também teve seu valor arbitrado. O coletor de renda geral requereu ao juiz de órfão de Itambé fazer o arbitramento de Cesário. E requereu que o senhor do escravo comparecesse a uma audiência para dizer o valor e assim dar prosseguimento à ação. Cesário foi avaliado pelos arbitradores em 800 mil réis⁴⁸.

Manoel era cativo e morador da cidade de Itambé; o proprietário na primeira audiência baixou o seu valor. O coletor de rendas gerais, Florentino Carneiro da Silva, não aceitou o valor de 800 mil réis, o mesmo valor do escravizado Cesário. O coletor de rendas requereu uma audiência com o senhor de Manoel, para entrarem em acordo sobre o valor do cativo. Foi acordado na audiência o valor de 200 mil réis para a libertação do escravizado⁴⁹.

⁴⁷ Memorial da Justiça, Recife, caixa 1578, ano de 1884, ações de liberdade do escravizado José.

⁴⁸ Memorial da Justiça, Recife, caixa 1578, ano 1885, ação de liberdade do escravizado Cesário.

⁴⁹ Memorial da justiça, caixa 1578, ano de 1884, ação de liberdade do escravizado Manoel.

Nos processos pesquisados, deu para perceber que o valor menor arbitrado foi o do escravizado Braz, de 56 anos, casado com mulher livre, com um pecúlio de 30 mil réis, arbitrado por 180 mil réis. O valor maior, de 800 mil réis, foi o do escravizado Cesário, preto, de 19 anos, casado com mulher livre, com filhos. Alguns desses conseguiram acumular pecúlio. Analisando em forma de porcentagem, 27% conseguiram acumular pecúlio e em 73% dos processos não há dados confirmando o recebimento de pecúlio.

O cativo Caetano, preto, com 37 anos, apresentou um pecúlio de 70 mil réis. A proprietária avaliou o cativo em 450 mil réis, o que foi aceito pelo coletor de rendas gerais. Caetano possuía um pecúlio de 70 mil réis, que foi entregue a sua senhora para a sua alforria; Dona Maria Francisca das Mercês comunicou que estava com o pecúlio do escravizado. Com isso, Caetana precisava ter 380 mil réis, que seriam pagos pelo fundo de emancipação. O pecúlio teve uma grande importância para a libertação dos escravizados, principalmente pelo fundo de emancipação, pois eles podiam ter preferência ao apresentarem o pecúlio. Para o governo imperial, foi bastante importante o escravizado possuir economias, para, com isso, economizarem na compra dos cativos⁵⁰.

A lei de 1871 foi muito importante para a libertação dos escravizados, pois estes passaram a reivindicar na Justiça a sua alforria. Os cativos não tinham direitos civis, segundo a legislação, por isso estavam legalmente incapacitados de agir judicialmente sem a presença de um curador (CHALHOUB, 2011, p. 133). Mas os escravizados, algumas vezes, iam diretamente ao juiz e denunciavam os seus senhores sem a presença dos curadores. Como ocorreu com o escravizado João Francisco, de Itambé, que saiu do engenho Canabrava, porque o seu senhor, João José de Albuquerque, ficou com o seu pecúlio de 85 mil réis pela venda de uma carga de lã de doze arrobas e oito cestos de algodão. O cativo foi denunciá-lo ao juiz no fórum da cidade de Itambé⁵¹. O escravizado, mesmo sabendo que poderia ser perseguido, não desistiu e fez o que estava desejando. O curador solicitou, estrategicamente, a matrícula e, por sorte, João Francisco não estava matriculado. Com isso, o juiz julgou favorável para a liberdade.

3.3.4 Sentença

As ações de liberdade tinham um desfecho que era a sentença. Os processos que correm na Justiça e estão sendo analisados pelo juiz recebem no final a sentença. Os cativos eram a parte autora nas ações de liberdade e os proprietários tornavam-se réus. Dos 29 processos

⁵⁰ Memorial da Justiça, caixa 1578 ano de 1884, ação de liberdade do escravizado Caetano.

⁵¹ Memorial da Justiça, caixa 1571, ano de 1874, ação de liberdade do escravizado João Francisco.

pesquisados, 6,8% possuíam sentença. Um desses escravizados foi liberto devido à falta de matrícula, pois era obrigação dos senhores de escravos fazerem a matrícula, principalmente após a Lei do Ventre Livre. Com isso, aqueles senhores que não matricularam, muitas vezes, tinham o intuito de esconderem a idade do escravizado, pois, se tivessem idade que comprovasse que tinham entrado no Brasil após a lei de 1831, estariam livres.

Após a sentença proferida pelo juiz, ainda não era o fim do processo; quem perdesse poderia entrar na Justiça com embargo, contestando a sentença. Com isso, o juiz modificava ou não a sua decisão. Após isso, havia o recurso para a 2ª instância, que era o Tribunal da Relação.

Portanto, os escravizados recorriam à Justiça para conquistarem sua alforria, mesmo que os processos demorassem e as consequências fossem desastrosas para os escravizados, pois poderiam ser perseguidos, ameaçados e maltratados. Porém, eles tentavam com todas as suas forças e determinação colocar esperança nessas ações de liberdade. Estas foram de suma importância, pois os escravizados mostraram a sua vontade e contrariaram a decisão dos seus senhores, que não queriam a sua liberdade. Os cativos tiveram a ajuda de várias pessoas que formavam grupos de alianças, principalmente com os abolicionistas e negros escravos e libertos com o principal intuito de chegarem ao fim do processo com vitória.

3.4 CURADORES DOS ESCRAVIZADOS

Os advogados no Brasil Império tinham sua formação inicial em Coimbra; porém, depois da vinda da Família Real para o Brasil, foram fundadas as escolas de Direito de São Paulo e Recife. Com isso, os filhos da elite brasileira começaram a estudar e se formar bacharéis nessas duas escolas.

Muitos desses bacharéis, mesmo fazendo parte da elite brasileira, estavam em contato com ideias abolicionistas que circulavam na Europa, principalmente pregadas pela Inglaterra. Além disso, sabiam dos fatos que tinham ocorrido nos Estados Unidos, onde os escravos foram libertos.

Havia advogados que atuavam no Brasil em favor e contra a causa abolicionista. Com isso, os que estavam a favor defendiam os escravizados, mas os contrários fizeram ampla defesa dos senhores de escravos. Uma das instituições em que circulava ideias a favor da abolição era a IAB⁵² (Instituto dos Advogados Brasileiros), instituição que nos seus discursos dizia lutar

⁵² Alguns dos seus presidentes foram Teixeira de Freitas, Caetano Soares e Perdigão Malheiro. Era formado por jurisconsultos, juízes e advogados no Brasil Império.

pela causa abolicionista. Grande parte dos advogados no Brasil era filiada a essa instituição. A maioria de seus presidentes defendia a causa abolicionista.

Havia uma discussão no interior da instituição sobre a abolição dos escravos. Alguns concordavam com o fim da escravatura de forma gradual; outros defendiam a imediata abolição. Os advogados filiados à IAB foram influenciados por esses discursos e levaram suas ideias para os recantos do império e, conseqüentemente, tentavam defender os cativos nas diversas ações judiciais. Porém, é bom esclarecer que não estamos compartilhando da ideia de que os abolicionistas foram os vanguardistas das causas da liberdade dos escravizados, pois a historiografia atual da escravidão, tendo como expoente os historiadores Sidney Chalhoub, Silvia Lara, Robert Slenes e Hebe Mattos, evidencia o papel dos escravizados como agentes para conseguirem a sua alforria.

Os cativos precisavam de um curador para entrarem na Justiça contra o seu senhor; caso não encontrassem, ficava difícil impetrar uma ação. Como salienta Keila Grinberg, “sem um curador, a ação não prossegue. Mas não devia ser nada fácil conseguir um” (GRINBERG, 1994, p. 63). No entanto, para todos os escravizados que iam à Justiça, o juiz nomeava um curador. Um curador bastante conhecido em Itambé, província de Pernambuco, e em Pedras de Fogo, província da Paraíba, foi o Bacharel Dr. Maximiano José Inojosa Varejão⁵³. Os escravizados o procuravam para que ele os defendesse em ações judiciais ou o juiz o indicava. O Bacharel Maximiano esteve presente na ação de liberdade do Africano Camilo, morador da cidade de Itambé, em Pernambuco. O curador tentava de várias estratégias para conseguir a liberdade do seu cliente. Para isso, quando não possuíam provas documentais, usavam as testemunhas com o intuito de convencer o juiz que o cativo tinha direito à liberdade⁵⁴.

Maximiano atuava tanto na província de Pernambuco como na da Paraíba, como no caso do escravizado Claudino, morador da Paraíba, que entrou com uma ação de liberdade. O seu senhor era Antônio Fernandes de Lima, que, depois de sua morte, quem assumiu a propriedade do cativo foi a sua filha Adriana Catarina Gertrudes de Lima. Foi defendido pelo seu curador Maximiano Varejão (SILVA, 2016, p. 142).

Quem fez o pedido inicial ao juiz foi o advogado supracitado. Posteriormente, ele assumiu como curador; segundo Keila Grinberg, isso era uma prática comum: “em muitos processos, o curador nomeado pelo juiz é a pessoa que assinou o primeiro requerimento [...]”.

⁵³ Maximiano José Inojosa Varejão, em Pernambuco, foi promotor de Justiça substituto e juiz na cidade de Itambé. Na Paraíba foi professor de português do Lyceu Paraibano e exerceu a presidência do Supremo Tribunal de Justiça no estado no ano de 1896, e assumiu também o cargo de deputado constituinte na primeira legislatura republicana (1891-1894).

⁵⁴ Memorial da Justiça, caixa 1571, ano 1874, ação de liberdade do escravizado Camilo.

Assim, mesmo antes de começada a ação, este já teria acesso ao curador, que seria depois empossado pelo juiz” (GRINBERG, 1994, p. 64).

É bom esclarecer que muitos escravizados, através dos grupos de sociabilidade, conseguiam conhecer aqueles curadores que apoiavam as causas abolicionistas. Quando entravam na Justiça, a petição era assinada por um homem livre, que poderia ser um advogado escolhido pelo escravizado.

Portando, os curadores no Brasil Império eram importantes para defenderem as causas dos escravizados, principalmente quando estes tinham um pensamento abolicionista. Os curadores dos escravizados, usavam de todas as estratégias para conseguirem a libertação do cativo. Podendo com isso recorrer até os tribunais da relação. Muitas vezes, o resultado da decisão da primeira instância poderia ser modificado pela segunda instância. As leis do Império eram utilizadas estrategicamente pelos advogados para defenderem os seus clientes. Aqueles que argumentavam em favor dos escravizados recorriam às diversas legislações, como, por exemplo: as leis de 1831, 1871, 1885. Através dessas, conseguiam alcançar o seu objetivo: a libertação dos cativos.

4 AS ESTRATÉGIAS DOS ESCRAVIZADOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DE LIBERDADE NA CIDADE DE ITAMBÉ-PE

4.1 A TRAJETÓRIA DO ESCRAVIZADO CAMILO

Camilo foi um dos muitos africanos vindos para o Brasil no período do tráfico atlântico de escravos. Ele desembarcou no litoral da cidade de Goiana e foi encaminhado para o engenho Perory, em Itambé-PE. Ao chegar na cidade de Goiana, Camilo estava preso com companheiros de cativeiro. Os escravizados que vinham nas mesmas embarcações, muitas vezes eram chamados de malungos, como confirma Marcus Carvalho: “malungo, ou companheiro, era a forma como se tratavam mutuamente aquelas pessoas que vieram para o Brasil no mesmo navio negreiro” (CARVALHO, 2010, p. 186).

A trajetória de Camilo até chegar ao engenho de Itambé foi bastante difícil. Ele foi trazido do continente africano, mais especificamente do Congo, para o Brasil depois do fim do

Quando Camilo chegou ao Brasil, tinha apenas sete anos. A partir do século XIX, os traficantes de escravos intensificaram a vinda de crianças e adolescentes desembarcados nos portos e praias brasileiras. Eram mais econômicos e podiam transportar em quantidades. Camilo foi um desses; chegou na praia de Atapus ainda pequeno. Como ressalta Marcus Carvalho, “ele era apenas mais um entre os inúmeros meninos que vieram para o Brasil como cativos. Talvez por isso não se lembrasse do nome da embarcação que o trouxe, o que aliás não fazia nenhuma diferença para ele” (CARVALHO, 2018, p. 128).

Os traficantes traziam crianças como Camilo, pois achavam que fosse vantajoso, como confirma Marcus Carvalho: “sobre a fria ótica do comércio de gente, havia ainda outras vantagens em trazer crianças. Eram mais indefesas e, portando, menos capazes de se revoltar de forma eficaz. Comiam e bebiam menos” (CARVALHO, 2018, p. 132).

Camilo, ao desembarcar no litoral de Goiana, foi levado para a cidade e lá realizaram o batismo. O batismo proporcionava grande importância para as nações cristãs. Os escravizados, ao serem batizados, recebiam os nomes cristãos. Como salienta Solange Rocha, “livres e escravizados eram inseridos na vida religiosa e social pelo batismo” (ROCHA, 2007, p. 243). Alguns traficantes batizavam os escravos ainda na África; os portugueses queriam implantar uma estrutura religiosa em Angola e Congo, porém não deu certo. Rocha salienta:

[...]na África centro-ocidental, região do Congo e Angola, e de onde traficou grande número de trabalhadores escravos para o norte da América portuguesa, os colonizadores europeus, desde o século XVI, viam procurando implantar uma estrutura religiosa [...] muitos dos religiosos estrangeiros [...] passaram a desenvolver o comércio e deixavam em segundo plano a vida espiritual (ROCHA, 2007, p. 248).

É bom salientar que os traficantes não estavam preocupados com as condições religiosas dos africanos, mas realizavam o batismo para cumprirem as leis eclesiásticas, pois a Igreja no Brasil Império estava unida ao Estado através do direito de Padroado⁵⁵.

Camilo chegou ao Brasil depois da lei antitráfico, de 1831; com isso, deveria ser considerado livre. No Art. 1º da lei de 1831, está dito que “todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres” (BRASIL, 1831). Camilo era africano; com isso, a lei de 1831 foi de suma importância para a argumentação no seu processo de Ação de Liberdade. No entanto, o advogado do senhor de engenho Dr. José Tavares da Cunha Mello tentava convencer o magistrado, alegando que Camilo fora adquirido na cidade de Olinda, em 1830, um ano antes da lei que tornava os africanos livres. Nesse momento, o

⁵⁵ O Papa, representante da Igreja Católica, concedeu aos reis católicos da Espanha e de Portugal o direito de organizar e administrar a Igreja Católica no seu país e nas suas colônias.

curador do africano, Dr. Maximiano José Inojosa Verejão, requereu ao juiz que intimasse as testemunhas para esclarecer os fatos⁵⁶. As estratégias dos curadores eram várias para defenderem seus clientes. Evidenciavam uma diversidade de fatos e os senhores também faziam suas alegações. Por isso a importância das testemunhas. Porém, algumas eram aliadas dos senhores e provavelmente deviam favores a estes e, com isso, ficava difícil um consenso.

Camilo não ficou inerte diante da realidade em que estava; tentou adquirir sua liberdade de alguma forma. Porém, o seu proprietário mostrava para o juiz de direito, Menelau dos Santos da Fonseca Lins⁵⁷, que o africano fora adquirido antes da lei de 1831, com o principal objetivo de convencê-lo que Camilo fora comprado legalmente⁵⁸. Os proprietários usavam de várias estratégias para continuarem com o seu escravo, pois investiram dinheiro e tempo, além de arriscarem-se para conseguir adquirir os cativos. Por isso todas as argumentações dos proprietários eram bem-vindas. Os curadores dos escravizados argumentavam utilizando todas as leis existentes; nesse caso, para a libertação de Camilo, foi alegada a lei de 1831. Um curador de escravizado que utilizou exaustivamente essa legislação e que lutou pela causa da libertação dos escravizados paulista, Luiz Gama, um Rábula⁵⁹, que em algumas ações de liberdade utilizava a lei antitráfico de 1831.

Diante das afirmações do advogado do senhor, o juiz precisava confirmar a veracidade das afirmações; com isso, convocava testemunhas. Camilo apresentou as suas testemunhas. Estas afirmavam que ele não falava o português e parecia estar falando grego. Como podemos observar, o saber falar a língua portuguesa era importante para identificar o africano boçal. O próprio decreto de 12 de abril de 1832, que regulamentou a lei de 1831, ordenava que qualquer autoridade policial ou criminal, incluindo os juizes, investigassem as denúncias de que alguém comprara ou vendera preto boçal. O juiz deveria examinar se o africano entendia a língua falada no Brasil (CHALHOUB, 2012, p. 47). A testemunha de Camilo, Angélica Maria da Conceição, moradora do engenho Meirim, disse que Camilo fora comprado em Goiana por Manoel Gonçalves e este enviou-o para o engenho Perory; segundo ela, ele batizou-se como o nome de Camilo e não falava o português⁶⁰.

⁵⁶ Memorial da Justiça, Recife, caixa 1571, ano de 1874, ação de liberdade do escravizado Camilo.

⁵⁷ O juiz Menelau dos Santos da Fonseca Lins concedeu a liberdade de Camilo; este foi o mesmo que atuou na Revolta dos Quebra-Quilos em Itambé e foi acusado de proteger os revoltosos. Havia acusações, de pessoas ligadas ao partido liberal, de que ele era corrupto. Segundo o jornal “A Reforma”, Menelau foi nomeado juiz da província do Rio Grande do Norte pelo partido liberal, depois foi transferido para Pernambuco, pois o presidente da província era seu amigo; a partir daí foi acusado de conservador pelos liberais. O juiz Menelau alega na sua defesa que está sofrendo perseguição política (Hemeroteca Digital, “A Reforma”, quinta-feira, 6 de julho de 1871).

⁵⁸ Memorial da Justiça, Recife, caixa 1571, ano de 1874, ação de liberdade do escravizado Camilo.

⁵⁹ Rábula era o advogado que não possuía formação acadêmica, mas recebia autorização do órgão competente para exercer a profissão de advogado diante dos tribunais em primeira instância.

⁶⁰ Memorial da Justiça, Recife, caixa 1571, 1874, ação de liberdade do escravizado Camilo.

Camilo, como tantos outros africanos, foi mantido como escravo, mas, pela legislação de 1831, deveria ser livre; com isso, sofria, constantemente, a ação de reescravização por parte dos senhores. Camilo não ficou inerte perante a sua realidade; queria conseguir sua alforria; por isso, entrou com uma ação de liberdade, sendo representado pelo seu curador, que entrou com uma petição baseando os seus argumentos na lei de 1831 e no decreto de 1832. O curador requereu o depósito e solicitou que o juiz seguisse o artigo 9^a da lei de 1832, que evidencia:

Constando ao intendente geral da polícia ou a qualquer juiz de paz, ou criminal, que alguém comprou ou vendeu preto boçal, mandará vir a sua presença e examinará se entende a língua brasileira, se está no Brasil antes de ter cessado o tráfico de escravos, procurando por meio de interprete certificasse de quando veio da África, em que barco onde desembarcou, em que lugares passou, em poder de quantas pessoas tem estado, etc. Verificando que veio depois da cessação do tráfico, o fará depositar [...]. (BRASIL, 1832)

Essa lei foi popularmente conhecida como “lei para inglês ver”, pois ela não causou muito efeito imediato. Entretanto, a historiografia atual demonstra a importância para os escravizados conseguirem sua liberdade: os africanos que eram trazidos para o Brasil após o advento da lei de 1831 tornavam-se africanos livres. Mesmo que muitos traficantes tentassem ludibriar as autoridades para não cumprir a lei, os cativos, como Camilo, utilizavam-na para requererem, na Justiça, a sua liberdade. Beatriz Mamigonian afirma que

Essa lei, que proibiu o tráfico atlântico, foi amplamente burlada pelos traficantes e proprietários de escravos nas décadas de 1830 e 1840, mas tornou-se peça-chave, nas décadas de 1860 a 1880, para a reivindicação do direito à liberdade por parte dos africanos importados ilegalmente e de seus descendentes (MAMIGONIAN, 2006, 130-131).

A regulamentação da lei de 1831, ocorrida em 12 de abril de 1832, exigiu em seus artigos 1^o e 2^o que os barcos fossem vistoriados pelas autoridades alfandegárias policiais ou judiciais e que fosse escrito “visitado” no passaporte, estando também expresso dia, hora e assinatura (BRASIL, 1832). Beatriz Mamigonian (2017, p. 84) discute melhor esse regulamento:

O decreto determinava a vistoria de todos os barcos que entrassem ou sáíssem dos portos, fosse por autoridades alfandegárias, policiais ou judiciais, a fim de conferência dos documentos e indagações sobre a carga, o destino, a duração da viagem e “qualquer outra circunstância por onde se possa conjecturar haver conduzido preto africanos”.

Com essa regulamentação, os traficantes de escravos estavam atentos para não deixarem as vistorias identificarem a carga de africanos. Em uma situação dessa, é provável a existência de fraudes para esconder a “carga” ilegal.

Ao chegarem no país, eram considerados livres. Porém, tinham que trabalhar por 14 anos em obras do governo imperial ou ser cedidos para particulares, onde muitas vezes foram tratados como escravos. Beatriz Mamigonian (2017, p. 130) esclarece sobre o tempo trabalhado pelos africanos livres: “No Alvará de 1818, a coroa portuguesa estabeleceu que os africanos resgatados do tráfico atlântico seriam submetidos a um longo período de serviço compulsório antes que pudesse alcançar a plena liberdade”. Muitos africanos cedidos a particulares tiveram os seus serviços amplamente utilizados. O governo imperial fazia contratos com concessionários que tinham o objetivo de alimentar, vestir e cuidar em caso de doença e avisar em caso de fuga ou falecimento dos africanos livres (2017, p. 132). Beatriz Mamigonian mais uma vez aprofunda sobre os africanos livres, evidenciando os diversos serviços realizados por esses aos concessionários.

Pela legislação, Camilo deveria ser reexportado para o seu país de origem. No entanto, essa determinação não foi cumprida. Os traficantes de Camilo conseguiram ludibriar as autoridades pernambucanas. Contudo, muitos africanos encontrados pelas autoridades brasileiras nos navios negreiros eram levados para cumprirem o tempo de adaptação nos serviços públicos ou privados. Mamigonian e Keila Grinberg afirmam que “os legisladores não quiseram que eles ficassem no país cumprindo um período de trabalho compulsório, e previram que fossem enviados para algum lugar na África, o que de fato nunca aconteceu” (MAMIGONIAN, 2018, p. 287). O que os deputados queriam não foi cumprido: os africanos continuaram submetidos ao tempo de serviço no Brasil e não foram reexportados para a África.

Mesmo com a proibição do comércio, os escravizados como Camilo continuaram vindo para o Brasil, agora através do tráfico. Com isso, os traficantes criavam estratégias para poderem se adaptarem às novas leis existentes. Algumas embarcações desembarcavam nas praias afastadas e seguiam vazias já sem a carga, pois tinham desembarcado em locais mais próximos da costa brasileira. Os traficantes eram espertos, usavam várias estratégias para ludibriar as autoridades brasileiras e assim conseguirem desembarcar os cativos sem perderem nenhuma “carga”. Como salienta Sidney Chalhoub:

Dizia-se “em lastro” uma embarcação que chegava ao porto sem mercadorias a bordo, levando no porão apenas carga indispensável para garantir o equilíbrio. Quando uma embarcação procedente da costa d’África aportava assim, suspeitava-se que havia desembarcado a ‘carga’, isto é, africanos contrabandeados – nalgum ponto remoto da costa, dirigindo-se depois ao cais para aprontar a viagem de regresso (CHALHOUB, 2012, p. 62).

Os africanos usavam de todas as formas para garantirem sua liberdade. Os escravizados estavam em constante atenção à legislação brasileira, pois essa poderia ajudar ou prejudicar o processo de sua liberdade. Camilo chegou na praia de Atapus, distante dos portos da capital da província. O estado de Pernambuco possuía locais apropriados para desembarcarem os africanos ilegalmente. Marcus Carvalho analisa os diversos portos em que eram desovados os africanos:

[...] nenhum traficante era bobo de desembarcar sua carga no Recife. Os cativos eram desovados noutros lugares[...]vindo pela costa, no norte em direção ao sul, poderiam receber desembarque as praias de Barra de Catuama, Itamaracá, Pau Amarelo, Cabo de Santo Agostinho, Porto de Galinha, Barra de Sirinhaém, a foz do Rio Formoso Tamandaré e Uma (CARVALHO, 2010, p. 102).

Camilo, como já evidenciado acima, era africano e chegou ao Brasil após a lei de 1831. Com isso, ele veio através do contrabando. Ficava difícil desembarcá-lo em portos naturais perfeitos, se depois precisava caminhar dias, semanas, no meio da mata atlântica até o ponto de entrega, comercialização ou emprego direto da carga humana. O risco de fuga ou mesmo de roubo dos africanos novos aumentava exponencialmente (CARVALHO, 2012).

Outras vezes, os contrabandistas traziam os escravos para os portos das capitais e nestes eram vendidos em leilões. Beatriz Mamigonian (2017, p. 73) esclarece que “ao chegarem nas alfândegas dos portos, os africanos eram tratados como libertos, no entanto, após alguns dias, eles eram imediatamente vendidos em leilões”.

Portanto, Camilo, como tantos outros africanos, passou por uma experiência difícil, foi afastado de seus familiares ainda pequeno, conviveu com pessoas que nunca tinha visto e provavelmente presenciou seus amigos morrerem na trajetória do tráfico atlântico. Porém, Camilo não desistiu, lutou para conseguir sua alforria. Entrou com uma ação de liberdade e o seu curador requereu o depósito, pois ele poderia ser maltratado e ameaçado. No final do processo, se perdesse, voltaria para as mãos do seu senhor, e com isso, seria perseguido; no entanto, ele continuou com o seu intuito. O proprietário fez o que pôde para conservar Camilo na sua posse. Utilizou de todas as formas legais e ilegais para atingir o seu objetivo. No entanto, no final do processo, o juiz concedeu sua liberdade.

4.2 OS ESCRAVIZADOS FRANCISCO E JUSTINO E A LEI DE 1835

Francisco entrou com uma ação na Justiça para ser alforriado pelo Fundo de Emancipação. Ele alegava ter preferência nas juntas de classificação, por se enquadrar em uma das prioridades: ser casado. O casamento tornou-se de suma importância para os escravizados

criarem redes de solidariedade. Francisco era casado com uma mulher livre e ansiava pela sua libertação para poder viver com seus familiares. Mas o que significava a liberdade para um escravizado? Marcus Carvalho (2010, p. 214) responde a esse questionamento brilhantemente: “a liberdade é um processo de conquista, que pode ou não ser alcançada durante o correr da vida. [...] É, portanto, um caminho a ser percorrido, e não uma situação estática e definitiva”. Francisco precisava viver com a sua família, só teria liberdade próximo a quem amava. Ele foi à luta para conseguir seu objetivo.

O escravizado Francisco queria sua liberdade jurídica e, para isso, precisava ser avaliado. Na primeira audiência foi acordado o valor de 350 mil réis. O valor foi aceito pelo coletor de rendas e, com isso, o processo passou para as etapas subsequentes, até chegar a sua alforria. Para termos uma ideia, o valor decidido para a liberdade de Francisco equivale a mais ou menos 72 toras de madeira Angico⁶¹.

O senhor de Francisco peticionou ao juiz para que o tabelião averiguasse se o cativo entrou na Justiça com algum litígio. Muitos escravizados no século XIX litigavam a sua liberdade na Justiça. A Justiça é de suma importância para resolver as contradições dos senhores e escravos. O decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, estipulava no seu artigo 32, parágrafo 3º: “o escravo que estiver litigando pela sua liberdade, não será contemplado na execução do art. 42; mas ser-lhe-á mantida a preferência, que entretanto houver adquirido até a decisão do pleito, se esta lhe for contrária” (BRASIL, 1872).

Francisco também precisava, para ser liberto pelo fundo de emancipação, não ter cometido crimes com base na lei de 10 de junho de 1835, como esclarece a lei de 1872 no seu artigo 32, parágrafo 2º, inciso I, que diz: “Os indiciados nos crimes mencionados na lei de 10 de Junho de 1835” (BRASIL, 1872). Abaixo observamos o recorte da petição que afirma a necessidade de não ter praticado crimes:

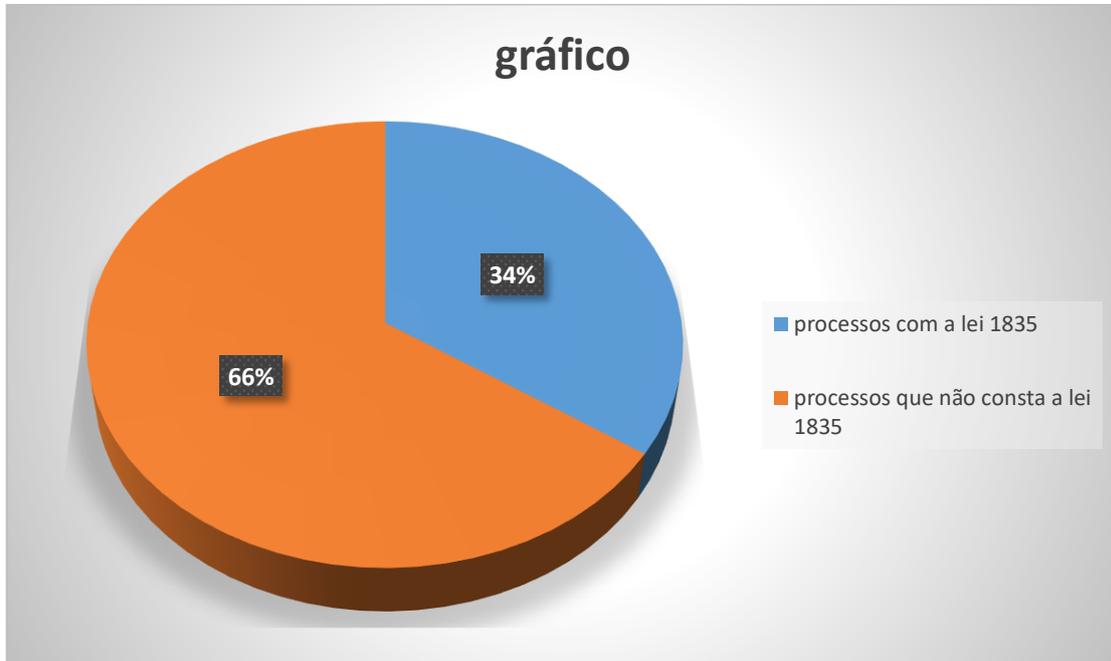
Francisco sabia que, se tivesse praticado algum crime contra o seu senhor e familiares, ficaria difícil conseguir a alforria paga pelo governo imperial. As leis contra os crimes dos escravizados foram tornando-se durante o tempo cada vez mais rígidas. Os escravizados e o seus curadores percebiam que, se tivessem praticado algum crime, ficaria difícil alcançarem a liberdade através do fundo de emancipação.

Na pesquisa realizada no Memorial da Justiça, em Pernambuco, com 29 ações de liberdade, foram identificados 10 processos que falavam sobre a lei de 1835. Os escravizados,

⁶¹ Hemeroteca digital, Jornal do Recife, segunda-feira, 7 de fevereiro de 1870.

se cometessem crimes baseado nesta lei, não conseguiriam a liberdade pelo fundo de emancipação. Como esclarece o gráfico abaixo:

Gráfico 6 – Porcentagem dos processos referente a lei de 1835



Fonte: Memorial da Justiça, Recife, ações de liberdade.

De acordo com o gráfico acima, 34% dos processos encontrados no Memorial da Justiça de Pernambuco mencionam a lei de 1835. Os escravizados teriam que estar atentos para evidenciar que não cometeram os crimes assegurados na lei. Em 66% dos processos, não encontramos nenhuma citação à lei de 1835.

A discussão sobre os crimes dos escravos e sua punição começou a ser analisada entre os deputados do império brasileiro em 1833, através de um projeto de lei. Essa discussão foi encerrada com a aprovação da lei nº 4, de 10 de junho de 1835, onde o seu artigo 1º diz que

serão punidos, com a pena de morte, os escravos ou escravas que matarem, por qualquer maneira que seja, por veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave ofensa física a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e às suas mulheres, que com eles viverem (BRASIL, 1835).

Essa legislação de 1835, a qual Francisco deveria estar submetido, foi bastante severa em relação às atitudes dos escravizados que atentassem contra os proprietários. Por isso os senhores pressionaram os deputados e senadores para votarem a favor dessa legislação.

No ano de 1835, estourou na Bahia uma revolta chamada Revolta dos Malês. A grande maioria que participou praticava a religião muçulmana e trabalhava na zona urbana. Tentaram tomar o poder com a participação de 600 escravizados; no entanto, foram denunciados. A Revolta dos Malês teve grande impacto no Brasil devido à organização dos escravizados para poderem conquistar a sua liberdade (REIS, 2019, p. 03). Com isso, os cativos baianos lutaram para chegar ao poder, mas foram derrotados.

Sobre a lei de 1835, Ricardo Pirola afirma que tem sido abordada pela bibliografia a partir de dois pontos centrais: primeiro, os eventos que teriam motivado sua criação; segundo, sua função dentro do Estado Imperial (PIROLA, 2012, p. 44). Vários autores – como João Luiz Ribeiro, no seu livro “No meio das galinhas, as baratas não têm razão”, e Marcos Ferreira de Andrade, com “Rebeldia e resistência: as revoltas escravas na província de Minas Gerais (1831-1840)”, contestam a ideia de que a radicalização da legislação criminal de 1835 foi devido à Revolta dos Malês. Para eles, há pesquisas que afirmam que a pena de morte como punição aos escravos que matassem seus senhores já havia sido discutida em 1833, antes da Revolta dos Malês. O fato desse período que levou a essa discussão foi a revolta dos escravos de Carrancas, em Minas Gerais. Devido a essa e outras revoltas, foi que se chegou à aprovação da radicalização da lei (PIROLA, 2012, p. 46-47). Nas pesquisas de Ricardo Pirola, há um aprofundamento das ideias acima mencionadas:

[...]As minhas pesquisas sobre a lei de 10 de junho de 1835, porém, identificaram indícios que apontam não apenas para a insurreição de Carrancas, mas também para movimentos de rebeldia escrava, particularmente africana, nas províncias da Bahia e de São Paulo, que teriam causado grande preocupação nas autoridades regenciais (PIROLA, 2012, p. 49-50).

A partir da rebeldia dos cativos, os senhores estavam amedrontados, pois poderiam haver revoltas semelhantes em outras localidades. Além disso, os senhores de engenho e seus familiares foram mortos no decorrer dessas revoltas. Por isso, os políticos e os grandes proprietários de terras e escravos se organizaram para votarem uma legislação mais severa.

Francisco sabia que a alforria dependia de não ter cometido crimes contra a elite agrária. Porém, havia outros cativos da cidade de Itambé que, mesmo com a radicalização da lei de 1835, continuavam matando os seus senhores e familiares. Os jornais anunciavam casos de escravos que mataram seus proprietários. O escravizado João, morador do Distrito de Timbaúba, comarca de Itambé, tendo como seu senhor Urbano da Silva Pereira Lyra, tentou assassinar o seu senhor com uma facada sobre o peito esquerdo e uma cacetada no alto da

cabeça⁶². Além do crime que estabelece a lei de 10 de junho de 1835, os escravizados praticavam outros crimes, como ocorreu com o preto Francisco, do engenho Mereipe, que assassinou o lavrador João Francisco⁶³. Este Francisco não era o mesmo da ação de liberdade, porém muitos “Franciscos” continuavam praticando vários crimes. O código penal de 1830 servia para julgar outros crimes dos escravizados que não fossem a morte dos membros da classe dominante.

Existiam também conflitos entre os escravos e pessoas livres que chegavam na propriedade de seus donos e geravam incômodos e discussões, levando a lesões corporais e atos criminais, como relata o “Diário de Pernambuco”, no dia 19 de agosto de 1885: “delegado comunicou através de ofício que três indivíduos chegaram na feira de Caricé em Itambé, encontrou-se com três escravos, tiveram discussões ficou dois indivíduos feridos na perna direita e um escravo no alto da cabeça e no pé esquerdo”⁶⁴. Os crimes eram diversos praticados pelos escravizados, porém o mais temido era o crime praticado contra os senhores e seus familiares. Em muitos dos crimes acima relatados, os proprietários poderiam não querer perder a mão de obra e solicitavam ao delegado a libertação destes. No entanto, nos crimes praticados contra a classe dominante a punição era extremamente severa.

Francisco percebia que os senhores estavam amedrontados e, com isso, barganhavam algumas vantagens através da negociação. É provável que Francisco tentasse negociar o contato e convivência com seus familiares que estavam livres. Muitas vezes esse medo de insurreições e revoltas gerava pânico entre os proprietários, como bem ressalta Maria Helena Machado: “[...]temia-se de fato, que o pânico gerado por insurreições de escravos, reais ou imaginárias, não só desafiassem a ordem pública como se transformassem em senha para a explosão da crescente fúria [...]” (MACHADO, 2010, p. 81). Muitas ações de liberdade em que os cativos entravam para conseguirem sua liberdade exigiam que não tivessem praticado crimes com base na lei de 1835.

Outro escravizado que também estava atento, através de redes de informações, para não cometer nenhum crime que se enquadrasse na legislação de 10 de junho de 1835, foi o cativo Justino, pois ele queria ser liberto pelo fundo de emancipação. Ele era morador do engenho Pau Amarelo, tinha 38 anos e era pardo. Justino era casado com mulher livre e tinha quatro filhos e deveria, com isso, ter preferência na classificação para ser liberto pelo fundo de emancipação.

⁶² Hemeroteca Digital, *Jornal do Recife*, Recife, 8 de janeiro de 1887.

⁶³ Hemeroteca Digital, *Jornal do Recife*, Recife, 18 de agosto de 1877.

⁶⁴ Hemeroteca Digital, *Diário de Pernambuco*, Recife, 19 de agosto de 1885.

O casamento para os escravos tinha um aspecto psicológico e emocional muito importante. Como salienta Robert Slenes, “provavelmente algumas das vantagens do casamento para os escravos – e não as menos importantes - teriam sido as de ordem emocional e psicológica: o consolo de uma mão amiga, por exemplo, na luta para enfrentar provações e punições” (SLENES, 2011, p. 157). Os filhos de Justino, por lei, estavam livres, pois sua esposa não era mais escrava. Justino provavelmente não tinha intenção de cometer algum crime contra o seu senhor, pois vivia com uma família constituída e nesse momento estava pleiteando a sua alforria. A presença de filhos era um fator agregador da família escrava. Manolo Florentino e José Góes esclarecem: “de fato, a presença de filhos se constituía em fator agregador das famílias escravas, com a consanguinidade dando maior estabilidade aos grupos parentais” (FLORENTINO, 2017, p. 102).

Justino, para ser liberto pelo fundo de emancipação, precisava ter boa moralidade, não ser fugitivo e nem estar embriagado. Por isso, para averiguar se o escravizado estava cumprindo essas normas, foi solicitado ao delegado analisar o comportamento de Justino. O delegado, segundo a lei de 3 de dezembro de 1841, passou a ter várias funções, como ressalta Wellington Silva:

Além de prender as pessoas, que deviam ser presas na forma das leis, eles também passaram a ser os responsáveis pela realização dos inquéritos policiais. Eles podiam ainda expedir mandados de busca e apreensão, estabelecer fianças e julgar e punir delitos menores, como a infração de posturas municipais. Neste último caso, eles tinham plena autoridade para conduzir audiências judiciais sumárias, pronunciar a sentença e supervisionar a punição – sem que fosse necessária a intervenção de nenhuma outra autoridade (SILVA, 2003, p. 200-201).

Se algum delegado quisesse prejudicar o cativo, era só confirmar que ele não estava cumprindo as normas. Mas o delegado que examinou Justino alegou que ele estava seguindo-as.

O proprietário de Justino, João Pereira de Araújo Lima, procurou saber se ele estava incluído em algum impedimento da sua alforria. O primeiro questionamento foi se ele estava litigando a liberdade na Justiça, depois se ele estava alforriado e, por fim, se não tinha algum processo crime, baseado na lei de 10 de junho de 1835⁶⁵. Era comum solicitar ao escrivão a comprovação de não terem processos na Justiça por crime contra os senhores e seus familiares. Principalmente quando os processos criminais contra os escravizados eram pré-requisitos para serem libertos pelo Fundo de Emancipação.

⁶⁵ Memorial da Justiça, Recife, caixa 1575, ano 1877, ação de liberdade da escravizada Justino.

Tanto o escravizado Francisco como o escravizado Justino, diante do juiz, mostraram que não estavam envolvidos com o crime baseado na lei de 1835. Provavelmente utilizavam de estratégias, confirmando que não cometeram crimes para conseguirem ser alforriados pelo Fundo de Emancipação. Mas a Justiça precisava de provas concretas; por isso solicitavam ao tabelião ou delegado para conceder um parecer sobre a possibilidade de terem cometido crimes. A lei de 13 de novembro de 1872, no seu artigo 32, parágrafo 2, inciso I, esclarece sobre quem seria preterido na ordem de emancipação: “Embora classificados serão preteridos na ordem da emancipação: I- Os indiciados nos crimes mencionados na lei de 10 de Junho de 1835” (BRASIL, 1872). Como bem estar inequívoco, para serem libertos pelo fundo de emancipação, fazia-se necessário provar que não cometeram nenhum crime contra o seu senhor, familiares e feitores.

No ano de 1877, em que a ação de liberdade iniciou-se, a sociedade brasileira, principalmente os proprietários de escravos, estava ainda com lembranças das revoltas dos cativos em diversas províncias, principalmente na Bahia, onde ocorreu a Revolta do Malês. Os seus líderes cultuavam a religião muçulmana. Os escravizados Francisco e Justino provavelmente não eram muçulmanos, levando os seus senhores a tirarem um peso da cabeça, pois ser mulçumano no século XIX causava um temor enorme, porque fazia-os lembrar dessa revolta de 1835.

Portanto, a lei de 10 de junho de 1835 foi de suma importância para os senhores tentarem conter a ação dos escravizados; no entanto, eles não se calavam e continuavam agindo contra os senhores. Mas existiam outros como Francisco e Justino que entraram com ações de liberdade e, assim, comprovaram através de dados cartoriais que não cometeram nenhum crime contra a classe mandatária. Com isso, estavam seguindo as normas da lei de 1872 e, assim, ficava mais fácil conseguir sua libertação. Os proprietários de engenho requeriam ao tabelião provas concretas de que o escravizado não cometera crimes. Se por acaso confirmasse que o cativo tenha praticado, eles não seriam libertos pelo fundo de emancipação. É bom frisar que havia conveniência para os proprietários, pois, quanto mais obediência à legislação de 10 de junho de 1835, mais tranquilidade para a elite dominante.

4.3 AS ESCRAVIZADAS VÃO À JUSTIÇA: O CASO DE RITA, MARGARIDA, BELARMINA E FRANCISCA

Na pesquisa realizada no Memorial da Justiça, identificamos três ações de liberdade de escravizadas: Margarida, Belarmina e Francisca, moradoras da cidade de Itambé, que

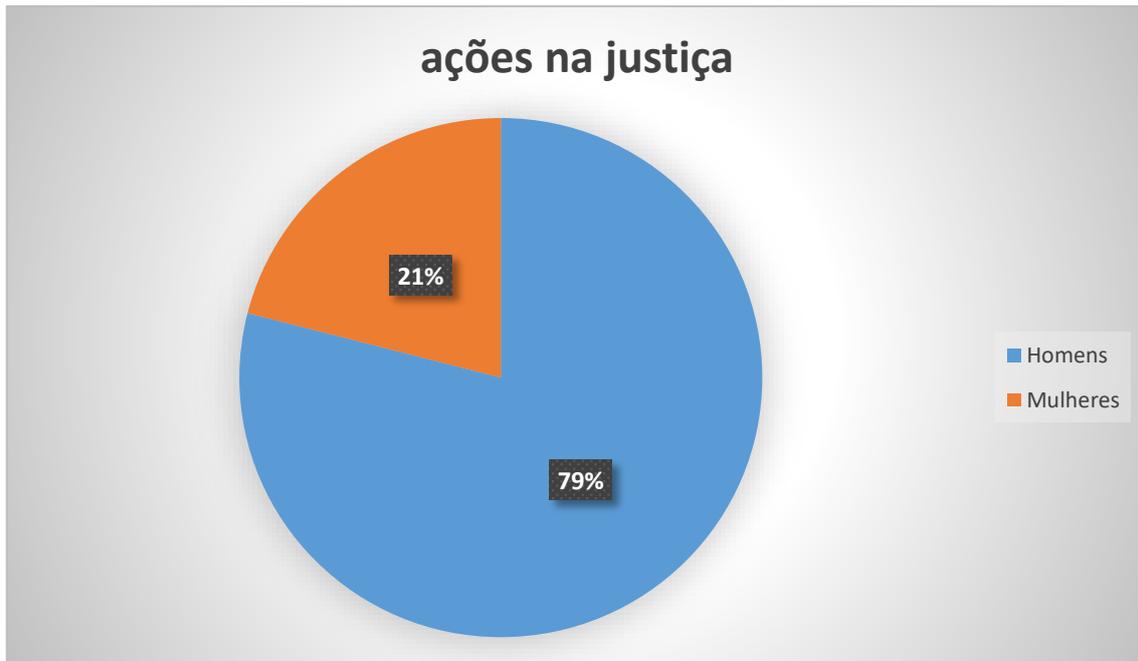
recorreram à Justiça pela liberdade. Também encontramos no depósito do Fórum da cidade uma escravizada chamada Rita, que requereu na justiça a sua alforria.

A historiografia atual trata brilhantemente da história das mulheres, que, durante muito tempo, foram excluídas da história, como demonstra Michelle Perrot: “da história muitas vezes as mulheres são excluídas” (PERROT, 1988, p. 185). As mulheres não ficaram passivas diante da sua exclusão; pelo contrário, lutaram e mostraram que deveriam ser ouvidas e respeitadas. De excluídas, passaram a ser agentes da sua história. Por muito tempo, na história da escravidão, as mulheres escravas foram poucas evidenciadas. Com a nova historiografia da escravidão, desde os anos de 1980, a figura dos escravos e escravas como agentes da história foi colocada em destaque. Conseqüentemente, o papel das escravizadas foi bastante discutido. “A historiografia das últimas décadas favorece uma história social das mulheres, pois vem se voltando para a memória de grupos marginalizados pelo poder” (DIAS, 1984, p. 07).

As escravizadas, nos meados do século XIX, estavam atentas aos acontecimentos no Império brasileiro. Por isso, as cativas procuravam saber através de redes de informações que existiam nos campos e nas cidades sobre todos os movimentos que aconteciam contra ou em favor delas. As escravizadas provavelmente conheciam as leis que estavam sendo discutidas na capital do Império. Além de utilizarem as que poderiam beneficiá-las, não eram pessoas ingênuas ou ignorantes como alguns acreditavam, mas estavam ativas aos acontecimentos e esperavam a oportunidade para agir. Quando a sua situação era favorável e existia negociação, elas continuavam realizando os trabalhos; porém, quando não havia barganha, agiam de todas as formas, principalmente apelando à fuga (REIS, 1989, p. 67). Inclusive entrando na Justiça.

Muitas escravizadas, durante todo o século XIX, recorreram à Justiça, com processos cíveis para conseguirem sua liberdade. Estes eram chamados de ação de liberdade. Com isso, desafiavam o poder dos senhores de decidirem sobre a vida e a morte dos seus cativos. Nas fontes pesquisadas no Memorial da Justiça, com 29 processos, a maioria foi impetrada por homens, como demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 7 – Porcentagem de mulheres e homens que deram entrada em ações de liberdade em Itambé na década de 1880



Fonte: Memorial da Justiça, Recife, ações de liberdade década de 1880.

O gráfico acima esclarece que os homens predominavam nas ações de liberdade. As mulheres entraram com poucas ações; um dos motivos seria que, após a lei de 1871, as ideias correntes no período indicavam primeiro libertar as escravizadas, pois os seus filhos não nasceriam escravos. Para a sociedade patriarcal, seria um mal menor libertar as mulheres primeiro, como afirma Beatriz Brusantini: “numa sociedade patriarcal escravista, uma mulher liberta era considerada uma ameaça, é um mal, menor do que um homem liberto” (BRUSANTINI, 2011, p. 297). Com isso, é provável que em Itambé a grande maioria dos escravizados fosse de homens, levando-os a ter uma predominância nas ações de liberdade. Pois nos anos de 1871 a 1888 teriam mais escravos masculinos do que mulheres, predominando, com isso, as ações de liberdade masculinas. Não significa que as mulheres estavam inertes diante da sua situação; muito pelo contrário, elas foram à Justiça e conseguiram sua alforria.

4.3.1 A Escravizada Rita

Rita morava no engenho Perory, em Itambé, e estava com 28 anos. Os engenhos se constituíam como a unidade básica do domínio senhorial. Quando as cativas chegavam ao Brasil, através do tráfico atlântico, eram levadas para trabalhar no campo. Porém, aquelas com aspectos belos iam para a casa grande.

Rita entrou com uma ação de liberdade em 1884, quando havia uma grande movimentação dos abolicionistas em Pernambuco. Principalmente, devido aos acontecimentos no Ceará, no dia 25 de março de 1884, data da abolição da escravidão nessa província, como evidencia Maria Emília Santos: “ao que tudo indica, a repercussão deste evento, a força das notícias e das mobilizações motivaram os escravizados de outras regiões a desafiar a antiga ordem e procurar variados meios para se libertarem” (SANTOS, 2015, p. 10). Também nesse ano fundaram clubes com o objetivo de incentivarem a fuga dos escravizados, como, por exemplo, o clube Cupim. Peter Eisenberg ressalta essa afirmação: “um grupo fundado em 1884, a Sociedade Relâmpago, mais tarde denominado Clube Cupim, dedicou-se a libertação dos escravos por todos os meios” (EISENBERG, 1977, p. 181). Eles realizavam reuniões secretas e invadiam senzalas para estimularem as fugas.

O preço de Rita foi estipulado em 250 mil réis. O curador da escravizada achou um absurdo e observou que o valor deveria ser menor pois Rita estava doente⁶⁶. Com isso, utilizou a legislação vigente baseando-se no artigo 40, parágrafo 1º, do regulamento da lei 5.135, de 13 de novembro de 1872, que relata que “ao avaliar o cativo deve levar em conta o estado de saúde” (BRASIL, 1872). O curador entrou com uma petição de apelação contra a decisão dos arbitradores, evidenciando a situação da escravizada. Esse foi um recurso utilizado pelos curadores para contrariarem algumas decisões judiciais.

Muitas vezes os escravizados, como Rita, utilizavam estratégia afirmando que estavam doentes, com o objetivo de reduzirem o preço para a sua liberdade; por outro lado, como diz Chalhoub, “o juiz não solicitava que os liberandos fossem examinados por um médico” (CHALHOUB, 2011, p. 211). No entanto, o juiz de Itambé aceitou a argumentação do curador e requereu que ela fosse examinada por um médico; o juiz indicou o Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, formado em medicina pela Faculdade da Bahia (ROCHA; TRANQUILLI, LEPIKSON, 2004, p. 02)⁶⁷ e residente na cidade de Goiana. Depois do exame, o médico atestou que a escravizada tinha uma anemia incipiente e possuía reumatismo articular crônico⁶⁸. Rita trabalhava de cozinheira na casa grande e estava próxima do senhor e seus familiares. Muitas das cativas domésticas eram escolhidas nas senzalas: as que fossem limpas, bonitas e fortes,

⁶⁶ Fórum de Itambé, ano 1884, ação de liberdade da escravizada Rita.

⁶⁷ A primeira faculdade de medicina do Brasil foi a faculdade da Bahia. Surgiu com a vinda da família real portuguesa para o Brasil em 1808. Como afirma Nádia Rocha, Alessandra Tranquilli e Bianca Lepikson, a fundação da Escola de Cirurgia da Bahia, em 18 de fevereiro de 1808, por ordem de D. João, príncipe regente de Portugal e Algarves, constitui-se num marco da história da educação pública brasileira, e de forma mais ampla, da história do nosso país de modo geral, vez que é a primeira instituição de ensino superior no Brasil.

⁶⁸ Fórum de Itambé, ano 1884, ação de liberdade da escravizada Rita.

como afirma Gilberto Freyre: “[...] é natural que fosse escolhida dentre as melhores escravas da senzala. Dentre as mais limpas, mais bonitas e mais fortes” (FREYRE, 1990, p. 371). Falando sobre as escravas domésticas como Rita, Flávia Souza ressalta: “[...] ao longo do período colonial, os escravos negros, em especial as escravas, tornaram-se figuras corriqueiras e indispensáveis ao exercício das funções domésticas” (SOUZA, 2012, p. 244). Provavelmente a escravizada tinha dificuldade para exercer o seu serviço em pé, pois sofria de reumatismo, mas o senhor não estava preocupado com essa situação. No entanto, Rita, junto com o seu curador, utilizou essa situação para conseguir a redução do seu valor.

O caso de Rita é bastante interessante, pois o juiz designou um médico para examiná-la. Geralmente, os curadores dos escravos e os juízes não solicitavam o exame médico, como afirma Chalhoub:

[...] É impossível saber em que medida essas doenças eram reais ou apenas uma maneira de tentar empurrar para baixo o valor da indenização: por um lado, havia pouca preocupação dos escravos ou seus curadores em apresentar atestado médico que reforçasse a alegação de doença; de outro lado, os juízes não solicitavam que os libertados fossem examinados por médicos (CHALHOUB, 2011, p. 211).

Rita e seu curador esperaram o momento certo e apresentaram o pecúlio de 100 mil réis com o intuito de pagar a sua alforria. É bom frisar que os cativos não conseguiam o pecúlio de maneira fácil, pois viviam em um mundo de escravidão, dominados pela ordem de um senhor e tinham que cumprir os seus afazeres. Com isso, a dificuldade de ter um tempo e juntar dinheiro era enorme. Entretanto, os escravizados tentavam de todas as formas conseguir acumular dinheiro.

Nas ações de liberdade, era comum os senhores estipularem um valor alto para os cativos, pois eles estavam interessados em lucrar com a venda. Porém, os curadores solicitavam o arbitramento com o intuito de chegarem a um valor menor (MENDONÇA, 2007, p. 62).

O curador de Rita utilizou de estratégia e requereu que se juntassem aos autos o comprovante de matrícula, confiando que o senhor não a havia realizado e, com isso poderia requerer a sua alforria. Pois a lei de 1871 assegurava no seu artigo 8º, parágrafo 2º, que “os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados à matrícula, até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos” (BRASIL, 1871). No entanto, a estratégia deu errado, Rita fora matriculada dentro do prazo estipulado pela lei, que era de um ano após a promulgação. O prazo seria de 28 de novembro de 1872, e Rita teve sua matrícula no dia 22 de maio do mesmo ano.

Rita teve dois proprietários: o primeiro em 1872, José Joaquim Marinho, e o segundo em 1884, Daniel Dias Barboza. Provavelmente o preço de Rita foi alto devido ao lucro rápido

que o senhor queria obter com a sua liberdade, por isso extrapolou o preço. Os senhores de engenho vendiam seus escravos principalmente após os anos de 1870, quando o preço estava baixo e havia incentivo para venderem na região Sudeste, através do tráfico interprovincial.

Portanto, a ação de liberdade da escravizada Rita, com o intuito de alforriá-la, foi de suma importância, pois ela não ficou passiva, mas foi a luta. Rita contestou o valor avaliado pelos arbitradores, que foi de 250 mil réis. O curador a escravizada utilizou da legislação a seu favor para conseguir diminuir o valor, alegando que ela estava doente. Não encontramos se o proprietário recorreu da decisão ao tribunal da relação, pois era uma opção dos senhores com o objetivo de retardar o processo.

4.3.2 A escravizada Margarida

A escravizada Margarida era moradora da cidade de Itambé, preta, com 42 anos. Ela era casada com um homem livre. A lei de 1871 garantia aos escravizados serem libertos pelo Fundo de Emancipação e teriam preferência aqueles que tivessem famílias: fossem casados e tivessem filhos. Nos processos de ações de liberdade, os escravizados alegavam que eram casados com pessoas livres. Margarida estava dentro dessa preferência para ser liberta pelo fundo de emancipação.

Muitos senhores de engenhos observaram que, casando os seus escravizados, teriam preferência no fundo de emancipação. Pois só assim poderiam receber a indenização pelos seus cativos. A perspectiva do fim da escravidão estava se tornando real e havia discussão para acontecer sem indenização. Os proprietários estrategicamente preferiram ser indenizados agora do que esperar o desconhecido. Como comenta Santana Neto, “[...] muitos senhores visualizaram no Fundo um meio importante e viável para se verem livres de suas posses, antes que leis maiores fossem promulgadas sem a inclusão da indenização de suas propriedades” (SANTANA NETO, 2012, p. 74).

Margarida, para ser liberta pelo fundo de emancipação, precisava ter o seu valor. A avaliação foi de 700 mil réis; no entanto, o coletor de rendas gerais, Florentino Carneiro da Silva, achou exorbitante. Com isso, solicitou o arbitramento⁶⁹. Na primeira audiência, o senhor concordou com o valor de 200 mil réis; com isso, houve um consenso entre as partes, como afirma Joseli Mendonça: “a lei determinava que, não havendo consenso entre as partes, o valor da alforria fosse definido por arbitramento” (MENDONÇA, 2007, p. 67). O proprietário não

⁶⁹ Memorial da Justiça, caixa 1578, ano 1884, ação de liberdade da escravizada Margarida.

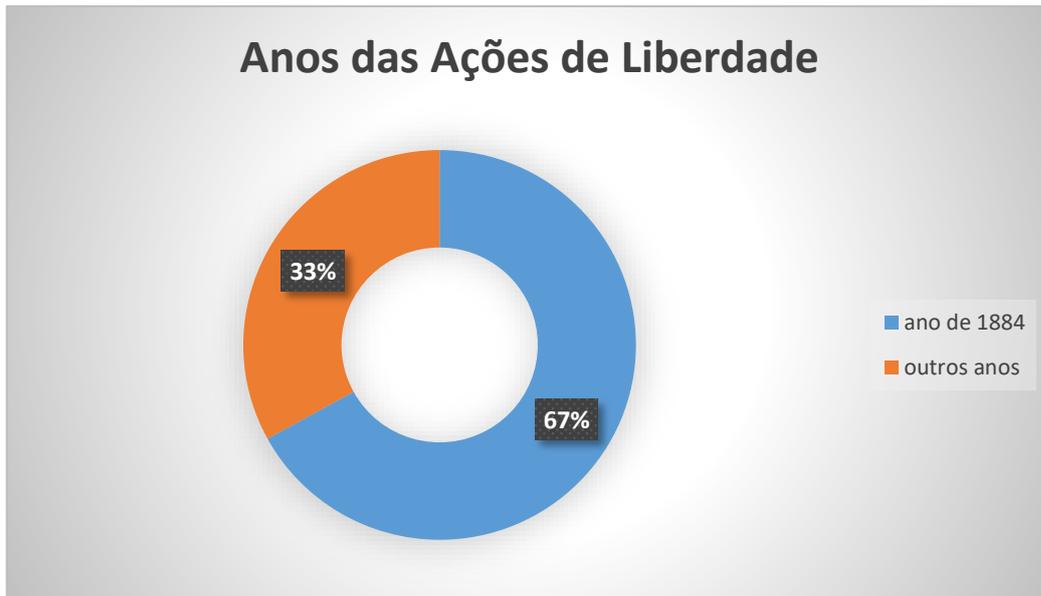
deixou chegar ao arbitramento, mas apresentou imediatamente outra proposta. Poderia, com o arbitramento, ser reduzido ainda mais o valor da escrava; porém, o senhor preferiu negociar.

Muitos senhores de escravos, como o de Margarida, estavam cientes que os curadores convidavam para serem árbitros pessoas ligadas à causa abolicionista ou que fossem inimigos pessoais dos senhores. Joseli Mendonça ressalta que “um curador hábil e empenhado em favorecer um escravo poderia indicar para avaliá-lo de pessoas mais afeitas a ideias abolicionistas até inimigos pessoais dos senhores” (MENDONÇA, 2007, p. 73). Havia senhores que tinham poucos amigos e escasso relacionamento pessoal com livres. Com isso, tinham dificuldades para encontrar alguém próximo e de confiança para ser seu arbitrador.

Margarida possuía um pecúlio de 50 mil réis. Acumular pecúlio constituía um direito do escravizado, garantido pela lei de 1871. Com o valor arbitrado da escravizada, o governo precisava acrescentar apenas 150 mil réis para pagar ao senhor pela alforria de Margarida através do fundo de emancipação. Ela, por ser casada, poderia ter a facilidade de economizar financeiramente para conseguir sua alforria, como salienta Robert Slenes: “os laços familiares não apenas criavam maiores possibilidades para a poupança, mas também potencializavam esse esforço de acumulação” (SLENES, 2011, p. 206).

A ação de liberdade em que Margarida deu entrada na Justiça ocorreu no ano de 1884, como a da escravizada Rita, acima mencionada. A década de 1880 propiciou muitas lutas e revoltas dos escravizados. Com isso, era um momento favorável para a escravizada Margarida. Ela não perdeu o tempo e foi à Justiça para conseguir a sua alforria. Analisando os processos encontrados no Memorial da Justiça de Pernambuco referentes ao ano de 1884, o gráfico abaixo esclarece:

Gráfico 8– Porcentagem referente as ações de liberdade das escravizadas nos anos de 1884 em Itambé



Fonte: Memorial da Justiça, Recife, ações de liberdade ano de 1884.

O gráfico acima demonstra que as ações das escravizadas realizadas no ano de 1884 foram de 67%, superando as dos outros anos. Foi um ano favorável para as escravizadas recorrerem à Justiça; provavelmente houve a influência e atuação dos abolicionistas, devido à libertação dos escravos da província do Ceará nesse ano. Daí se justificavam os motivos do senhor de Margarida de querer negociar na primeira audiência os valores, não deixando, com isso, passar para o arbitramento, pois poderia ser um valor bem menor; ele imediatamente reduziu o valor⁷⁰.

Portanto, Margarida é mais uma escravizada que não se contentou com a sua situação, observou o momento de reivindicação abolicionista e recorreu à Justiça. A primeira coisa que ela fez foi conseguir acumular o pecúlio, pois poderia ter preferência na classificação, além, é claro, de ser casada e, com isso, já ter preferência.

4.3.3 Escravizada Belarmina

Belarmina era moradora de Itambé e casada com homem livre. Mais uma escravizada confirmando que estava casada com homem livre com o intuito de ter preferência na classificação. Constituir família foi muito importante para elas, pois poderiam conviver melhor

⁷⁰ Memorial da Justiça, Recife, ano 1884, caixa 1578, ação de liberdade da escravizada Margarida.

com a sua situação. Como esclarece Robert Slenes, “para começar, há indícios de que dentro do precário acordo que os escravos extraíram de seus senhores, o casar-se significava ganhar maior controle sobre o espaço da moradia” (SLENES, 2011, p. 158). Ele também ressalta que nas senzalas havia o fogo comunitário para os solteiros e o fogo particular dos casais (SLENES, 2011, p. 185). É bom frisar que a discussão da constituição de famílias não significava que devemos suavizar ou amenizar os horrores da escravidão.

No caso de Belarmina, o casamento facilitou a sua alforria através do fundo de emancipação. O esposo da cativa conseguiu se libertar. E provavelmente estava tentando por todos os meios a alforria da sua companheira. Nesse caso, os dois estavam afastados, pois a escravizada morava no engenho e o seu esposo estava livre; as fontes não esclarecem onde o liberto morava. Porém é provável que não morasse com sua esposa. Pois poderia ser tratado como escravo. Isabel Reis salienta: “[...] certamente auferia alguns ganhos quando seus cativos se uniam legítima ou consensualmente a pessoa livre ou liberta, visto que o proprietário do escravizado podia tentar usufruir da mão de obra do cônjuge não cativo” (REIS, 2007, p. 204). Os documentos também não esclarecem se tinham filhos – estes eram importantes para a constituição da família e para terem preferência pelo fundo de emancipação. No entanto, Belarmina era escrava e, com isso, os seus filhos seriam escravos. É possível que evitassem ter filhos devido a essa situação.

O senhor de Belarmina, o Major Augusto Generoso de Albuquerque, possuía um título honorífico, Major; provavelmente tenha sido difícil para a cativa contestar na Justiça as ordens e decisões do seu senhor. Por fazer parte de uma elite militar, ele queria a todo custo ser obedecido e ter os seus escravos obedientes.

A escravizada não ficou amedrontada com o seu senhor e impetrou uma ação na Justiça. Ele tentou supervalorizá-la, afirmando que valeria 900 mil réis. Entretanto, o coletor de rendas gerais, Florentino Carneiro da Silva, não concordou. Era comum os coletores de rendas não aceitarem os valores exorbitantes estipulados pelos senhores ou arbitradores. Eles requeriam o arbitramento para conseguir reduzir os valores. Belarmina era jovem, com 36 anos. Para ela ser avaliada, deveriam observar a sua idade, como esclarece o decreto de 1872, no seu artigo 40, parágrafo 1º: “o preço da indenização será taxado sobre as condições da idade, saúde e profissão” (BRASIL, 1872). A idade da escravizada influenciava na avaliação dos arbitradores: quanto mais idosos, os valores seriam menores; com idade ainda jovem, valores maiores; porém, algumas vezes os proprietários supervalorizavam. Belarmina foi avaliada em 250 mil réis.

As escravizadas, ao iniciar uma ação de liberdade, estavam mostrando que não aceitavam a situação em que permaneciam submetidas. O primeiro passo, já supracitado, era a petição inicial para o juiz, depois os curadores solicitavam o depósito do cativo; porém, no caso da escrava, não consta se foi requerido o depósito.

Portanto, Belarmina foi mais uma mulher escravizada que não se conformou com a sua situação e utilizou dos meios judiciais para chegar a sua alforria. Com a petição do coletor de rendas para fazer o arbitramento, ela conseguiu reduzir o seu valor, contrariando todo o desejo do seu senhor de obter lucro maior com a sua indenização.

4.3.4 A Escravizada Francisca

A escravizada Francisca, moradora do engenho de Itambé, estava sendo ameaçada e maltratada pela sua senhora. Muitas senhoras de engenho utilizavam de métodos parecidos com o dos seus maridos, às vezes até mais cruéis. As crueldades dos senhores e das senhoras eram incomparáveis, mas os escravizados continuavam lutando contra as atitudes cruéis dos seus senhores.

Os senhores de engenho tinham várias reações diante da ação na Justiça. A ação de liberdade causava constrangimento ao proprietário, pois o seu nome estava na Justiça, tendo que participar de várias audiências e ser acusado pelos seus escravos e por testemunhas. Os senhores algumas vezes agiam com violência e os ameaçava, como ocorreu com Francisca; provavelmente a reação da senhora foi por causa da ação de liberdade.

No entanto, o curador de Francisca não perdeu tempo, requereu o depósito e o juiz concedeu. Como esclarece Santana Neto, relatando o caso de várias famílias escravizadas que denunciaram o seu senhor à junta de classificação no município de Areia, na Bahia: “provavelmente, todos aquelas famílias sabiam dos riscos que corriam por sua ousadia em denunciarem os seus senhores. Ameaças físicas, castigos e um conjunto de sevícias faziam parte das estratégias de controle dos senhores para manterem os escravos sobre o seu domínio [...]” (SANTANA NETO, 2012, p. 78).

Os cativos poderiam ser punidos pelos proprietários se perdessem na ação judicial. No entanto, os escravizados preferiam se arriscar e impetravam a ação na Justiça. Alguns desses senhores que iam para as audiências eram capitães, tenentes, majores. Os títulos, muitas vezes, vinham acompanhados de postura autoritária, e eles acreditavam que eram superiores ao povo comum. Com isso, imaginem as dificuldades de comparecerem às audiências, principalmente para discutirem uma ação de liberdade de seus subordinados. Além disso, existiam senhores

que preferiam libertar os seus cativos antes de terem um longo processo judicial, onde haveria enormes gastos, principalmente, se esses escravos não lhe causavam problemas. Mas também havia senhores muito espertos, como no caso do Major Joaquim Monteiro Guedes Gondim, que libertou dois de seus escravos, Severino e Gabriel. Eles tinham entrado com uma ação de liberdade, mas o Major Joaquim disse que já teria dado a carta de alforria para os cativos⁷¹.

Francisca não perdeu tempo diante das ameaças de sua senhora, entrou com uma ação de liberdade e requereu o seu depósito. Os escravizados eram depositados a mando do juiz, solicitado pelos curadores. Este poderia ser um depósito público ou particular. Geralmente, os escravizados foram depositados a serviço de particulares. Keila Grinberg esclarece que “às vezes, ele era o depositário. Só que este homem era também um advogado. Assim, ao defender um escravo, está exercendo a sua profissão.” (GRINBERG, 1994, p. 64).

Os senhores amargavam grandes prejuízos com os seus cativos sendo depositados, pois não tinham mais os serviços dos seus escravos. Como salienta Joseli Mendonça, “o depósito significava a suspensão da autoridade dos senhores sobre os seus escravos enquanto durasse a ação de liberdade” (MENDONÇA, 2007, p. 72).

Portanto, as ações de liberdade foram muito importantes para as escravizadas. Elas demonstraram que não assistiram passivas à luta pela sua libertação, mas estavam constantemente em movimento e procurando alternativas para alforriar-se e a seus familiares. Outras vezes, contudo, tentavam ajudar os companheiros que estavam escravizados, formando grandes laços de solidariedade. Para os senhores de escravos, foi uma angústia observarem que os seus cativos estavam agindo contra a sua vontade. A justiça é um excelente mecanismo para os cativos. Através dela, eles contrariaram a vontade dos seus senhores e chegaram à tão sonhada alforria.

⁷¹ Memorial da Justiça, Recife, ano 1884, caixa 1578, ação de liberdade dos escravizados Severino e Gabriel.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta dissertação os escravizados estiveram presentes como agentes da sua história. As suas vozes foram ouvidas nos vários cativos como: Camilo, João Francisco, Rita, Justina, Belarmina, João, Amâncio, Antônio, etc. As ações de liberdade dos escravizados em Itambé foram de suma importância para conseguirem a sua alforria. Mesmo a cidade sendo distante da capital, Recife, as atitudes dos cativos de lutarem para conquistarem sua liberdade eram semelhantes. A vida cotidiana apresentava grande dificuldade, cada dia tendo que obedecerem as ordens dos seus senhores e muitas vezes agradá-los para conseguirem algumas vantagens. A justiça é um mecanismo de grande importância para desorganizar o sistema escravocrata. Os que recorriam ao judiciário não eram apenas os ricos e brancos, mas pobres e negros escravizados. A carta de alforria era um meio utilizado para libertar os cativos, mas os proprietários poderiam apresentar condições para efetivarem a libertação. O escravizado Ignácio foi liberto por condição; é provável que a sua senhora quisesse utilizar ao máximo a mão de obra sem precisar se preocupar com fugas ou revoltas. No entanto, Ignácio recorreu à Justiça.

O Fundo de Emancipação foi importante para alforriar vários cativos na cidade de Itambé. Mesmo existindo fraudes, os escravizados utilizavam a legislação para proveito próprio. Muitas ações de liberdade tiveram como princípio básico a alforria pelo fundo de emancipação. Os senhores de engenho usavam de estratégia para ganharem tempo ou não libertarem os seus escravos, por isso que utilizavam de argumentos para dificultarem a liberdade. O fundo de emancipação precisava da quantidade dos escravizados das províncias para poderem dividir o repasse; com isso, cada município formaria suas juntas classificadoras que escolheriam os que deveriam ser libertos. Era dada prioridade para os escravizados casados e com filhos e aos que tivessem pecúlio.

As leis que surgiram no século XIX foram utilizadas pelos escravizados para conseguirem sua alforria. Usaram de estratégias e recorreram à Justiça, não ficaram passivos perante a sua situação. A lei de 1831 tornava livres os escravos que fossem desembarcados nos portos brasileiros vindos da África. Um exemplo: Camilo que foi liberto pela lei antitráfico. A lei de 1835 intensificou as penas – com condenação à morte – para os escravizados que matassem os seus senhores, familiares e feitores. Francisco e Justino são exemplos que precisaram evidenciar que não cometeram crimes com o intuito de libertarem-se pelo Fundo de Emancipação. Com a lei de 1871, os cativos tiveram o direito de acumular pecúlio, os ingênuos estariam livres e foi criado o fundo de emancipação. Os escravizados souberam utilizar em seu

favor a legislação de 1871, levando as reivindicações à Justiça. A lei de 1885 levou os cativos idosos a serem libertos sem indenização. Os senhores foram espertos e fraudavam a idade dos escravos para não serem libertos. Porém, o mecanismo utilizado foi o aparelho judiciário.

Os escravizados Camilo e João Francisco entraram com ação de liberdade no mesmo ano, em 1874; os dois conseguiram a sentença favorável pela sua alforria. O primeiro alegou que foi traficado depois da lei de 1831. O segundo ressaltou que não foi matriculado no período estipulado pela legislação. Com isso, chegaram ao final do processo com a conquista realizada. A justiça é um meio essencial para conhecermos a realidade e a voz desses autores. As leis não devem ser observadas como algo passivo; elas são ativas, principalmente quando usadas pela classe subalterna, transformando todo o seu meio.

As mulheres escravizadas estiveram também presentes nas ações de liberdade em Itambé, destacando Belarmina, Rita, Francisca e Margarida. Elas tentaram de todos os meios chegarem aos seus objetivos, casadas com homens livres, para terem preferência na junta de classificação; algumas acumularam pecúlio com a finalidade de utilizarem na compra das alforrias. A escravizada Rita usou de estratégia para baixar o valor da sua indenização, alegando que estava doente. Ela de fato sofria de reumatismo e anemia.

Assim, as ações de liberdade dos escravizados na cidade de Itambé os levaram a demonstrar que são agentes da sua história e que não se amedrontaram diante da pressão dos seus senhores; ao contrário, foram lutar pela sua alforria utilizando as leis, quando fosse necessário, ou a marra, fugindo e se revoltando. Não significa que todos os escravizados em Itambé recorreram à Justiça para se libertarem, mas os que conseguiram entrar na Justiça têm uma grande importância para evidenciar e confirmar a agência escrava.

REFERÊNCIAS

- ACCIOLI, Nilma Teixeira, Quem não tem peito não toma mandinga, In: COSTAS, Valéria E GOMES, Flavio, *Religiões negras no Brasil: da escravidão a pós-emancipação*, São Paulo: Selo Negro, 2016.
- ANDRADE, Manuel Correia de. *A terra e o homem no Nordeste*, 3ª ed. Ver, São Paulo: Editora Brasiliense, 1973.
- AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*, Campinas: Editora da Unicamp, 2010.
- BRASIL, Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm Acesso em: 23 de agosto de 2018.
- BRASIL, Lei 3270, de 28 de setembro de 1885. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/legislacao/PublicacaoSigen.action?id=545046&tipoDocumento=LEI-n&tipoTexto=PUB> Acesso em: 30 de maio de 2018.
- BRASIL, decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html> Acesso em: 23 de abril de 2019.
- BRASIL, Decreto 12 de abril de 1832. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-15/Legimp-15_33.pdf#page=6. Acesso em: 23 de abril de 2019.
- BRASIL, Decreto 9.517, de 14 de novembro de 1885. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9517-14-novembro-1885-543970-publicacaooriginal-54764-pe.html> Acesso em: 25 de maio de 2018.
- BRASIL, Lei 10 de junho de 1835. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM4.htm. Acesso em: 25 de maio de 2018.
- BRASIL, Câmaras dos Deputados, Lei de 7 de novembro de 1831. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html Acesso em: 23 de abril de 2019.
- BRANDÃO, Sylvana. *Ventre livre, mãe escrava: A reforma social de 1871, em Pernambuco*, 3ª ed. Recife, ed. Universitária da UFPE, 2011.
- BRUSANTIN, Beatriz de Miranda. *Capitães e Mateus: Relações culturais e festivas e de luta de trabalhadores dos engenhos da mata norte de Pernambuco (comarca de Nazareth- 1870-1888)*, Tese (Doutorado em 10/05/2011), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.
- CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Escravo e camponês? O protocampesinato negro nas Américas*, São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CARVALHO, Marcus J.M de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife 1822-1850*, 2ª ed, Recife, editora Universitária UFPE, 2010.

CARVALHO, Marcus J.M. de. *Rumores e Rebeliões: estratégias de resistência escrava no Recife, 1817-1848*, Tempo, Vol. 3 - nº 6, dezembro de 1998.

CARVALHO, Marcus J.M de. *O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831*, revista de História, São Paulo, nº 167, p. 223-260, julho/dezembro 2012.

CARVALHO, Marcus J.M. A rápida viagem dos “berçários infernais” e os desembarques nos engenhos do litoral de Pernambuco depois de 1831, In: OSÓRIO, Helen e XAVIER, Regina Célia Lima, *Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil*, São Leopoldo: Oikos, 2018.

CASTILHO, Lisa Earl; WLAMYRA, Albuquerque; SAMPAIO, Gabriela dos Reis (ORG) *Barganhas e Querelas da escravidão: Tráfico, alforria e liberdade, séculos XVIII e XIX*, Salvador, EDUFBA, 2014.

CAVALCANTI, Maria Helena Pereira (et al). *Uma História de Pedras de Fogo*, João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1993.

CHALOUB, Sidney e SILVA, Fernando Teixeira da. *Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980*, cad. AEL, v. 14, n. 26, 2009.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHALHOUB, Sidney. *A Força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*, 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*, tradução Fernando de Castro Ferrp. 2ª ed, Rio de Janeiro: civilização brasileira, 1978.

CUNHA, Monica Maria de Pádua de Souto da, CARVALHO, Marcus J.M de e SIMON, Mateus Samico. *Liberdade Partida em ¼: Alforria e Pecúlio em Pernambuco sob a lei do Ventre Livre*, TJPE, Recife, PE, v.2, n.4, 11-28, jan./dez.2011.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*, 2ª ed. ver. Ampl, São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*, Dissertação de mestrado, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2004.

DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em S. Paulo no século XIX: Ana Gertrudes de Jesus*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

EISENBERG, Peter L. *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910*, tradução de João Maia, Rio de Janeiro: Paz e Terra, campinas, 1977.

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*, Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006.

FLORENTINO, Manolo e GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico*, Rio de Janeiro, c. 1790 c. 1850, São Paulo: Editora Unesp, 2017.

GALVÃO, Sebastião de Vasconcellos, *Dicionário Corográfico, Histórico e Estatístico de Pernambuco*, organização e estudos introdutório Leonardo Dantas Silva, 2ª ed, Recife: CEPE, 2006.

GARCIA, Ana Claudia Alves de Aquino. Tropeiros e coletores: a passagem das tropas pelas coletorias de Goiás, século XIX, Apud. NETO, José Pereira de Santana, *Falsas Verdades. Boas desculpas: as juntas de classificação e o fundo de emancipação*, In: CASTILLO, Lisa Earl, (et al). *Barganhas e Querelas da Escravidão: Tráfico, alforria e liberdade séculos XVIII e XIX*, Salvador: EDUFBA, 2014.

GEBARA, Aldemir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*, São Paulo: Brasiliense, 1986.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

HEYWOOD, Linda M. (Ed.). *Central Africans and cultural transformations in the american diaspora*. Cambridge, Cambridge university Press, 2002.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*, São Paulo: Companhia das Letras, 2000. In: CORTEZ, Ana Paula Ribeiro Parente, *Cabras, caboclos, negros e mulatos: A família escrava no Cariri cearense (1850-1884)*, dissertação de mestrado, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008.

LARA, Silvia Hunold. *Blowin' in the Wind: E.P. Thompson e a experiência negra no Brasil*, proj. História, São Paulo, 12 de out. 1995.

LARA, Silvia Hunold. *Do singular ao plural: palmares, capitães do mato e o governo dos escravos*, In: REIS, João José e GOMES, Flávio dos Santos (Orgs). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*, 1ª ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O plano e o pânico: Os movimentos sociais na década da abolição*, 2ª. Ed. rev. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão*. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (Orgs). *O Brasil Imperial*, volume I: 1808-1831, 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831*. In: LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*, Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.

MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*, 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti e GRINBERG, Keila (Orgs). Lei de 1831. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio dos santos. *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*, 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MATTOSO, Katia. *Ser escravo no Brasil*. 3ªed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Entre a mão e os anéis: A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da Abolição: Escravos e senhores no Parlamento e na justiça*, São Paulo: Editora fundação Perseu Abramo, 2007.

NEVES, Pedro Monteiro. *Liberdade sem sustos, nem inquietações: significados e sentidos do fundo de emancipações no Grão-Pará (1871-1888)*, Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Pará, Belém, 2014.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871*, Campinas: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*, tradução Denise Bottmann, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte*, tese de doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2012.

REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REIS, João José. Domingos Sodré, *um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*, São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*, Tese de doutorado, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

REIS, João José. Revolta dos Malês em 1835, secretaria Municipal de educação de Salvador, Bahia: acessado no dia 17 de março de 2019, p. 03. Disponível em: smec.salvador.ba.gov.br/documentos/a-revolta-dos-males.pdf. Acesso em: 25 de maio de 2018.

ROCHA, Solange Pereira da. *Gente negra na Paraíba oitocentista: População, família e parentesco espiritual*, Recife, Tese (Doutorado em 27/08/2007), Universidade Federal de Pernambuco, 2007.

ROCHA, Nádía Maria Dourado, TRANQUILLI, Alessandra Graciosa e LEPIKSON, Bianca Beker. A Faculdade de Medicina da Bahia no Século XIX: A Preocupação com Aspectos de Saúde Mental. GMBahia 2004; v. 74, n. 2(Jul-Dez), p. 103-126. Disponível em: http://www.gmbahia.ufba.br/adm/arquivos/art_rev_20042.pdf Acesso em: 25 de março de 2019.

ROSEMBERG, André. *Polícia, policiamento e policial na província de São Paulo, no final do Império: a instituição pratica cotidiana e cultura*. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: O Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*, dissertação de mestrado, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

SANTANA NETO, José Pereira de. Falsas Verdades. Boas desculpas: as juntas de classificação e o fundo de emancipação, In: CASTILLO, Lisa Earl, (et al). *Barganhas e Querelas da Escravidão: Trafico, alforria e liberdade séculos XVIII e XIX*, Salvado: EDUFBA, 2014.

SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. *Das festas aos botequins: organização e controle dos divertimentos no Recife, (1822-1850)*, dissertação de mestrado, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

SANTOS, Roque João dos. *Memórias de Itambé*, Olinda: livro rápido, 2016.

SANTOS, Maria Emília Vasconcelos dos. *Os significados dos 13 de maio: a abolição e o imediato pós-abolição para os trabalhadores dos engenhos da Zona da Mata Sul de Pernambuco (1884-1893)*. Tese (Doutorado em 24/03/2014), UNICAMP, Campinas, SP, 2014.

SANTOS, M. E. V. *O 25 de março de 1884 e a luta pela libertação dos escravos em Pernambuco*. Clio (Recife), v. 33.2, p. 158-180, 2015.

SANTOS, Maria Emília Vasconcelos dos. *Trabalhadores de engenhos: composição e experiências no período abolição e pós-abolição (Zona da Mata Sul de Pernambuco 1884-1893)*, disponível em: Universitas Humanas, Brasília, v. 11, n. 2, p. 1-14, jul./dez. 2014.

SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, (1550-1835, tradução, Laura Teixeira Motta, São Paulo: Companhia das Letras, 1988.*

SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*, tradução Jussara Simões, Bauru, São Paulo: EDUSC, 2001.

SILVA, Wellington Barbosa da. *Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX(1839-1850)*, Tese de doutorado, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. *Caminhos e descaminhos da Abolição: Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)*, Tese (Doutorado), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

SILVA, Lucian Souza da. *Nada mais sublime que a liberdade: o processo de abolição da escravidão na Parahyba do Norte, 1870-1888*, Dissertação (Mestrado), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor - esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil sudeste, século XIX, 2ª ed. Corríg, Campinas, SP: editora UNICAMP, 2011.*

SLENES, Robert. *Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora?* Ver.Bras.de Hist. São Paulo, V.5 nº 10, pp. 166-196, março/agosto de 1985.

SOUTO MAIOR, Armando. *Quebra-quilos: Lutas Sociais no outono do Império*, São Paulo: Brasiliana, 1978.

SOUZA, Daniele Santos de. Nos Caminhos do cativo, na esquina com a liberdade: alforrias, resistência e trajetórias individuais na Bahia setecentista, In: CASTILHO, Lisa Earl; WLAMYRA, Albuquerque; SAMPAIO, Gabriela dos Reis (ORG) *Barganhas e Querelas da escravidão: Tráfico, Alforria e Liberdade, séculos XVIII e XIX*, Salvador: EDUFBA, 2014.

SOUZA, Flavia Fernandes de. Escravas do Lar: as mulheres negras e o trabalho doméstico na corte imperial, In: XAVIER, Geovana, FARIAS, Juliana Barreto e GOMES, Flávio. (Orgs). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*, São Paulo: Selo Negro, 2012.

SOUZA, Maria Emília Almeida. *Uma redação chamada petição inicial*. Disponível em: www.fadipa.br/pdf/peticao_inicial.pdf Acesso em: 25 de abril de 2019.

SOUZA, Michel Faria de. *Ações cíveis de liberdade: a construção prática do direito á liberdade no Brasil*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XX, n. 161, jun 2017. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18971>. Acesso 15 de dezembro de 2018.

VERGOLINO, José Raimundo de O. *A economia de Pernambuco no período, 1850-1890: uma interpretação, série história do Nordeste Recife*, vol. 1 nº 14, 99-117, 1993, Disponível em: [file:///C:/Users/Rosildo/Downloads/24917-49613-1-PB%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Rosildo/Downloads/24917-49613-1-PB%20(2).pdf) Acesso em: 20 de maio de 2019.

ZERO, Arethusa Helena. *O silêncio da lei e o direito costumeiro: a pratica da alforria e a lei 2040/187*, Disponível em: www.abphe.org.br/arquivos/arethusa-helena-zero.pdf. Acesso em: 20 de maio 2019.